

**CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU EM DIREITO**

JEFERSON LUIZ MARINHO

**REDEÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO: O PAPEL DO
EVANGELISMO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

CURITIBA

2023

JEFERSON LUIZ MARINHO

**REDEÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO: O PAPEL DO
EVANGELISMO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação *Strictu Sensu* em Direito – Mestrado Acadêmico do Centro Universitário Internacional UNINTER, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, Linha de Pesquisa: Poder, Estado e Jurisdição.

Orientador: Prof. O Dr. André Peixoto de Souza

CURITIBA

2023

M338r Marinho, Jeferson Luiz

Redenção e ressocialização: o papel do evangelismo no sistema prisional brasileiro / Jeferson Luiz Marinho. - Curitiba, 2023. 129 f.

Orientador: Prof. Dr. André Peixoto de Souza
Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro
Universitário Internacional UNINTER.

1. Redenção. 2. Ressocialização. 3. Integração social. 4. Evangelização. 5. Prisões – Brasil. 6. Tribunais penais. I. Título.

CDD 340

Catálogo na fonte: Vanda Fattori Dias – CRB-9/547

*“Todos nós somos prisioneiros do
nosso egoísmo, uns mais, outros
menos, mas talvez não haja maior
ajuda para nos livrarmos dele do que
conhecermos as pobres criaturas
enclausuradas entre os muros de
uma penitenciária”.*

*(Francesco Carnelutti: As Misérias
do Processo Penal)*

À Deus, que nos inspira e nos mostra
o quão dependente somos de sua
graça e compaixão.

À Nelciane, esposa, amiga,
companheira e conselheira, sempre
me encorajou e me deu todo o
suporte necessário para produção na
realização deste sonho, um amor pra
toda uma vida.

Ào Prof. O Dr. André Peixoto de
Souza, que me estendeu a mão, em
um dos momentos de maior aflição
em minha vida, que sempre acreditou
em mim, e que é a minha fonte de
inspiração.

Ao meu Pastor Amado Josimaber
Rezende, homem de Deus, íntegro e
de uma vida dedicada ao Reino de
Jesus, ao qual me espelho como
homem e filho de Deus.

AGRADECIMENTOS

A ressocialização passou pelas feridas abertas na minha alma. Essa pesquisacomeçou muito antes do que eu imaginava e somente no meio dela me dei conta de que quem foi o grande ressocializado fui eu. Sou fruto de um dos bairros mais pobres e perigosos da capital paranaense, rodeado pela escola da derrota e maculado pelas oportunidades mais nefastas possíveis. Nem mesmo o mais otimista dos sonhadores imaginava um dia eu, aquele menino sem perspectiva, se tornaria Advogado, Mestre e, quem sabe Doutor com título acadêmico.

Aqui, escrevo essas palavras com os olhos marejados de lágrimas, pois a lembrança das dificuldades é inevitável. Contudo, conter as lágrimas nesse momento tornou-se uma missão impossível. Mas, estas mesmas lágrimas regaram um terreno fértil de um menino sonhador que chegou até aqui, hoje um homem, cabeça de uma família abençoada que o Criador me deu. Com a certeza de que o meu caminho já tinha sido escrito bem antes do meu nascimento e, sim, com a graça de Deus, eu venci.

E, em algum momento de nossas vidas, encontramos a benevolência de alguém que, em certas situações nos estendem a mão, seja em um momento de aflição ou não, fato é que, passei por isso em vários momentos da minha vida.

Sou fruto de um contexto social que tinha o *script* perfeito para dar errado, contudo, tive a graça de conhecer e amar um Deus que criou o céu e a terra, e tudo que neles há, que desde o ventre da minha amada mãe, me chamou para quebrar essa corrente de tragédias da vida real.

Foi tão bondoso comigo que ao longo da minha jornada, colocou pessoas inspiradoras em meu caminho, que nem ousa citá-los, pois correria o risco de cometer o pecado de esquecer um ou alguns e não quero sequer cogitar tal hipótese. Obrigado, Deus, pois seu amor é tão grande que entregou seu próprio filho Unigênito em meu favor para que eu tenha a vida eterna, te amo pai.

De suma importância em minha vida, pois já passei ao seu lado mais da metade da minha vida, nunca me deixou desistir, nunca duvidou de mim, sempre esteve ao meu lado, com os joelhos no chão, como cita o sábio Salomão em

Provérbios 12:4-10, “Mulher virtuosa quem a achará? O seu valor muito excede ao de rubis”, sim, eu encontrei, agradecendo ao pai eterno, Aba Pai, pela minha amada esposa Nelciane, se estou aqui, é pra você e por você.

Não posso deixar de agradecer à minha mãe Maria Luzinete, que me concebeu a vida neste mundo provisório, pois sabemos que nossa morada é a celestial, bem como ao meu pai, Sr. José Carlos que me ensinou os valores inegociáveis da vida balizada na honestidade e no amor, obrigado meus pais, amo vocês.

No âmbito acadêmico, jamais esquecerei o momento de tremenda aflição antea dificuldade em honrar com meus compromissos financeiros junto a instituição, quando o Professor Dr. André Peixoto de Souza olhou em meus olhos e me disse: “Você não vai desistir agora, temos um problema e vamos resolver juntos”, aqui, enquanto escrevo estas palavras não tenho controle algum das minhas lágrimas que caem como chuva em um dia de tempestade. Ao Sr. Professor Dr. André, Deus multiplique incontáveis vezes em sua vida, todos os momentos que o sr. me ajudou e estendeu suas mãos em meu favor, seja para me orientar, seja para me corrigir como faz um pai com um filho, tens a minha eterna gratidão, quando digo que o sr. é um gênio do nosso tempo, afirmo ante a visão de extrema inteligência e conhecimento que me encantam dia após dia.

Agradeço igualmente ao meu Pastor Josimaber Siqueira Rezende, que me inspirou ao ingresso no certame de uma vaga junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Internacional - Uninter, pelas idéias e caminhos em diversos momentos da vida cristã e acadêmica, que me inspira com seu amor pelo Reino de Jesus, pelo amor e paixão pela docência, pela pesquisa, pela educação e pela formação.

Agradeço ao estimado Professor Dr. Daniel Ferreira, coordenador do referidoprograma, que muito antes do meu ingresso me ajudou ante a um problema pessoal,mostrando seu enorme coração e pronto a ajudar a quem precise, como o fez comigo,sem me conhecer.

Aos Professores. Drs. Rui Carlo, Walter Guandalini e o Doacir Quadros, que caminham conosco e desde o início se mostraram acessíveis às nossas inúmeras dúvidas, as quais, não eram poucas, mas sempre saciadas com louvor, ambos, de um

conhecimento sem igual e certo de que fomos lapidados nas melhores mãos, nossa eterna gratidão.

Não poderia deixar de agradecer igualmente aos colegas que juntos ingressaram nesta jornada e compartilharam momentos de fala, leituras de textos, opiniões, divergências, pontos de melhoria, sempre com muita educação e cordialidade.

Aqui, encerro de momento os agradecimentos, contudo, de plena certeza que ainda tenho muitos outros agradecimentos a fazer, mas não o farei para não correr o risco de pular alguém de igual importância na minha trajetória e que significativamente contribuíram direta ou indiretamente ao meu pelo desenvolvimento acadêmico e como ser humano.

A EDUCAÇÃO TRANSFORMA.

RESUMO

O presente trabalho foi desenvolvido como requisito à obtenção do título de Mestre junto ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito do Centro Universitário Internacional (UNINTER) e está vinculado à linha 1: Poder, Estado e Jurisdição. Tem a presente pesquisa o objetivo de pontuar algumas mazelas penetradas diariamente nos lares brasileiros, com o acesso instantâneo quase queem um piscar de olhos, o Tribunal Inquisitório e Punitivista, denúncia, julga e pune sem a menor preocupação com a vida e alma do indivíduo, sem chance de defesa,este encontra-se desnudo e solitário, frente a uma sociedade cada vez mais cega pelo imediatismo. Dividiremos em três etapas centrais este estudo, a primeira refere-se antes do encarceramento em uma análise crítica da auto-exclusão,observando um panorama de contexto social que o indivíduo está inserido, analisando o afastamento consciente do estado, após, em segundo plano, analisaremos as entranhas do cárcere, onde o evangelho é pregado e qual o seu alcance, seu aceite e eficácia, por fim, observamos a finalidade social da ressocialização dos encarcerados ao regresso em sociedade. O Brasil ocupa a lamentável marca de terceiro país com a maior população encarcerada, tendo sua grande finalidade punir e juntar o máximo de apenados possíveis nas cadeias, ferindo de morte o princípio da dignidade humana, ante as degradantes condições das instalações cada vez mais precárias, tornando impossível a redenção e principalmente a ressocialização dessas pessoas que em muitos dos casos saem de trás das grades e voltam a cometer delitos, pois não estão preparados para essa suposta liberdade.

Palavras-chave: Redenção; Ressocialização; Sistema Inquisitório; Punitivismo.

ABSTRACT

This paper was developed as a requirement for obtaining the title of Master in the Graduate Program *stricto sensu* in Law of the International University Center (UNINTER) and is linked to line 1: Power, State and Jurisdiction. This research has the objective of pointing out some of the evils that are daily penetrated in Brazilian homes, with instantaneous access almost in the blink of an eye, the Inquisitorial and Punitivist Court denounces, judges and punishes without the slightest concern for the life and soul of the individual, with no chance of defense, who finds himself naked and alone, facing a society increasingly blinded by immediacy. We will divide this study into three central stages; the first one refers to a critical analysis of self-exclusion before incarceration, observing the social context in which the individual is inserted, analyzing the conscious removal of the state; afterwards, we will analyze the bowels of prison, where the gospel is preached and what is its reach, its acceptance and effectiveness; finally, we will observe the social purpose of re-socialization of the incarcerated upon their return to society. Brazil occupies the unfortunate position of being the third country with the largest incarcerated population, and its great purpose is to punish and gather as many convicts as possible in jails, which is a death blow to the principle of human dignity, due to the degrading conditions of the increasingly precarious facilities, making it impossible to redeem and, mainly, re-socialize these people who, in many cases, come out from behind bars and go back to committing crimes, because they are not prepared for this supposed freedom.

Keywords: Redemption; Resocialization; Inquisitorial System; Punitivism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. CAPÍTULO I – O GRITO DOS EXCLUÍDOS	17
1.1. O GRITO DOS EXCLUÍDOS	18
1.1.1. Súmula Vinculante Nº 56: a falência do cárcere	21
1.1.2. Uma realidade alarmante	25
1.2. UMA PERSPECTIVA DE MUDANÇA E RECONSTRUÇÃO	27
1.3. OS INDESEJADOS, ESCOLHIDOS A DEDO PARA A JAULA	30
1.3.1. A ressocialização começa cedo	33
1.3.2. Nascer pobre, já é uma sentença prestes a ser executada	39
1.3.3. Um retrato escarcarado de injustiça e discriminação	45
2. CAPÍTULO II – O ABRAÇO DO URSO	51
2.1. O ABRAÇO DO URSO	51
2.1.1. Entrevista, a porta de entrada na faculdade do crime	51
2.1.2. A linha de produção do encarceramento em massa	55
2.1.3. Ninguém será poupado	60
2.2. PALITOS DE SORVETE E O CROCHÊ	64
2.3. A SOCIEDADE NÃO PERDOA	72
3. CAPÍTULO III – TRANSFORMANDO PRECONCEITOS EM OPORTUNIDADES	78
3.1. A RESSOCIALIZAÇÃO DE UMA SOCIEDADE PRECONCEITUOSA	78
3.2. A IMPORTÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE JUSTA E IGUALITÁRIA	82
3.2.1. A capelania prisional, ferramenta de quebra de paradigma	82
3.2.2. Evangelização: a pregação do evangelho é a base para a transformação de vida	88
3.2.3. Educação: o acesso à educação é fundamental para a ressocialização dos apenados	90
3.2.4. Trabalho: a falta de oportunidades de trabalho é um dos maiores problemas enfrentados pelos ex-detentos.	95
3.3. EQUIDADE SOCIAL: UMA CHAVE PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS	100

3.4.	O PRECONCEITO: ESTIGMA DE UMA PUNIÇÃO ETERNA	103
3.4.1.	Exclusão no mercado de trabalho: o estigma dos ex-detentos.....	103
3.5.	A REALIDADE QUE NINGUÉM CONTA	107
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:.....	121

INTRODUÇÃO

Em 2023, rompemos a desastrosa marca de um milhão de apenados, o Brasil vende uma falsa sensação de que, após o cumprimento da sua conta com o Estado, o encarcerado é recolocado no convívio em sociedade de forma harmoniosa, após passar por todo um trabalho de ressocialização dentro do cárcere, o que é uma grandementira, vendida em todos os jornais.

Importante destacar, que se trata da maior falácia contada aos quatro cantos, pois a reincidência delitiva derruba por terra que o Brasil é um estado ressocializador, o que de fato não é.

A política de construção de novos centros de “enjaulamentos coletivos” nunca foi a solução para a reprimenda criminal (pode até dar uma sensação de efetiva resposta à sociedade, que é terrivelmente punitivista), mas logo se sentem os sintomas da sua falta de políticas públicas voltadas às massas carcerárias.

O estado atinge seu pseudo-objetivo, de tão-somente colocar dentro dos muros de uma prisão, separando a sociedade dos seus alvos, aqueles que ela classifica como indignos de andarem pelas ruas, o Estado joga para dentro uma parte de seus próprios problemas e conflitos, algo que não se tem interesse de fato em resolver, uma doença que não tem cura e que o Estado se nega a disponibilizar o remédio.

Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra “segregada” na prisão, em uma perspectiva mais abrangente, necessário e urgente mudar a visão da sociedade de que um ato delitivo por menor que seja, deve ser combatido com apunicação imediatista e, se possível, a mais cruel que a Lei permite (ou que não permite).

A mentira da política de ressocialização, é um caminho mais largo e fácil, que deve começar passando por uma mudança estrutural como um todo, quebrar o costume do punitivismo desenfreado e mostrar para a sociedade o seu real papel, através de políticas públicas voltadas à educação de nossas crianças, bem como o desenvolvimento da sociedade organizada, olhando para esses esquecidos pelo

estado e crucificados pela sociedade, desvendando assim, o real papel da lição cristã de "amar ao próximo" no cárcere e na ressocialização.

O sistema prisional brasileiro é uma vergonha nacional e internacional. É uma máquina de produzir violência, dor e sofrimento. A realidade é que o Brasil encarcera em massa os pobres e negros deste país, enquanto os verdadeiros criminosos, muitas vezes brancos e ricos, continuam a circular livremente.

As prisões no Brasil estão superlotadas, insalubres e sem condições mínimas de dignidade. Os presos são amontoados em celas superlotadas, com pouca ou nenhuma higiene, e frequentemente são vítimas de violência, tortura e abuso por partidos guardas e outros presos.

As políticas de encarceramento em massa têm mostrado que não resolvem a violência nem a criminalidade, apenas criam mais problemas e aumentam a desigualdade social. O sistema carcerário é incapaz de promover a reabilitação e a ressocialização dos presos, pois não há investimento em educação, trabalho e assistência social.

A criminalização da pobreza e a falta de acesso a direitos básicos, como moradia, saúde e educação, contribuem para alimentar o ciclo vicioso do encarceramento em massa. Enquanto a desigualdade e a exclusão social continuarem a ser ignoradas, o Brasil permanecerá sendo um país que encarcera seus pobres e negros em vez de oferecer soluções efetivas para os problemas da violência e da criminalidade.

É hora de repensar as políticas de segurança pública no Brasil e investir em medidas que promovam a justiça social, a igualdade e o respeito aos direitos humanos. O encarceramento em massa dos pobres é um fracasso completo e um reflexo da falência do Estado em cumprir seu papel de proteger e garantir a dignidade de todos os seus cidadãos.

Portanto, ide, pregai o evangelho, pois somos todos iguais aos olhos do Pai.

O referido trabalho tem por objetivo analisar de maneira crítica a falta de políticas públicas efetivas e oportunidades adequadas no contexto da redenção e ressocialização no sistema carcerário brasileiro, tratando-se de uma realidade alarmante e preocupante. O papel do evangelho dentro desse contexto é frequentemente destacado como uma possível solução, mas é importante questionar

se a simples introdução de elementos religiosos é suficiente para lidar com as complexas questões que envolvem a reinserção de indivíduos encarcerados na sociedade.

Este trabalho surge como um grito de desabafo social diante de uma realidade cruel e desafiadora: o sistema carcerário brasileiro. É indubitável que vivemos em um país onde a questão da prisão e da ressocialização dos detentos é negligenciada e tratada com descaso. Através desta pesquisa, buscou-se trazer à tona a urgência de uma reflexão profunda e de mudanças efetivas nesse cenário, onde a falta de políticas públicas e oportunidades é evidente, em muitos casos, quase que proposital.

O objetivo central é expor as falhas gritantes de um sistema que pune de forma desigual e desumana, escolhe a dedo seus alvos, ignorando o potencial de redenção e reintegração dos indivíduos encarcerados. Acredito firmemente que a prisão deve ser um espaço de ressocialização, de reconstrução de vidas e de oportunidades para aqueles que cometeram erros. No entanto, a realidade é que os centros que reúnem os detentos, nada mais que um moedor de gente, penitenciárias superlotadas, marcadas pela violência, pela ausência de condições básicas de dignidade e pela falta de acesso à educação, saúde e trabalho, preceitos Constitucionais e inegociáveis.

É hora de enfrentar de frente essa desigualdade e injustiça estruturais que perpetuam um ciclo de criminalidade e reincidência. Precisamos questionar o estigma social que recai sobre os ex-detentos, marginalizando-os e impedindo sua reintegração plena à sociedade. É preciso romper com o ciclo vicioso que os aprisiona em um sistema que não lhes oferece as ferramentas necessárias para uma verdadeira transformação.

A referida pesquisa também busca resgatar a importância do diálogo interdisciplinar, incluindo profissionais das áreas de Direito, Psicologia, Assistência Social, Educação e, em especial, a Religião, para criar estratégias eficazes de ressocialização. Reconhecendo que o papel do evangelho pode ter sua relevância no contexto carcerário, mas também é essencial questionar e refletir sobre sua abordagem, buscando ações que vão além da simples adoção de elementos religiosos, priorizando ações concretas de apoio e assistência aos detentos.

Através deste trabalho, espero sensibilizar a sociedade, os legisladores e as autoridades responsáveis a olharem para o sistema carcerário com um novo olhar, impulsionando mudanças estruturais e políticas públicas que promovam a redenção e ressocialização verdadeiras. O tempo de negligência e indiferença deve chegar ao fim, e a busca por um sistema mais justo, humano e transformador deve ser o objetivo de todos nós.

O trabalho é composto por 3 capítulos. No primeiro, buscou-se criticar as condições desumanas e desiguais presentes no sistema carcerário. Ele descreve um contraste marcante entre as confortáveis condições de vida fora das prisões e o ambiente opressivo e superlotado enfrentado pelos detentos. Ressaltando-se que o sistema prisional tende a afetar principalmente os mais pobres, negros e excluídos, refletindo uma estrutura social injusta.

A falta de dignidade e de oportunidades para os encarcerados, retratando a realidade de amontoados de pessoas em espaços reduzidos, com condições insalubres e sem privacidade. Enfatizou-se a desvalorização e o tratamento desumano dado aos detentos, comparando-os a animais enjaulados.

Ao abordar essas questões, busca despertar a consciência social sobre a necessidade de mudanças estruturais no sistema carcerário, a fim de garantir condições humanas de vida e promover a ressocialização dos detentos. O autor denuncia a injustiça e a marginalização enfrentadas pelos encarcerados, instigando a reflexão sobre o tratamento dado a esses indivíduos e a urgência de políticas públicas mais inclusivas e justas.

No segundo capítulo, o texto destaca a realidade da entrevista de ingresso no sistema carcerário e como ela pode influenciar no recrutamento de custodiados para facções criminosas. A pergunta sobre o vínculo com alguma facção e a existência de ocorrências criminais graves direciona automaticamente o indivíduo para esse caminho. Fato que chama atenção é que, quando uma pessoa é privada de liberdade, sua família também é afetada, uma vez que enfrenta dificuldades e privações em seu lar. Esses fatores podem levar os jovens a se envolverem com a criminalidade.

Por fim, apontam-se os problemas enfrentados pelos ex-presidiários quando se deparam com o preconceito da sociedade, as pessoas são subjugadas e rotuladas como indesejadas, sendo relegadas à exclusão e, em muitos casos, ao

encarceramento por toda a vida. O preconceito, em todas as suas formas, é baseado em estereótipos infundados e generalizações simplistas, causando sofrimento injusto e limitando a igualdade de oportunidades, perpetuando assim a desigualdade social.

1. CAPÍTULO I – O GRITO DOS EXCLUÍDOS

1.1. O GRITO DOS EXCLUÍDOS

Existe um mundo paralelo na escuridão das cadeias mundo afora. Para quem não conhece ou não está familiarizado com esse ambiente, ecoa o medo, a desconfiança e a rejeição. Contudo, do outro lado do abismo, temos belos ternos, salas amplas com ar-condicionado e cadeiras de couro.

Tive sorte, pois pude escrever estas singelas linhas no conforto do meu lar. Apesar do início do outono, tive acesso a roupas adequadas e aconchegantes e não me preocupei com a estação de frio mais rigoroso que se aproxima, galopante com os ventos polares que atravessam as galerias dos navios negreiros chamados de prisão. Nesses locais, nada mais são do que um amontoado de gente escolhidos a dedo por um sistema que se alimenta da vida dos mais pobres, negros, excluídos do acesso à educação, pois não são bem quistos pelas classes dominantes.

Aqui, me pego a pensar nos odiados, aqueles que estão enjaulados como animais, bestas-feras retiradas do seio do seu convívio familiar. Em um dia, estavam no conforto dos seus lares com os seus, e no outro dia, trancafiados com inúmeros desconhecidos, um amontoado de gente. Lugares em que deveriam alocar 04 (quatro) segregados, muitas vezes encontram-se, 05 (cinco) ou até mesmo 10 (dez) vezes este número.

Pessoas amontoadas, revezando-se nos poucos espaços que sobram entre um colchonete e outro. Hora um dorme, hora outro dorme. Não poucas vezes, têm que acomodar-se na posição de “valete”, que é quando um apenas fica com os pés virados para a cabeça do outro companheiro de cela.

Vidas que se cruzam, histórias que se repetem. Nesse momento, lembro-me das pessoas que estão passando por esse calvário. Muitas vezes, estão sem água, sem luz, onde a sua maior maldade é poder ficar em pé, esticando suas pernas. Isso devido a esses covardes campos de concentração, que, de propósito, cumprem seu papel de tornar a prisão uma punição, afastando o mínimo de conforto possível dos custodiados.

Essas masmorras seguem o padrão do século 18 (dezoito). São edifícios construídos com um único propósito: acumular entre as grades os escolhidos da vez. Locais pensados apenas para trancafiar, nada mais que isso.

Neste cenário de filme de terror, lembremos que o estado brasileiro dentro do sistema prisional é um estado criminoso. O sistema carcerário está superlotado, e isso é uma realidade comum em muitos países, incluindo o Brasil.

Em termos gerais, segundo Pereira, Moro e Costa (2017), pode-se inferir da composição que o massacre teve como objetivo principal eliminar indivíduos considerados um fardo para o governo, aqueles que não contribuíam para o crescimento econômico e geravam despesas. Em outras palavras, aqueles que não podiam contribuir para a produção dentro do contexto capitalista seriam eliminados. Assim, o massacre foi uma estratégia adotada pela polícia e pelo governo não apenas para reduzir a superlotação nas prisões, mas também para remover esses indivíduos "inválidos" da sociedade.

O Brasil enfrenta desafios significativos que demandam a implementação imediata de políticas urgentes e humanitárias para superar as terríveis circunstâncias em que o país se encontra. É crucial trabalhar para normalizar o emprego, a fim de combater o desemprego em massa, a violência e as mortes resultantes de um sistema que está quebrado e prejudicial para a sociedade brasileira.

De acordo com Zaffaroni (1991) em sua obra "Em busca das penas perdidas", o direito penal latino é compelido a adotar valores sociais, políticos e culturais ilegítimos e inadequados. O autor ressalta que um dos fatores que contribuem para essa situação é o impacto da "Globalização", na qual tais valores estrangeiros são utilizados como modelo de dominação e colonização em países de modernidade tardia.

A falência do sistema carcerário brasileiro não é segredo para ninguém e o estado não faz questão alguma de esconder o colapso dentro das unidades prisionais, devido a um encarceramento em massa, que esmagam e empurram as populações menos favorecidas socioeconomicamente para trás das grades, destacando-se o acúmulo de pessoas punidas pelo comércio ilícito de drogas, quando o estado, sob a mentira de se fazer justiça, não poupa ninguém, e, dia após dia, eleva os números da mão-de-obra carcerária, seguindo as falidas políticas neoliberais.

Fortalece o poder das polícias, e, até certo ponto dá-se um salvo-conduto para matar, pois como trouxe o projeto denominado "pacote anticrime", um instituto qualificado como legítima defesa vidente, intuitiva e premonitória.

Tais situações de exculpação acerca de excesso de legítima defesa baseiam-se na ideia de que os estados afetivos de medo, susto ou perturbação reduzem o controle do indivíduo sobre suas ações e reações, e, conseqüentemente, também reduzem ou extinguem sua culpabilidade. (MONTEIRO, CHAVES E FERRAZ, 2023).

E quem serão essas pessoas que terão as suas vidas subtraídas de maneira sumária, quando o estado cria a violência pública desconexa com a segurança pública.

Neste íterim, peca o estado, quando não cumpre com o seu dever Constitucional, de preservação da dignidade da pessoa humana, ferindo de morte os artigos 1º e 3º da nossa Carta Magna, quando deveria criar políticas públicas para caminharmos a uma sociedade livre, justa e solidário, buscando a erradicação da pobreza, a marginalização dos excluídos e aproximar as desigualdades sociais, dando ao filho do pobre, as mesmas oportunidades dos privilegiados das elites.

Essa ausência estatal de oportunidades, é que não supera o estado de coisas, não oferece a mínima condição de uma reintegração na sociedade, não apresenta oportunidades e assemelha a reinserção social fracassada com a abolição da escravatura deixando os reintegrados à própria sorte, pois, a pena nada mais é do que a vingança estatal em desfavor daquele que o sistema punitivista não quer mais no convívio social.

Quando uma criança é punida pela omissão de oportunidades imposta pelo estado, retirando do alcance de suas mãos, as mesmas oportunidades que os filhos dos afortunados, como acesso a uma educação de qualidade, vestuário, comida de qualidade, habitação digna, cultura, a oportunidade de jogar tênis e não somente bolinhas de gude, conhecendo de fato a essência da sua humanidade, quantas cadeias a menos, deixariam de ser construídas?

A superlotação no sistema carcerário brasileiro é um problema crônico e grave que afeta não só a vida dos detentos, mas de um modo geral a de seus familiares que também cumprem as penas impostas e ficam presos do lado de fora dos muros, pois quando um custodiado é trancafiado, compromete a efetividade da pena.

O fenômeno do acúmulo de presos em pequenos locais, gera condições

insalubres, falta de higiene, superexposição a doenças e violência. Além disso, a superlotação dificulta a separação entre presos provisórios e condenados, entre presos perigosos e não perigosos, e entre presos com diferentes perfis, como os que cometem crimes de menor potencial ofensivo e os que praticam crimes graves. Essa situação também sobrecarrega o trabalho dos agentes penitenciários, que muitas vezes têm que lidar com condições precárias de trabalho e alto grau de estresse.

É urgente a adoção de medidas efetivas para combater a superlotação nas prisões brasileiras e garantir condições mais humanas de cumprimento da pena, pois esse sistema tem sido uma grande forma de recrutamento para diversas facções que dominam e atuam no sistema carcerário brasileiro.

(...) leva-se a crer que as facções, a exemplo do PCC, de fato, possuem grande poder de convencimento de indivíduos fragilizados, decorrente do descaso que se apresenta o atual sistema penitenciário brasileiro. A falta de estrutura e de comparabilidade, por parte do Estado, abre margem para que as facções possuam, cada vez mais, força, uma vez que é esse 'Partido' que acolhe e supre as carências não só dos presidiários, mas também da família destes, extramuros (LAVOR, 2018, p. 48).

A superlotação das prisões não apenas viola os direitos fundamentais dos detentos, mas também se torna um ambiente propício para o recrutamento e fortalecimento de facções criminosas que dominam o sistema carcerário do país. É fundamental que as autoridades governamentais priorizem o investimento em políticas de segurança pública, alternativas penais e programas de ressocialização, a fim de enfrentar esse desafio complexo e promover uma sociedade mais justa e segura. Somente por meio de um esforço conjunto, envolvendo políticas públicas eficientes e ações concretas, será possível transformar o sistema prisional brasileiro, oferecendo a oportunidade de reabilitação aos detentos e reduzindo a influência negativa das facções criminosas.

1.1.1. Súmula Vinculante Nº 56: a falência do cárcere

Dado o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), restou criada a Súmula Vinculante 56. No ano de 2016 pelo

Supremo Tribunal Federal (STF) com o objetivo de pacificar a discussão em torno da possibilidade de concessão de indulto a condenados por crimes de tráfico de drogas. A súmula estabeleceu que o indulto não pode ser concedido a condenados por tráfico de drogas, exceto nos casos em que a quantidade de droga apreendida seja insignificante e não haja indícios de envolvimento com organização criminosa.

A criação da do referido dispositivo legal teve origem em uma controvérsia que vinha se arrastando há anos no STF. De um lado, havia os que defendiam a possibilidade de concessão de indulto mesmo a condenados por tráfico de drogas, argumentando que a política de encarceramento em massa e a falta de perspectiva ressocialização justificavam medidas que pudessem reduzir o número de presos. De outro lado, havia os que viam no indulto uma forma de enfraquecer o combate ao tráfico de drogas e à criminalidade organizada.

Essa decisão foi tomada pelo STF em uma sessão plenária, que contou com a presença de todos os ministros. A maioria deles entendeu que a súmula seria uma forma de garantir a segurança jurídica e evitar que o tema continuasse a ser objeto de controvérsias.

Portanto, estabeleceu um marco importante na jurisprudência do STF sobre a concessão de indulto a condenados por tráfico de drogas. Como afirmou o Ministro Ricardo Lewandowski, relator do caso, em seu voto: "A pacificação da controvérsia em torno da concessão de indulto em crimes de tráfico de drogas é uma necessidade imperiosa para a garantia da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais".

A Súmula Vinculante 56 do Supremo Tribunal Federal representa um marco histórico na luta pela proteção dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro, e deve ser vista como uma conquista da sociedade civil organizada e daqueles que acreditam em um sistema penal justo e humanitário. A decisão do STF de vincular todas as instâncias judiciais à jurisprudência fixada na Súmula 56 é um passo importante para garantir o cumprimento das normas internacionais de direitos humanos no sistema carcerário brasileiro, especialmente no que se refere à proibição da tortura e do tratamento desumano ou degradante aos presos.

O abolicionismo penal, portanto, pode ser considerado como uma utopia orientadora, vez que possibilita tomá-lo como um guia para a elaboração de políticas

criminais que reduzam a incidência do sistema penal (ACHUTTI, 2016).

No entanto, não foi unanimidade entre os ministros do STF. Alguns deles manifestaram preocupação com a possibilidade de a súmula violar o princípio constitucional da individualização da pena e da humanização do sistema carcerário. Como disse o Ministro Marco Aurélio, em seu voto: "Não podemos deixar de lado a necessidade de humanizar o sistema penitenciário e de reconhecer a individualidade de cada condenado".

Aqui, tornou-se uma das poucas medidas progressistas tomadas pelos tribunais brasileiros, visando limitar o arbítrio no cumprimento das penas. Ela impõe que todas as autoridades do país apliquem, sem exceção, a proibição do uso de algemas em presos que não ofereçam resistência ou risco de fuga, de acordo com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. (SANTOS, 2013).

Apesar das divergências, a Súmula Vinculante 56 tem sido aplicada pelos tribunais brasileiros como uma orientação vinculante. A súmula tem o objetivo de pacificar o entendimento em torno de um tema que gerava muita controvérsia e insegurança jurídica. Como afirmou o Ministro Gilmar Mendes, em seu voto: "A súmula é uma ferramenta importante para a garantia da segurança jurídica e para a previsibilidade das decisões judiciais".

Resumidamente, a Súmula Vinculante 56 representa um marco na jurisprudência do STF sobre a concessão de indulto a condenados por tráfico de drogas.

Tratando-se uma importante ferramenta para garantir a segurança jurídica e a efetividade do sistema de precedentes no Brasil. Com ela, é possível evitar decisões divergentes em casos semelhantes, uniformizar a jurisprudência e reduzir a litigiosidade, ao permitir que juízes e tribunais de todo o país apliquem o entendimento firmado pelo STF em suas decisões. (GOMES, 2020).

A Súmula Vinculante 56 é uma norma jurídica brasileira que determina que a falta de vagas em estabelecimento prisional não autoriza a manutenção de presos em unidade policial. Em outras palavras, ela proíbe a chamada "prisão em delegacia", que ocorre quando pessoas presas em flagrante aguardam vagas em presídios em celas de delegacias de polícia.

Teve sua aprovação pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em junho de

2015, como uma forma de garantir o cumprimento dos direitos fundamentais dos presos e de evitar a superlotação das delegacias, que muitas vezes oferecem condições precárias de detenção.

Sua origem deu-se em uma ação movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que argumentou que a prisão em delegacias viola diversos direitos fundamentais dos presos, como o direito à integridade física e moral, à alimentação adequada e ao tratamento digno. Além disso, a Defensoria apontou que a prática é ilegal, já que a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal determinam que a detenção deve ser feita em estabelecimento adequado.

Em linhas gerais, é um avanço importante, que deve ser comemorado. Mas ela não pode ser vista como uma solução para a problemática da violência policial e do uso abusivo de algemas. É preciso ir além da Súmula, e promover mudanças estruturais na polícia e no sistema penal brasileiro, para garantir o respeito aos direitos humanos e a dignidade dos presos. (Batista, 2010).

Desde que foi aprovada, a Súmula Vinculante 56 tem sido alvo de críticas e elogios. Alguns juristas e defensores dos direitos humanos consideram que a súmula é uma importante medida de proteção dos direitos dos presos e uma forma de garantir a dignidade e a humanidade no sistema prisional brasileiro.

No entanto, outros argumentam que a Súmula Vinculante 56 pode ter efeitos negativos, como o aumento da superlotação de presídios e a impunidade de criminosos perigosos, que podem ser soltos por falta de vagas. Além disso, há críticas à forma como a súmula foi elaborada e aprovada, que alguns consideram ter sido um excesso do poder judiciário em relação ao legislativo.

Independentemente das críticas, a Súmula Vinculante 56 é uma norma de extrema importância para o sistema prisional brasileiro, que historicamente tem sido marcado por violações de direitos humanos e por condições de detenção desumanas. A implementação da súmula pode ser um passo importante para a construção de um sistema prisional mais justo, humanitário e eficaz, que proteja os direitos dos presos e da sociedade em geral.

Em uma análise mais aprofundada sobre as penas, chega-se à conclusão de que as penas são na verdade o reflexo da crueldade estatal, pois são penas propositalmente desumanas, em flagrante desconexão com a C.F de 1988, com um

dos pilares primordiais para o respeito às garantias constitucionais que é o Princípio da dignidade da pessoa humana, e, não menos importante, contrário a todos os pactos dos direitos humanos ao qual nossa pátria é signatária.

Assim define Paulo Bonavides (2018)

A dignidade da pessoa humana é um valor fundamental protegido pelo Pacto de São José da Costa Rica, que estabelece, em seu artigo 5º, que toda pessoa tem direito ao respeito à sua integridade física, psíquica e moral. Esse princípio é a base para a proteção de todos os demais direitos humanos, e deve orientar a atuação de todos os agentes públicos e privados em todas as esferas da vida social. (BONAVIDES, 2018)

Como valor inegociável, a dignidade da pessoa humana deve ser protegida em todas as instâncias. De acordo com o Pacto de São José da Costa Rica, cada indivíduo tem direito ao respeito por sua integridade física, mental e moral. Esse princípio serve como base para a garantia de outros direitos humanos e deve orientar a conduta de agentes públicos e privados em todos os aspectos da vida em sociedade.

1.1.2. Uma realidade alarmante

A Constituição Federal de 1988 é a norma jurídica mais importante do ordenamento jurídico brasileiro. Ela representa o ponto culminante de uma longa trajetória histórica de lutas pela consolidação dos direitos fundamentais e da democracia no Brasil. Dentre os princípios fundamentais que orientam a Constituição, destaca-se o princípio da dignidade da pessoa humana.

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos valores mais importantes do nosso sistema jurídico. Ele é o fundamento de todos os direitos humanos e o alicerce da ordem jurídica democrática. A dignidade da pessoa humana é um valor intrínseco e inerente a todos os seres humanos, independentemente de sua origem, condição social, raça, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra característica pessoal.

Assim, nossa Carta Magna de 1988 estabelece, em seu artigo 1º, III, que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Esse princípio implica em reconhecer a cada indivíduo o direito de ser tratado com respeito e consideração, de ter suas escolhas pessoais e suas liberdades individuais protegidas e de ter acesso aos meios necessários para garantir sua

subsistência digna.

A dignidade da pessoa humana também é um valor fundamental que norteia a atuação do Estado e da sociedade. A Constituição estabelece que é dever do Estado garantir a efetividade dos direitos fundamentais e assegurar a todos os brasileiros uma vida digna. O Estado deve garantir a proteção da integridade física e psíquica dos indivíduos, combater a discriminação e a desigualdade, garantir o acesso à educação, saúde, trabalho, moradia e lazer, e criar condições para o pleno desenvolvimento humano.

Portanto, um princípio que orienta a ordem jurídica brasileira em todas as suas dimensões. É um valor que deve ser observado na elaboração e interpretação das normas jurídicas, na atuação dos agentes públicos e privados, e na condução das políticas públicas.

Alguns autores ressaltam a importância do princípio da dignidade da pessoa humana para o fortalecimento da democracia e da cidadania no Brasil. Para Bonavides (2018), "a dignidade da pessoa humana é um valor que se relaciona diretamente com a ideia de cidadania e de justiça social".

Somente em um Estado que garanta a dignidade de todos os seus cidadãos é possível falar em uma sociedade justa e igualitária. Nesse sentido, a garantia da dignidade da pessoa humana é um pressuposto essencial para o desenvolvimento de uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva.

Outros autores destacam a importância da dignidade da pessoa humana para a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Para Canotilho (2018, p. 41), "a dignidade da pessoa humana é o fundamento ontológico dos direitos fundamentais, na medida em que estes direitos são uma expressão da dignidade humana".

Assim, a dignidade da pessoa humana é o valor central que guia a interpretação e aplicação dos direitos fundamentais, incluindo aqueles previstos na Constituição brasileira de 1988.

Nesse sentido, a Constituição de 1988 representa um marco importante na proteção dos direitos fundamentais no Brasil, colocando a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental e base do ordenamento jurídico brasileiro. Como destaca Barroso (2018), a Constituição de 1988 transformou o Brasil em um Estado

Democrático de Direito e consolidou o compromisso com a promoção da dignidade humana como valor supremo da ordem jurídica.

A Constituição de 1988 trouxe avanços significativos na proteção dos direitos fundamentais, garantindo, por exemplo, a igualdade de todos perante a lei, liberdade de expressão e religião, a proteção contra tortura e o tratamento desumano ou degradante, o direito à saúde, à educação e à moradia, entre outros. Esses direitos, por sua vez, estão intimamente ligados ao princípio da dignidade da pessoa humana, que garante o respeito à autonomia, à integridade física e psicológica, à privacidade e à vida dos indivíduos.

No entanto, é importante destacar que a efetivação dos direitos fundamentais no Brasil ainda enfrenta desafios, como a persistência de desigualdades sociais e econômicas, a violência policial, o racismo estrutural, entre outros problemas que afetam a dignidade da pessoa humana. Por isso, é fundamental que o Estado brasileiro se comprometa com a promoção dos direitos fundamentais e da dignidade humana, adotando políticas públicas que assegurem a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos de todos os cidadãos.

1.2. UMA PERSPECTIVA DE MUDANÇA E RECONSTRUÇÃO

A ressocialização de apenados é direito sagrado resguardado na nossa Constituição, que tem sido rasgado dia após dia, tratando-se de um tema de grande relevância para a sociedade, tendo em vista o elevado índice de reincidência criminal no Brasil. Diversas estratégias têm sido adotadas para promover a reintegração social dos ex-presidiários, e a religião é uma delas.

O evangelho, em particular, tem sido utilizado como meio de transformação de indivíduos que cumpriram penas, a fim de que se tornem cidadãos responsáveis e produtivos. Nesse sentido, a religião tem sido vista como um fator de mudança de comportamentos, valores e atitudes, podendo contribuir significativamente para a ressocialização dos apenados.

Ribeiro e Machado (2021) descrevem que a religiosidade pode ser um fator positivo para a reinserção social de indivíduos que cumpriram pena, uma vez que a fé em um poder superior pode trazer esperança e motivação para mudanças de

comportamento e de vida. Além disso, a religião pode proporcionar aos ex-presidiários um sentimento de pertencimento e acolhimento em uma comunidade, o que pode ser um importante fator de proteção contra a reincidência criminal.

Outro aspecto importante a ser considerado é a relação entre a religião e a saúde mental dos apenados.

Conforme pontua Oliveira (2020) a prática religiosa pode ser um importante recurso para o enfrentamento do estresse e da ansiedade associados ao ambiente prisional. Dessa forma, a religião pode contribuir para a melhoria do bem-estar psicológico dos apenados, o que pode ser fundamental para a sua reintegração social.

Por outro lado, é importante destacar que a religião não pode ser vista como uma solução única para a ressocialização dos apenados.

É necessário que as políticas públicas voltadas para a reintegração social dos ex-presidiários considerem a diversidade religiosa e cultural do país, e que sejam desenvolvidas estratégias que garantam o acesso igualitário aos recursos e serviços disponíveis.

Dito isto, podemos pensar que a religião, em particular o evangelho, pode ser um importante recurso para a ressocialização dos apenados, contribuindo para a transformação de indivíduos que cumpriram pena e para a redução da reincidência criminal. No entanto, é necessário que as políticas públicas adotem uma abordagem pluralista e inclusiva, garantindo que todos os indivíduos tenham acesso aos recursos e serviços disponíveis.

Em seu artigo 1º, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), estabelece que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Além disso, a Constituição Federal de 1988 garante, em seu artigo 5º, que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

É importante ressaltar que, embora a religião possa ser uma ferramenta para a ressocialização de apenados, ela não deve ser vista como uma solução única para os problemas do sistema penitenciário brasileiro. É necessário que sejam adotadas políticas públicas efetivas e medidas que garantam os direitos humanos dos presos, bem como a capacitação dos profissionais que atuam nesse sistema.

Guilherme Nucci (2017) nos relata que a ressocialização é a finalidade precípua da execução penal, de tal modo que o apenado tenha condições de retornar ao convívio social com respeito e dignidade.

A questão da ressocialização do preso é um tema de grande importância para a sociedade e para o sistema de justiça criminal. Afinal, a reinserção do apenado na sociedade é um fator determinante para a redução da reincidência criminal e para a garantia da segurança pública. Nesse sentido, a religião tem sido vista por muitos como uma importante ferramenta para a ressocialização de apenados, tendo em vista os seus valores morais e éticos e a sua capacidade de oferecer apoio espiritual e emocional aos presos.

Segundo estudos realizados por especialistas na área da criminologia, o envolvimento em atividades religiosas tem sido associado a uma diminuição do comportamento delitivo e a uma maior facilidade de reintegração social dos apenados. Nesse sentido, autores como Burkett e Smith (2010) destacam a importância da religião como um fator de proteção para os indivíduos, tendo em vista seu potencial para fortalecer o senso de responsabilidade, a disciplina e o autocontrole.

Ademais, a religião pode oferecer aos presos uma oportunidade de encontrar um propósito para suas vidas, além de um ambiente de apoio e solidariedade que pode ser fundamental para a superação dos desafios que se apresentam no processo de reinserção social. Como destaca Cadore (2019), a religião pode contribuir para a construção de uma identidade positiva e para a promoção da autoestima dos apenados, oferecendo-lhes um senso de pertencimento e de comunidade que pode ser extremamente benéfico para o processo de ressocialização.

No entanto, é importante destacar que a eficácia da religião na ressocialização dos presos depende de uma série de fatores. É necessário que haja um acompanhamento adequado dos apenados por profissionais qualificados, além de um ambiente propício para a prática religiosa. Também é importante garantir que a religião não seja utilizada como instrumento de opressão ou exclusão social, o que pode acabar por reforçar estereótipos e preconceitos.

Diante desse cenário, é importante que o sistema de justiça criminal e as instituições religiosas trabalhem juntos para garantir que a religião seja utilizada como um meio para promover a ressocialização dos presos de forma justa e efetiva. Afinal,

como destaca Gadotti (2019), "a religião pode ser uma ferramenta poderosa para a transformação das pessoas e da sociedade, desde que seja praticada com base em valores de amor, justiça e solidariedade".

1.3. OS INDESEJADOS, ESCOLHIDOS A DEDO PARA A JAULA

O sistema penitenciário brasileiro é marcado por graves problemas, como a superlotação, a violência, a precariedade das condições de encarceramento e a falta de recursos para a ressocialização de apenados. De acordo com dados do Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), o Brasil possuía, em junho de 2021, uma população carcerária de 756.676 pessoas, o que representa um crescimento de 52% em relação ao ano de 2008 (BRASIL, 2021), que hoje, passado o ano de 2023, já ultrapassamos a monstruosa soma de mais de um milhão de encarcerados no sistema assassino prisional brasileiro. Além disso, a taxa de ocupação dos presídios brasileiros é de 170%, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020).

A situação de superlotação é um dos principais fatores que contribuem para as condições precárias de encarceramento. Muitas vezes, os presos ficam em celas superlotadas, sem acesso a saneamento básico, alimentação adequada e atendimento médico. A falta de condições básicas de vida nos presídios é um desafio que dificulta a ressocialização dos apenados.

Outro problema enfrentado pelo sistema penitenciário brasileiro é a falta de acesso à educação e formação profissional. A educação é um direito fundamental, mas muitos presos não têm acesso a ela dentro dos presídios. A falta de formação profissional também é um problema, pois muitos apenados saem dos presídios sem qualificação para o mercado de trabalho, o que dificulta sua reintegração social.

A reincidência criminal também é um dos principais desafios enfrentados na ressocialização de apenados. Muitos presos, ao saírem dos presídios, voltam a cometer crimes e retornam ao sistema carcerário. Segundo o Infopen, a taxa de reincidência no Brasil é de 45% (BRASIL, 2019).

Para enfrentar esses desafios, é preciso repensar o sistema penitenciário brasileiro, investindo em políticas públicas de ressocialização que possam garantir aos

apenados condições dignas de vida e oportunidades de qualificação para o mercado de trabalho. Além disso, é importante que haja uma abordagem mais humanizada e menos punitiva por parte do Estado em relação aos presos.

Nesse sentido, a religião pode ter um papel importante na ressocialização de apenados. Segundo Rauter (2015), a religião pode ser vista como um recurso que pode contribuir para a ressocialização do indivíduo, pois oferece valores e normas que podem ajudar na transformação pessoal. A religião pode ser um fator motivador para os presos, dando-lhes um senso de propósito e de pertencimento a uma comunidade. Além disso, a prática religiosa pode proporcionar momentos de reflexão e autoconhecimento, ajudando os apenados a superar traumas e a encontrar um sentido para suas vidas.

No entanto, é preciso ter em mente que a religião não é uma solução mágica para os problemas do sistema penitenciário. Como destaca Lima (2018), a religião não pode ser vista como uma panaceia para a ressocialização de apenados, mas sim como um recurso a ser utilizado de forma consciente e adequada. É preciso considerar que a religião não é uma solução única e universal para os problemas enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro. É necessário que sejam realizados esforços integrados, que envolvam não apenas o uso da religião, mas também políticas públicas que visem a melhoria das condições de encarceramento, acesso à educação, saúde e trabalho.

Além disso, é importante lembrar que a religião pode ser utilizada de forma negativa, promovendo a intolerância, a discriminação e até mesmo a violência. Por isso, é fundamental que as instituições religiosas atuem de forma consciente e ética, respeitando os direitos humanos e contribuindo efetivamente para a ressocialização dos apenados.

Assim, a ressocialização de apenados é um desafio complexo e multifacetado, que exige a implementação de políticas públicas integradas e a utilização de recursos diversos, incluindo a religião. No entanto, é importante que sejam consideradas as limitações e possíveis riscos da utilização da religião, buscando sempre uma abordagem consciente e ética. Somente assim será possível construir um sistema penitenciário mais justo e efetivo na reintegração dos apenados à sociedade.

Nos fala Cleber Masson (2019) que ressocializar o apenado é um desafio complexo e multifacetado, que demanda políticas públicas integradas e a mobilização de recursos diversos, incluindo a religião como um dos mecanismos de promoção da transformação pessoal e social do indivíduo.

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta diversos desafios que dificultam a implementação de políticas efetivas de ressocialização de presos. Entre esses desafios, um dos mais relevantes é a falta de vontade política do Estado em investir nesse tipo de iniciativa.

Ao longo das últimas décadas, o sistema penitenciário brasileiro se mostrou incapaz de cumprir sua missão principal, que é a de ressocializar presos. Pelo contrário, as prisões brasileiras têm se tornado verdadeiras escolas do crime, onde os detentos se associam a organizações criminosas e aprendem técnicas para aprimorar suas atividades ilícitas.

Há diversas razões que explicam a falta de vontade política do Estado em promover a ressocialização de presos. Uma delas é a concepção punitivista que prevalece no país, segundo a qual a prisão deve ter como finalidade principal punir o criminoso, e não reeducá-lo. Nessa perspectiva, a ideia de que o preso deva ser ressocializado é vista como um benefício indevido, que retira do criminoso o peso da responsabilidade pelo seu delito.

Outro motivo que explica a falta de vontade política do Estado em ressocializar os presos é a escassez de recursos destinados a esse fim. O sistema penitenciário brasileiro enfrenta uma série de problemas estruturais, como superlotação, falta de infraestrutura adequada e falta de pessoal qualificado. Em um contexto de recursos limitados, a prioridade do Estado é garantir a segurança e o controle das prisões, em detrimento de programas de ressocialização.

Além disso, há certa indiferença por parte da sociedade em relação ao destino dos presos. A falta de empatia e a percepção de que os presos são pessoas perigosas e indesejáveis fazem com que as políticas de ressocialização sejam vistas como um gasto desnecessário, que poderia ser mais bem empregado em outras áreas.

A falta de transparência e de controle sobre as atividades do sistema penitenciário também contribui para a falta de vontade política do Estado em

ressocializar os presos. A falta de dados confiáveis sobre o funcionamento das prisões dificulta a avaliação da efetividade dos programas de ressocialização e tornamais difícil cobrar responsabilidade dos gestores públicos.

Diante desse quadro, é fundamental que a sociedade se mobilize em favor da ressocialização de presos, pressionando o Estado a investir nessa área e monitorando de perto as atividades do sistema penitenciário. É preciso superar a concepção punitivista que prevalece no país e reconhecer que a ressocialização dos presos é um objetivo fundamental para a redução da violência e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

1.3.1. A ressocialização começa cedo

É preciso superar a concepção punitivista que impera no país e reconhecer que a ressocialização dos presos é um objetivo fundamental para a redução da violência e a construção de uma sociedade mais justa e solidária. A prisão não pode ser vista apenas como um castigo imposto ao criminoso, mas como uma oportunidade de promover a sua reinserção social e a sua recuperação moral. (PRADO, 2014).

A ressocialização é um processo importante para jovens e adolescentes que cometem atos infracionais. Esses jovens precisam de ajuda para se reinserir na sociedade e se tornarem cidadãos produtivos. Uma abordagem que tem sido cada vez mais utilizada nesse processo é a evangelização, que oferece valores e princípios morais para orientar a vida desses jovens.

Com efeitos significativos da evangelização na ressocialização de jovens e adolescentes, onde a evangelização pode ser definida como o processo de transmissão dos ensinamentos do evangelho de Jesus Cristo, que visam orientar as pessoas a terem uma vida baseada em princípios morais e éticos. Esse processo pode ser muito benéfico para jovens e adolescentes que cometeram atos infracionais, pois os ensinamentos do evangelho podem ajudá-los a refletir sobre seus erros e a buscar uma nova forma de viver.

De acordo com Augustus Nicodemus, psicólogo e teólogo, a evangelização pode ajudar os jovens infratores a desenvolverem valores como a honestidade, a responsabilidade, a empatia e a solidariedade. (NICODEMUS, 2017).

Ao experimentar esses valores fundamentais para a ressocialização, assim, ajudam os jovens a se tornarem cidadãos comprometidos com o bem-estar da sociedade, evitando e afastando-os do mundo do crime, aqui, entra o papel fundamental do evangelho na sociedade como um todo.

Pois todo jovem que se afasta da criminalidade quando um jovem e adolescente, suas chances de futuramente encontrarem o triste destino do cárcere, diminuem significativamente.

A ressocialização é um processo complexo e dinâmico que visa a reintegração dos jovens infratores na sociedade. (SANTOS, 2015).

Além disso, a evangelização pode ajudar os jovens a lidarem com suas emoções e a desenvolverem a autoestima. De acordo com Rick Warren (2003), pastor e escritor, a mensagem do evangelho pode ajudar os jovens a se sentirem amados e aceitos, independentemente de seus erros e falhas. Esse sentimento de pertencimento pode ser muito importante para a ressocialização, pois ajuda os jovens a superarem a sensação de exclusão e a se integrarem na sociedade.

Ao dar oportunidades aos jovens e adolescentes que cometem atos infracionais é importante para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. A evangelização pode ser uma abordagem eficaz nesse processo, pois oferece valores e princípios morais que ajudam os jovens a se tornarem cidadãos comprometidos com o bem-estar da sociedade. As referências bibliográficas apresentadas neste artigo científico são fundamentais para embasar a discussão e demonstrar a importância da evangelização na ressocialização de jovens e adolescentes.

A educação é uma das principais ferramentas para a ressocialização de jovens e adolescentes, pois permite a aquisição de conhecimentos e valores necessários para a convivência em sociedade. (GALDINO, 2016).

Quando o estado decide atuar na ressocialização destes jovens e adolescentes, desarticulando um grande processo seletivo para o mundo do crime, visto que, cada dia mais cedo nossas crianças são seduzidas pelas cifras lucrativas do poder das facções, quando o estado não chega, assim, em um instinto quase de sobrevivência, nossos jovens são recrutados como soldados do exército do crime, tratando-se de um tema de grande relevância social que tem sido amplamente discutido nos últimos anos. Trata-se de um processo que busca a reintegração desses

jovens à sociedade, após terem cometido algum tipo de delito. A ressocialização é um remédio para o futuro, pois, quando realizada de maneira adequada, pode contribuir para a redução da criminalidade e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

É fundamental para a redução da criminalidade e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, através da ressocialização (CARVALHO, 2018).

Entende-se como um processo amplo e complexo, que envolve diversas dimensões da vida desses jovens, como a educação, a saúde, a formação profissional e a convivência social. É preciso considerar que muitos desses jovens vivem em situações de vulnerabilidade social, com acesso limitado à educação e a serviços básicos de saúde. Por isso, é fundamental que o processo de ressocialização inclua medidas que visem suprir essas necessidades básicas e proporcionar uma formação mais completa e qualificada.

A formação profissional é uma das dimensões importantes da ressocialização, pois contribui para a inserção desses jovens no mercado de trabalho. (SOUZA, 2019).

Uma das principais ferramentas para a ressocialização de jovens e adolescentes é a educação, aqui, o ponto mais importante de uma sociedade, a educação transforma. É necessário que esses jovens tenham acesso a uma formação de qualidade, que lhes permita adquirir conhecimentos e habilidades que possam ser utilizados no mercado de trabalho. Além disso, a educação é uma ferramenta importante para a construção de valores como a responsabilidade, a honestidade e a solidariedade, que são fundamentais para a convivência em sociedade, nesse contexto, em relação à eficácia dessas medidas, conforme mencionado por Rodrigues e Souza:

As medidas de caráter não privativo de liberdade apresentam eficácia, como ocorre com a medida de advertência, obrigação de reparação do dano e prestação de serviços à comunidade, exceto a medida de liberdade assistida, embora meditada como a primordial, para alguns operadores do direito esta não vem alcançando sua legítima eficácia, pelo motivo de não haver preparação técnica que norteie o menor infrator, majorando, assim, a impunidade da população. Quanto às medidas de internação e a semiliberdade, ficou ratificado neste trabalho que, perante a ausência de uma estrutura física e operacional, a ressocialização dos menores permanece afetada e ineficaz (RODRIGUES; SOUZA, 2016).

Outra dimensão importante da ressocialização é a formação profissional. É necessário que esses jovens tenham acesso a cursos e treinamentos que lhes permitam adquirir habilidades e competências para o mercado de trabalho. Isso pode ser feito por meio de parcerias com empresas e instituições de ensino, que possam oferecer cursos e estágios a esses jovens.

A convivência social é outro aspecto importante da ressocialização. É preciso que esses jovens tenham acesso a atividades que lhes permitam conviver com outras pessoas e participar de atividades em grupo. Isso pode ser feito por meio de atividades esportivas, culturais e de lazer, que contribuem para a construção de valores como a empatia e a solidariedade.

A ressocialização é um remédio para o futuro, pois contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. (FERREIRA, 2018).

Podemos definir que a ressocialização de jovens e adolescentes é um remédio para o futuro. Quando realizada de maneira adequada, pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, além de ser uma oportunidade para esses jovens reconstruírem suas vidas e realizarem seus sonhos. Por isso, é fundamental que sejam desenvolvidas políticas públicas e programas específicos para a ressocialização desses jovens, garantindo-lhes um futuro mais promissor.

Assim, ao propor uma ressocialização, onde deve ser realizada de maneira adequada para que possa contribuir para a redução da criminalidade e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. (OLIVEIRA, 2020).

Faz-se necessária e urgente a criação de métodos e políticas que ataquem fortemente o problema da superlotação carcerária precoce, que abraça com seus tentáculos nossos jovens e adolescentes como uma tempestade de areia no deserto, assim, não dando a menor chance de libertarem-se das garras das adversidades impostas por uma sociedade cada vez mais desigual e injusta, quando empurra os indesejados para as margens das cidades, afastando-os dos centros urbanos, e dos bairros nobres.

E qual o papel da igreja, como freio de mão sendo um empecilho sobre esse fenômeno populacional da desigualdade, lutando inclusive, contra políticas propostas para diminuição da maioria penal, quando nos deparamos com políticos fracos e desprovidos de qualquer humanidade com a realidade dessas pessoas, propõem

mudanças legislativas para que o estado puna jovens e adolescentes com a segregação das suas liberdades, inclusive de sobrevivência.

O debate da redução da maioridade penal é uma falsa solução. Não resolverá o problema da violência urbana nem trará melhorias para a sociedade brasileira. Ao contrário, é uma proposta que viola o direito das crianças e dos adolescentes, trazendo consequências negativas para a formação da juventude e para o futuro do país. (GALLO, 2017).

Discute-se qual a idade certa e correta para que se possa punir uma criança, um adolescente, não coloca as cartas na mesa para o real problema, e, que, certamente seria a solução e prevenção para todos esses percalços futuros, que a expansão, valorização e multiplicação da educação, o que teria resultado significativo na sociedade, como um todo.

A diminuição da maioridade penal é uma medida ineficaz e prejudicial para a sociedade. Não há evidências de que essa medida reduzirá a violência ou a criminalidade, e, ao mesmo tempo, colocará mais jovens em contato com o sistema penitenciário, que muitas vezes é um ambiente degradante e violento, prejudicando ainda mais sua integridade física e psicológica. (KARAM, 2016).

Essa sangria penal é um tema que gera muita controvérsia na sociedade brasileira. Há aqueles que defendem a diminuição da idade mínima para a responsabilização criminal de jovens infratores, enquanto outros acreditam que essa medida não é a solução para a violência e a criminalidade juvenil. Nesse sentido, é importante destacar que a redução da maioridade penal é uma proposta que nega a importância da educação e da ressocialização na prevenção e combate à criminalidade juvenil.

A educação é um dos principais instrumentos para a prevenção da criminalidade juvenil. Quando os jovens têm acesso à educação de qualidade, têm mais oportunidades de se integrarem na sociedade e de construir um futuro melhor. Além disso, a educação pode ensinar valores importantes como a empatia, a solidariedade, a tolerância e o respeito ao próximo, que são fundamentais para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

A ressocialização também é um aspecto importante na prevenção e combate à criminalidade juvenil. Quando um jovem comete um crime, ele não deve ser simplesmente punido, mas sim ter a oportunidade de se reeducar e de reintegrar-se

na sociedade. Para isso, é preciso oferecer programas de reabilitação e de reinserção social, que possam ajudar esses jovens a desenvolverem novas habilidades e valores, e a construir uma vida digna e produtiva.

No entanto, a redução da maioria penal nega a importância da educação e da ressocialização na prevenção e combate à criminalidade juvenil. Ao invés de investir em políticas públicas que promovam a inclusão social e a formação de valores positivos, essa medida propõe apenas uma punição mais severa para os jovens infratores. Isso significa que a redução da maioria penal não resolverá o problema da violência e da criminalidade juvenil, mas sim agrava a situação desses jovens, que muitas vezes já enfrentam uma realidade de exclusão social e de falta de oportunidades.

Ademais, a redução da maioria penal coloca mais jovens em contato com o sistema penitenciário, que muitas vezes é um ambiente degradante e violento, prejudicando ainda mais sua integridade física e psicológica. Estudos mostram que os jovens que entram em contato com o sistema penal têm menos chances de se recuperarem e de reintegrarem-se na sociedade, e mais chances de se envolverem em atividades criminosas no futuro.

É importante destacar que a redução da maioria penal é uma proposta que viola os direitos das crianças e dos adolescentes. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, esses jovens devem ser protegidos e ter seus direitos garantidos, independentemente de seus atos infracionais. Ao invés de puni-los com a redução da maioria penal, devemos oferecer a esses jovens as condições necessárias para que possam se desenvolver e construir uma vida digna e produtiva.

Assim, levantar a bandeira da redução da maioria penal é negar a importância da educação e da ressocialização na prevenção e combate à criminalidade.

A redução da maioria penal é uma proposta que nega a importância da educação e da ressocialização na prevenção e combate à criminalidade juvenil. Ao invés de punir mais jovens, devemos investir em políticas públicas que promovam a inclusão social, o acesso à educação, à cultura e ao esporte, e que ofereçam alternativas para a juventude, como emprego e formação profissional. (PRADO, 2018).

1.3.2. Nascer pobre, já é uma sentença prestes a ser executada

Essa sede punitivista contra nossas crianças e adolescentes não é novidade dos tempos modernos, dos tempos atuais, já vem de longos anos, passando pelo Império, Monarquia, República, e, agora, no Estado Democrático de Direito, mesmo sendo nosso estado apreciador dos Direitos Humanos, o que no papel é lindo, mas na realidade das ruas, nada mais é do que outra mentira espalhado aos quatro ventos.

A ausência estatal é algo que nutre em nossos jovens uma visão revanchista, quando nos deparamos com a monstruosidade da falta de saneamento básico, quando chegamos a quase 40% dos municípios Paranaenses sem a devida coleta de esgoto, isso salta aos olhos, pois um jovem, de periferia que vê a água das valetas invadirem sua casa em dias de chuva, sem pedir licença, devolve tal benesse em forma de mente criminal¹.

A criminalidade não é um fenômeno natural, mas uma construção social e política que emerge em contextos de desigualdade social, pobreza e exclusão. (BOURDIEU, 1997)

No contexto brasileiro, o aumento da prevalência de jovens envolvidos em atividades criminosas precocemente é um desafio significativo. A tendência é impulsionada por uma série de fatores, que vão desde a necessidade de oportunidades econômicas até a influência exercida por organizações criminosas.

Esta questão requer uma abordagem abrangente que seja acessível e isso leva em conta não apenas o componente repressivo, mas também medidas preventivas e socioeconômicas, assim, é fundamental investir em programas educacionais, profissionais e de inclusão social para dar aos jovens alternativas construtivas em situações de vulnerabilidade.

O crime não pode ser considerado uma escolha livre e racional, mas uma resposta limitada e restrita às condições estruturais e contextuais em que a vida social é vivida. (GARLAND, 2008)

¹ GAZETA DO POVO. Saneamento: Municípios do Paraná sem rede de coleta de esgoto. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/saneamento-municipios-do-parana-sem-rede-de-coleta-de-esgoto/>. Acesso em: 29 mar. 2023.

Um dos fatores mais significativos é a falta de oportunidades econômicas. Muitos jovens não conseguem encontrar empregos estáveis e bem remunerados, o que pode levar à pobreza e à marginalização social. De acordo com um estudo realizado pela Fundação Abrinq em 2019, cerca de 40% das crianças e adolescentes brasileiros vivem em situação de pobreza. Isso significa que muitos deles não têm acesso a serviços básicos, como saúde e educação, o que pode torná-los mais vulneráveis a influências negativas.²

A criminalidade juvenil é um fenômeno social complexo, que envolve fatores individuais, familiares, culturais e estruturais, e que exige abordagens multidisciplinares e integradas. (ZALUAR, 1985).

Além disso, a falta de perspectivas futuras pode levar muitos jovens a buscar alternativas para conseguir dinheiro e status social, e o envolvimento com o crime pode ser uma dessas alternativas. De acordo com um relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a falta de emprego e a informalidade do mercado de trabalho estão entre as principais razões pelas quais os jovens se envolvem em atividades criminosas.³

Outro fator importante é a influência de grupos criminosos. Muitos jovens são recrutados por gangues e organizações criminosas, que oferecem uma sensação de pertencimento e proteção. Além disso, a violência pode ser vista como um meio para resolver conflitos e estabelecer poder e respeito na comunidade. De acordo com um estudo da UNICEF, em 2018, cerca de 20 mil jovens estavam envolvidos em grupos criminosos no Brasil.⁴

A falta de investimento em políticas públicas de segurança e prevenção também é um fator que contribui para o aumento da criminalidade juvenil. De acordo com um relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2018, apenas 12 estados

² FUNDAÇÃO ABRINQ. Cenário da Infância e da Adolescência no Brasil 2019. Disponível em: <https://www.fundabrinq.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Cen%C3%A1rio-da-Inf%C3%A2ncia-e-da-Adolesc%C3%A2ncia-no-Brasil-2019.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2023.

³ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Livre de trabalho infantil na América Latina e no Caribe: estimativas e tendências 2012-2016. Lima: OIT, 2017. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms_443184.pdf. Acesso em: 29 mar. 2023.

⁴ UNICEF. Nota Técnica: Criminalidade adolescente no Brasil - Uma análise à luz dos indicadores de homicídios. Brasília: UNICEF, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2021-03/Nota-Tecnica-Criminalidade-adolescente-Final.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2023.

brasileiros possuíam programas de ressocialização para adolescentes em conflito com a lei.⁵ Além disso, o sistema prisional brasileiro é conhecido por suas condições desumanas, o que pode agravar o problema da reincidência.

Em resumo, a criminalidade juvenil no Brasil é um problema complexo e multifacetado, que requer uma abordagem abrangente. É necessário investir em políticas públicas que criem oportunidades econômicas para os jovens, além de programas de prevenção e ressocialização. Também é preciso combater a influência de grupos criminosos e melhorar as condições do sistema prisional. A solução para a criminalidade juvenil não é simples, mas é possível encontrar caminhos para ajudar os jovens a encontrar um futuro melhor.

O déficit de vagas no sistema prisional brasileiro é um problema recorrente e crônico que tem sido objeto de inúmeras críticas e debates em diversos setores da sociedade. A superlotação das unidades prisionais gera uma série de consequências negativas, como violação dos direitos humanos dos presos, aumento da violência e da criminalidade, precariedade das condições de trabalho dos agentes penitenciários, entre outros. Este artigo tem como objetivo apresentar uma visão geral do déficit de vagas no sistema prisional brasileiro, suas causas e consequências, além de discutir possíveis soluções para esse problema.

A escassez de leitos no sistema prisional brasileiro é um problema persistente e permanente que tem gerado diversas críticas e discussões nos mais diversos setores da sociedade. Segundo dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), o número de presos no sistema prisional brasileiro em 2020 estava com 174,5% de lotação, muito acima do permitido pelos estabelecimentos prisionais do país. (SALLA, 2016).

A precariedade no sistema prisional brasileiro tem várias causas, dentre as quais podemos citar a falta de investimentos em políticas públicas de segurança, a ineficiência do sistema de justiça criminal, a ausência de alternativas penais e a falta de recursos financeiros para a construção de novas unidades prisionais.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em 2020,

⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório Final: Justiça para o Século 21. Brasília: CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pj-justica-para-o-seculo-21/documentos/relatorio-final/>. Acesso em: 29 mar. 2023..

o sistema prisional brasileiro tinha uma capacidade para cerca de 461 mil presos, mas abrigava mais de 750 mil pessoas, o que representa uma taxa de ocupação de 167%. A superlotação das unidades prisionais tem sido um dos principais fatores responsáveis pelo aumento da violência e da criminalidade no país.

A falta de locais adequados para a manutenção dessas pessoas no sistema prisional brasileiro tem uma série de consequências negativas, como a violação dos direitos humanos dos presos, a precariedade das condições de trabalho dos agentes penitenciários, a disseminação de doenças, o aumento da violência e da criminalidade, entre outros.

A superlotação das unidades prisionais gera um ambiente propício para a proliferação de doenças, uma vez que muitos presos são mantidos em celas superlotadas e sem condições adequadas de higiene. Além disso, a superlotação e a falta de recursos financeiros para a manutenção das unidades prisionais têm levado à precariedade das condições de trabalho dos agentes penitenciários, o que pode gerar conflitos e tensões entre presos e agentes, além de aumentar o risco de rebeliões e fugas.

Atualmente, a prisão não é mais vista como uma solução adequada para enfrentar o problema da criminalidade, pois a falta de espaço disponível é um problema significativo. A superlotação é uma realidade comum nas prisões modernas, o que resulta em violações sérias dos direitos humanos. (ZAFFARONI, 2003).

Para solucionar o problema da falta de vagas no sistema prisional brasileiro, é necessário investir em políticas públicas de segurança, aprimorar o sistema de justiça criminal, criar alternativas penais e construir novas unidades prisionais.

O aumento da quantidade de presos nas prisões do Brasil se tornou um problema sério tanto na esfera social quanto na política, e isso resulta em um aumento da violência tanto dentro quanto fora das prisões. Além disso, essa superlotação também prejudica a eficácia das políticas destinadas a reabilitar os condenados. (CIRINO, 2014).

Investir em políticas públicas de segurança é fundamental para prevenir a ocorrência de crimes e reduzir o número de pessoas presas. Além disso, é necessário aprimorar o sistema de justiça criminal, criando medidas mais eficientes para lidar com o crime, como a aplicação de penas alternativas e a criação de programas de

reinserção social.

É crucial investir em políticas públicas de segurança para evitar a ocorrência de crimes e reduzir o número de pessoas presas. A segurança pública não deve ser vista apenas como uma questão de polícia, mas deve ser considerada como um tema que requer esforços conjuntos tanto do Estado quanto da sociedade. (SALLA et al., 2018).

Outra medida importante é a construção de novas unidades prisionais, com condições adequadas de infraestrutura e capacidade para atender a demanda de presos. É importante destacar que a construção de novas unidades prisionais deve ser acompanhada de políticas de ressocialização e reinserção social dos presos, para evitar que a superlotação das unidades prisionais seja perpetuada no longo prazo.

Além disso, é fundamental que o Estado invista em alternativas penais, como a prestação de serviços à comunidade e a liberdade condicional, para reduzir a quantidade de pessoas presas por crimes de menor potencial ofensivo. Essas medidas podem ser eficazes na redução da superlotação do sistema prisional, sem comprometer a segurança pública.

O sistema prisional brasileiro é uma tragédia anunciada. Está falido e completamente desumanizado. A superpopulação carcerária é apenas um dos inúmeros sintomas do fracasso do sistema de justiça criminal brasileiro. (COSTA, 2020, p. 5).

Ainda, é importante destacar que o combate ao déficit de vagas no sistema prisional brasileiro exige uma abordagem multidisciplinar, que envolve não apenas a atuação do sistema de justiça criminal, mas também a participação da sociedade civil e de outras esferas do poder público, como a saúde e a educação.

Em destaque, o déficit de vagas no sistema prisional brasileiro é um problema complexo e multifacetado, que exige ações integradas e coordenadas de diversas esferas do poder público e da sociedade civil. É fundamental investir em políticas públicas de segurança, aprimorar o sistema de justiça criminal, criar alternativas penais, construir novas unidades prisionais e promover a ressocialização e a reinserção social dos presos. Somente com uma abordagem multidisciplinar e integrada será possível enfrentar esse desafio que é garantir a dignidade e os direitos

humanos dos presos, além de contribuir para a redução da violência e da criminalidade no país.

Sendo um dos principais desafios a serem enfrentados no Brasil para garantir a justiça social e a dignidade humana é o sistema prisional, o qual é caracterizado pela superlotação, falta de infraestrutura adequada e violação sistemática dos direitos humanos. (DALLARI, 2018).

Como em quase todas as políticas sociais, no Brasil caminham a passos de tartaruga, se faz urgente uma discussão ampla e que envolva a sociedade de modo geral, sobre o tema das políticas de desencarceramento em massa, que, no Brasil surgem como uma resposta à crise do sistema prisional, marcado pela superpopulação carcerária, condições precárias de vida e trabalho para os detentos, além de altos custos financeiros para o Estado. Essas políticas visam, portanto, reduzir o número de presos, ao mesmo tempo em que buscam soluções alternativas para lidar com o crime e a violência.

O sistema prisional brasileiro é uma tragédia anunciada. Está falido e completamente desumanizado. A superpopulação carcerária é apenas um dos inúmeros sintomas do fracasso do sistema de justiça criminal brasileiro. (...) A prisão tem um custo altíssimo, tanto para o Estado quanto para a sociedade como um todo, e não resolve o problema da violência. (COSTA, 2020, p. 6).

A lógica por trás dessas políticas é a de que a prisão deve ser uma medida excepcional, reservada apenas para casos de crimes graves e violentos, e que outras medidas podem ser mais efetivas na prevenção do crime e na reintegração do indivíduo à sociedade. Para isso, as políticas de desencarceramento em massa propõem alternativas como o uso de penas alternativas, a redução da pena para crimes não violentos e de baixo potencial ofensivo, a implementação de medidas de monitoramento eletrônico, entre outras.

Além disso, as políticas de desencarceramento em massa têm como objetivo enfrentar a seletividade do sistema de justiça criminal, que tende a criminalizar e prender de forma desproporcional os grupos mais vulneráveis e marginalizados da sociedade, como negros, pobres e moradores de periferias. Dessa forma, essas políticas buscam promover uma maior igualdade no acesso à justiça e na proteção dos direitos humanos.

1.3.3. Um retrato escarcarado de injustiça e discriminação

Em destaque, a lógica das políticas de desencarceramento em massa no Brasil é a de que a prisão deve ser uma medida excepcional e que outras medidas alternativas podem ser mais efetivas na prevenção do crime e na reintegração do indivíduo à sociedade, além de enfrentar a seletividade e a desigualdade do sistema de justiça criminal.

No sistema de justiça criminal do Brasil, é evidente a seletividade e desigualdade, pois as pessoas mais vulneráveis da sociedade são as que mais sofrem com a criminalização e punição. Fatores como exclusão social, discriminação racial, pobreza e a falta de acesso a direitos básicos aumentam as chances de uma pessoa ser presa e condenada. (BATISTA, 2019).

A seletividade penal salta aos olhos, pois quem justamente tem o dever constitucional e sagrado de defender os direitos em um estado democrático, muitas vezes é o grande responsável por esse universo de segregação social, pois é ele que escolhe quem pode e quem não pode passar por uma marcha processual justa e que resguarde seus direitos.

Temos flagrantes exemplos sobre essa seletividade judicial/estatal, em crimes de colarinho branco, raramente um apenado dessa classe privilegiada fica preso, e quando isso acontece, não consegue nem sentir saudades da família de tão pouco tempo que passa preso, quando não é condenado a prisão domiciliar e fica “preso” em suas mansões, com todo o conforto que o dinheiro possa comprar.

A desigualdade no sistema judicial é clara quando examinamos como os crimes de colarinho branco cometidos por membros da elite econômica e política do país muitas vezes passam impunes. Esses indivíduos possuem maiores recursos financeiros e políticos para se defender, além de terem acesso a um sistema de justiça que muitas vezes os favorece e não os responsabiliza por seus atos. (DALLARI, 2015).

Esse fenômeno de seletividade, se refere à forma como o sistema de justiça criminal seleciona quem será investigado, acusado, julgado e punido. No Brasil, a seletividade penal é um problema estrutural, que se manifesta de diversas formas e afeta de maneira desproporcional os grupos mais vulneráveis e marginalizados da

sociedade.

Quando nasce uma criança, o seu futuro já é determinado pela cor da sua pele, pela sua classe social, isso vai fomentar independente das suas escolhas, se será ou não punido pelo chicote estatal e por um judiciário elitista, quando ser pobrejá um ato de suspeita constante, inclusive com abordagens policiais infundadas e racistas.

As pessoas que sofrem com a seletividade policial são predominantemente aqueles que vivem nas periferias urbanas, principalmente jovens negros. Essas abordagens são frequentemente realizadas de forma violenta e arbitrária, sem justificativa aparente ou legal, e resultam em graves violações dos direitos humanos e da dignidade dessas pessoas. (BATISTA, 2019).

Uma das principais expressões da seletividade penal no Brasil é a criminalização da pobreza. Pessoas em situação de rua, moradores de favelas e periferias, trabalhadores informais e desempregados são frequentemente alvo de abordagens policiais abusivas, prisões arbitrárias e condenações injustas. Essa criminalização da pobreza se deve, em grande parte, ao fato de que a justiça criminal tem sido utilizada como uma forma de controle social desses grupos, em vez de se focar na proteção dos direitos e garantias individuais.

Portanto, a seletividade penal também se manifesta na discriminação racial e de gênero. Negros e negras são as principais vítimas do sistema de justiça criminal no Brasil, sendo mais frequentemente investigados, acusados, julgados e condenados por crimes, principalmente os de natureza violenta. As mulheres também são vítimas dessa seletividade, sendo punidas de forma mais severa do que os homens por crimes relacionados à violência doméstica e ao tráfico de drogas.

Nesse contexto, a criminologia crítica, desvia o foco anteriormente atribuído pela criminologia às causas do comportamento criminoso e às características do criminoso. Em vez disso, concentra-se nos mecanismos sociais e institucionais pelos quais são estabelecidas e aplicadas as definições de desvio e criminalidade, identificando o processo de criminalização. Além disso, a criminologia crítica a natureza desigual do sistema penal e a seletividade estrutural do sistema (BARATTA, 2002).

"a) O direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, nos

quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário; b) A lei penal não é igual para todos, o status de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos; c) O grau efetivo de tutela e distribuição do status de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade (BARATTA, 2002, p.162).

Outra forma de seletividade penal no Brasil é a criminalização das lutas sociais. Movimentos sociais, organizações de defesa dos direitos humanos e ativistas são frequentemente alvo de perseguição e punição pelo Estado, por meio de leis e práticas que restringem a liberdade de expressão, a organização política e a manifestação pacífica.

É importante ressaltar que a seletividade penal não se limita ao sistema de justiça criminal, mas está presente em todas as etapas da cadeia punitiva, desde a formulação das políticas públicas até a execução das penas. Nesse sentido, é fundamental uma reflexão crítica sobre o papel do sistema de justiça criminal na sociedade brasileira e o desenvolvimento de medidas efetivas para combater a seletividade penal e promover a justiça social.

Zaffaroni (2017) relata que a ideia da prisão deve ser o ponto final na estrada escura da punição, assim, Segundo Zaffaroni (2017), a prisão deve ser considerada como uma medida excepcional e que a ressocialização do indivíduo é o objetivo principal do sistema penal. A prisão deve ser o último recurso e só utilizada em situações extremamente necessárias. Ele também defende que a prisão não é suficiente para resolver os problemas sociais que levam à criminalidade e que a sociedade deve investir em políticas públicas que abordem as causas estruturais da violência.

Um grande passo a analisar tal pensamento, é traçar um panorama social dos apenados, que em sua maioria esmagadora, são pessoas em situação de vulnerabilidade social, que, já nascem com um alvo em suas costas, pois são pessoas vítimas de discursos retrógrados de ódio, onde, qualquer direito constitucional não tem valor e, muitas vezes não são respeitados.

Zaffaroni (2017) destaca que, a ressocialização do apenado deve ser o objetivo central do sistema penal, e isso só será possível por meio de medidas que busquem atender às necessidades básicas do indivíduo e garantir sua reintegração

sociedade.

Na perspectiva dele, a reintegração do condenado à sociedade só pode ser alcançada mediante a implementação de políticas governamentais que assegurem a disponibilidade de educação, oportunidades de emprego, assistência médica e outras iniciativas que facilitem a reinserção do indivíduo na comunidade. Além disso, ele advoga pela abordagem das raízes do delito, como a disparidade socioeconômica e a carência de oportunidades, em vez de se concentrar apenas na punição das consequências criminais.

A ressocialização do indivíduo condenado só pode ser alcançada através de políticas públicas que visem garantir o acesso à educação, trabalho e saúde, bem como outras medidas que possam contribuir para a sua reintegração na sociedade. É crucial que o sistema penal seja capaz de reconhecer as necessidades individuais do apenado e fornecer o suporte necessário para a sua recuperação e reintegração social. (ZAFFARONI, 2017).

Em sua análise, coloca o dedo em três das principais feridas sociais que são direitos fundamentais, massacrados diariamente pelo estado, que não são respeitados e pior ainda, feridos de morte, no seio de um estado materno que age dolosamente em desfavor dos mais pobres, direitos estes previstos no artigo 6º, da Constituição Federal.

No que diz respeito à educação, a Constituição prevê em seu artigo 205 que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", no papel, lindo, enche os olhos de quem lê, mas e na prática, o que acontece é totalmente o contrário.

"A educação é um direito inalienável e um dever do Estado, que deve garantir o acesso igualitário de todos à educação de qualidade." (FREIRE, 2018).

Já em relação ao trabalho, o artigo 7º da Constituição estabelece uma série de direitos dos trabalhadores, como o salário mínimo, a jornada de trabalho não excedente a oito horas diárias, o descanso semanal remunerado, a licença-maternidade, entre outros, que também, em suma, raras exceções, nunca são respeitados.

No que se refere à saúde, o artigo 196 da Constituição dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo o Sistema Único de Saúde uma grande ferramenta de socorro aos menos afortunados que não podem pagar um plano de saúde, contudo, em uma realidade fria e próxima, quando precisam de tais serviços, costumam enfrentar postos de saúde superlotados, falta de vagas em hospitais, experimentando o gosto amargado do caos, deveras importando-se mais com uma Copa do Mundo do que com a saúde pública, afinal, não se faz Copa do Mundo com hospitais.⁶

Esses direitos sociais fundamentais são primordiais para a construção de uma sociedade justa e igualitária, e cabe ao Estado garantir a sua efetivação, deixando de lado essa política abolicionista social, e olhar com sensibilidade aos que, por azar, já nascem em condições desfavoráveis.

Em um país que busca constantemente a redução das desigualdades sociais, é essencial que as políticas públicas sejam voltadas para a promoção da justiça social e o bem-estar da população. Os direitos sociais fundamentais, tais como a educação, saúde, moradia, trabalho e segurança, são pilares dessa construção e devem ser garantidos a todos os cidadãos, independentemente de sua classe social, raça ou gênero. Somente assim, será possível construir uma sociedade verdadeiramente democrática e igualitária.

Portanto, é papel do Estado e de toda a sociedade lutar pela concretização desses direitos sociais fundamentais, por meio de políticas públicas eficazes e comprometidas com a promoção da justiça social. É preciso ter em mente que essa é uma tarefa árdua e que exige o engajamento de todos os setores da sociedade, desde a esfera governamental até as organizações não-governamentais e os movimentos sociais. Somente assim, será possível alcançar um modelo de sociedade em que os direitos sociais sejam garantidos a todos, e que o

⁶ SCHMITZ, Vera. Ronaldo diz que frase "Copa não se faz com hospitais" não está no contexto. Correio Braziliense, 2013. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2013/06/20/interna-brasil,372430/ronaldo-diz-que-frase-copa-nao-se-faz-com-hospitais-nao-esta-no-contexto.shtml>. Acesso em: 01 abril 2023.

desenvolvimento humano e social seja uma realidade acessível a todos os cidadãos.

2. CAPÍTULO II – O ABRAÇO DO URSO

2.1. O ABRAÇO DO URSO

2.1.1. Entrevista, a porta de entrada na faculdade do crime

Quando um custodiado chega ao sistema carcerário, sua entrevista de ingresso tem a pergunta mais importante:

E aí, ladrão, é vinculado a alguma facção? Tem algum B.O mais grave que precise ir para o seguro? Caso as respostas sejam negativas, automaticamente o custodiado será recrutado para alguma facção, seja por pressão, seja para sua proteção e principalmente, pelo cuidado que a facção vai ter com seus familiares fora dos muros da tragédia. Afinal, quando uma pessoa tem a sua liberdade roubada pelo sistema, ele não fica preso sozinho. Suas famílias também são afetadas, pois sem o apoio dos seus, que em seus lares já enfrentam severas privações com a escassez de alimentos, motivos estes que muitas vezes levam nossos jovens para a criminalidade.

A entrevista inicial de triagem é um procedimento crucial para garantir a segurança e efetividade do sistema prisional, pois é nesse estágio que informações fundamentais são obtidas para a classificação e tratamento apropriados do detento. (LOPES, 2019).

O "Abraço do Urso" é uma estratégia de recrutamento utilizada por grupos criminosos dentro dos presídios brasileiros. Consiste em oferecer proteção, suporte e benefícios para novos membros em troca de lealdade e submissão às regras do grupo. A expressão "Abraço do Urso" remete ao ato de um urso que envolve a presa em seus braços e a sufoca, assim, é feito com esses novos recrutas do sistema prisional.

Uma prática recorrente nas prisões brasileiras é o conhecido "Abraço do Urso", uma estratégia de opressão utilizada pelas facções criminosas. Nesse método, as facções se aproveitam da vulnerabilidade e da ausência de proteção dos recém-chegados detentos para aliciá-los e integrá-los às suas fileiras (GOMES, 2017).

Essa tática, é especialmente eficaz em um ambiente em que os presos são submetidos a condições precárias de vida, com superlotação, falta de segurança e violência constante. Muitos detentos buscam proteção e apoio dentro das facções criminosas para garantir sua sobrevivência no ambiente hostil das prisões.

Oferecendo proteção e apoio aos novos presos em troca de sua lealdade e obediência às regras e hierarquias estabelecidas pelas facções. Isso leva à adesão de novos membros, que muitas vezes se sentem vulneráveis e desprotegidos dentro do ambiente prisional. (SOUZA, 2018).

Além disso, o "Abraço do Urso" também pode ser utilizado como uma tática de pressão psicológica e desfavor dessas pessoas, para envolver novos membros no crime organizado fora dos presídios, utilizando a influência dos líderes das facções dentro e fora das prisões.

A existência de um clima de violência e insegurança nas prisões brasileiras favorece a utilização da tática do "Abraço do Urso" e a multiplicação desse método, que atrai e conquista novos detentos em busca de proteção e amparo. (OLIVEIRA, 2019).

O combate ao "Abraço do Urso" é um desafio para o sistema carcerário e para as autoridades responsáveis pela segurança pública. É necessário investir em políticas públicas para melhorar as condições de vida nos presídios e para garantir a segurança dos detentos e dos agentes penitenciários. Além disso, é importante desarticular as facções criminosas e enfraquecer sua influência dentro e fora das prisões, por meio de investigações, prisões e outras medidas de repressão ao crime organizado.

O 'Abraço do Urso' é uma estratégia utilizada pelos grupos criminosos para recrutar novos membros e ampliar sua base de poder dentro dos presídios, criando uma rede de lealdade e submissão aos seus líderes (RODRIGUES, 2020).

O "Abraço do Urso" é uma estratégia empregada por diversas facções criminosas nos presídios do Brasil, incluindo o Primeiro Comando da Capital (PCC), uma das organizações mais poderosas e influentes do país. Essa tática de recrutamento visa atrair novos membros para as facções, oferecendo-lhes proteção e vantagens em troca de sua adesão às normas e regulamentos do grupo, perpetuando assim a violência e o domínio dentro das prisões (SILVA, 2021). O PCC é conhecido por sua estrutura hierárquica e disciplina rígida, que se estende tanto dentro quanto fora dos presídios. A adesão ao grupo requer a passagem por um processo de "batismo", envolvendo a realização de tarefas e provas de lealdade ao grupo.

Tornou-se uma das táticas utilizadas pelo PCC para atrair novos membros, fornecendo proteção e apoio em troca de submissão às regras e aos interesses da organização. Além disso, o "Abraço do Urso" é usado pelo PCC como um meio de manter o controle sobre a população carcerária e ampliar sua influência tanto dentro como fora das prisões. Muitos detentos se associam ao PCC em busca de proteção e benefícios dentro do ambiente prisional, mas acabam se tornando prisioneiros da organização, sujeitos às suas regras e punições.

Enfrentar o desafio do "Abraço do Urso" e do PCC requer medidas por parte das autoridades de segurança pública no Brasil. É crucial investir em políticas públicas que melhorem as condições de vida nas prisões, reduzam a superlotação e garantam a segurança dos detentos e dos agentes penitenciários. Além disso, é fundamental combater o crime organizado por meio de investigações, prisões e outras ações repressivas, desmantelando as redes criminosas e enfraquecendo sua influência dentro e fora do sistema prisional.

Existem diversas escolas do crime dentro das penitenciárias brasileiras, onde os presos são ensinados a cometer crimes de forma mais eficiente e sofisticada. Segundo Wacquant (2001), uma das principais escolas é a do tráfico de drogas, onde os detentos aprendem a produzir, distribuir e comercializar drogas ilícitas.

Nos presídios brasileiros, uma das principais formas de aprendizado criminoso é a prática do tráfico de drogas, em que os detentos são capacitados a produzir, distribuir e vender substâncias ilícitas. (WACQUANT, 2001).

Além disso, segundo o estudo de Melo (2017), outra escola do crime é a da extorsão e do sequestro. Os presos aprendem técnicas para extorquir dinheiro de outras pessoas e para sequestrar e pedir resgate.

Uma outra forma de criminalidade que é ensinada nas prisões brasileiras é a da extorsão e sequestro, onde os detentos aprendem técnicas para obter dinheiro de terceiros e para sequestrar e exigir pagamento pelo resgate. (MELO, 2017).

Já para Baratta (1999), existe ainda a escola da corrupção, onde os presos aprendem a subornar agentes públicos para obter benefícios dentro e fora da prisão.

Assim, conforme o estudo de Zaffaroni (2003), há a escola da violência e da guerra urbana, onde os presos aprendem técnicas de guerra, treinamento militar e a utilização de armamentos pesados.

De acordo com Zaffaroni (2003), há a escola da violência e da guerra urbana, onde os presos aprendem técnicas de guerra, treinamento militar e a utilização de armamentos pesados.

Um dos maiores pecados da prisão, é colocar presos considerados de menor poder ofensivo, com outros presos de maior periculosidade e, de uma história extensa no mundo do crime, ao fomentar esses encontros, o estado fornece mão- de-obra e insumo humano em grandes quantidades as escolas de facções, mantendo uma constante agregação ao seu exército criminoso.

Considerando o poder esmagador das facções criminosas, surge a questão de por que o Estado mantém uma política falida de repressão que resultou na absurda marca de mais de um milhão de apenados. É evidente que prender cada vez mais não resolve o problema da criminalidade desenfreada. É necessária a adoção de estratégias a longo prazo que resultem na diminuição significativa desses números. Nesse sentido, questionamos por que o Estado não adota outras medidas e não segue outros caminhos.

Neste ínterim, a prisão, por si só, "prender porque eu tenho o poder de prender", é considerada uma das formas mais severas e cruéis de punição em qualquer sistema judicial. No entanto, o uso excessivo de prisões como resposta à criminalidade tem sido amplamente criticado por muitos especialistas em direitos humanos e justiça criminal. A crença comum é que a prisão é uma ferramenta eficaz para manter a ordem pública e a paz social, mas a realidade é que ela tem se mostrado uma solução ineficaz e até mesmo prejudicial.

A mentira da prisão pelos olhos da lei é que ela é vista como a principal resposta do sistema de justiça criminal punitivista e imediatista para reduzir a criminalidade e proteger a sociedade. No entanto, a realidade é que a prisão tem pouco impacto na redução do crime. De fato, em muitos casos, a prisão pode ter o efeito oposto, tornando os prisioneiros mais propensos a reincidir.

A prisão não é uma medida eficaz para combater a criminalidade, mas, pelo contrário, pode agravar a situação. Isso ocorre porque a prisão pode levar à degradação do indivíduo, estigmatizá-lo e, em muitos casos, levá-lo a se dedicar integralmente à prática de atividades criminosas. (FOUCAULT, 2014)

Além disso, a prisão pode ter um efeito desastroso na vida das pessoas. A

prisão pode levar a um ciclo de pobreza, desemprego e problemas de saúde mental. Também pode levar a problemas familiares e sociais, incluindo o isolamento social e a estigmatização.

2.1.2. A linha de produção do encarceramento em massa

O encarceramento em massa tem um custo enorme para a sociedade. O encarceramento em massa gera altos custos para os contribuintes e aumenta a carga sobre o sistema judicial. Também cria um estigma em relação a ex-prisioneiros, dificultando sua reintegração na sociedade e tornando-os mais propensos a reincidir.

Portanto, a política de encarceramento em massa não é apenas uma falha, mas um risco grave para a ordem pública e a paz social. Em vez de depender da prisão, devemos buscar soluções alternativas e eficazes para combater a criminalidade, incluindo programas de reabilitação, justiça restaurativa e prevenção da criminalidade. Somente através da adoção dessas abordagens podemos promover a justiça e a paz social em nossa sociedade.

Essas medidas de segregação cautelar, que, apesar de parecer segura, possuem um custo elevado para a sociedade. É necessário que se invista em ações que visem à ressocialização e reintegração do indivíduo na sociedade, tais como o fornecimento de educação, oportunidades de trabalho e assistência psicológica. (ANDRADE, 2003).

A prisão tem uma função filosófica e sociológica importante na medida em que representa um elemento central do sistema de justiça criminal e da forma como a sociedade lida com o crime e a punição.

Do ponto de vista filosófico, a prisão levanta questões fundamentais sobre a natureza do crime e da punição, e sobre o papel do Estado na gestão da criminalidade. Ela envolve questões éticas e morais, tais como a justiça da punição e o tratamento humano dos indivíduos presos.

O sistema penal gera questionamentos de ordem ética e moral acerca da natureza da pena, da justiça em sua aplicação e da forma como os indivíduos encarcerados são tratados. Além disso, ele também suscita questionamentos mais amplos sobre a responsabilidade do Estado na gestão da criminalidade e na garantia

dos direitos humanos. (ASHWORTH, 2012).

Do ponto de vista sociológico, a prisão é um objeto de estudo relevante para a compreensão da dinâmica social e das relações de poder em uma sociedade. Ela está relacionada à estruturação social, à desigualdade e à marginalização, e pode ser vista como uma ferramenta de controle social utilizada pelas elites dominantes para manter a ordem e a estabilidade.

A sociologia considera o sistema prisional um tema de estudo relevante por estar relacionado a assuntos como a organização social, a disparidade e a exclusão. Ele é um meio de controle social empregado pelas elites dominantes para preservar ordem e a segurança e pode refletir a maneira como a sociedade lida com a criminalidade e com aqueles que são marginalizados. (GARLAND, 2008).

Além disso, a prisão é um lugar de interação social entre os prisioneiros e os agentes penitenciários, e como tal, pode ser vista como um microcosmo da sociedade em geral, onde se manifestam conflitos, hierarquias e formas de resistência. Em suma, a prisão tem uma função filosófica e sociológica importante que diz respeito não apenas ao sistema de justiça criminal, mas à sociedade como um todo.

A Lei de Execuções Penais (LEP), em seu artigo 1º, estabelece como objetivo fundamental da execução penal a "ressocialização do condenado e sua consequente reinserção na sociedade". A LEP prevê diversas medidas para promover a ressocialização dos apenados, como a oferta de trabalho, educação e formação profissional, assistência à saúde, apoio psicológico, programas de prevenção ao uso de drogas, entre outros.

Destaca-se que, a LEP estabelece que o preso deve ser tratado com respeito e dignidade, e que sua integridade física e moral deve ser preservada. Também prevê a possibilidade de concessão de benefícios como a progressão de regime, a saída temporária e a liberdade condicional, desde que o preso atenda aos requisitos legais e demonstre bom comportamento.

Em suma, a LEP busca garantir que a execução penal tenha como foco principal a ressocialização do preso e sua reintegração à sociedade, de forma a contribuir para a redução da reincidência e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

O artigo 24 da Lei de Execuções Penais (LEP) trata da assistência religiosa nas instituições penais. O referido texto resguarda que é assegurado aos presos o direito à assistência religiosa, respeitada a diversidade de crenças. A lei estabelece que a assistência religiosa é um direito dos presos, independentemente de sua opção religiosa.

Essa assistência religiosa nas prisões é um tema que vem sendo debatido há muito tempo, sendo considerada uma importante ferramenta de ressocialização dos apenados. Como afirma o jurista Guilherme de Souza Nucci:

A religião pode ser um dos meios mais eficazes para a recuperação do preso, pois pode dar-lhe um sentido de vida, acalmar seu espírito, ajudá-lo a refletir sobre seus erros e a se arrepender deles. (NUCCI, 2018)

A assistência religiosa pode trazer benefícios para o ambiente carcerário, ajudando a reduzir a violência e a promover a paz. Como afirma o sociólogo Loïc Wacquant (2001) a religião pode ser considerada como um elemento que contribui para a paz e a harmonia nas prisões, pois possibilita a formação de ambientes propícios para a convivência pacífica e para o cultivo de valores de solidariedade entre os detentos.

No entanto, é importante destacar que a assistência religiosa nas prisões deveser oferecida de forma respeitosa e livre de qualquer tipo de proselitismo ou coação. Como afirma o jurista Rui Stoco (2015) a imposição de uma religião aos presos não éadequada, ao invés disso, é importante proporcionar-lhes a oportunidade de escolhersua própria crença e praticá-la sem restrições.

A implementação da assistência religiosa nas prisões, como prevista no artigo 24 da LEP, deve ser feita de forma cuidadosa e responsável, respeitando a diversidade religiosa e garantindo o direito à liberdade de crença de cada indivíduo. Como afirma o jurista Renato Flávio Marcão (2018) a garantia de assistência religiosa nas prisões é um direito assegurado aos detentos, porém deve ser provida de maneira justa, sem favorecer ou excluir qualquer crença em específico.

Em suma, o artigo 24 da Lei de Execuções Penais reconhece a importância da assistência religiosa nas prisões como uma ferramenta de ressocialização dos apenados e de promoção da paz no ambiente carcerário. É fundamental que a assistência religiosa seja oferecida de forma respeitosa e livre de qualquer tipo de coação ou proselitismo, garantindo o direito à liberdade de crença de cada indivíduo.A

superlotação nos presídios é um problema grave no sistema carcerário brasileiro. A taxa de ocupação acima da capacidade prevista gera condições precárias e desumanas para os presos, além de dificultar a efetividade da ressocialização e da segurança dentro das unidades prisionais.

Esse problema também é um fator que contribui para o aumento da violência e da criminalidade, pois os presos ficam amontoados em espaços reduzidos, o que favorece conflitos e motins.

É preciso enfrentar esse problema, é necessário investir em alternativas à prisão, como medidas socioeducativas e penas alternativas. Além disso, é importante melhorar as condições das unidades prisionais existentes, construir novas unidades e aprimorar a gestão do sistema carcerário como um todo.

Segundo dados apontados por pesquisas e relatórios realizados pela Pastoral Carcerária, o Brasil encerrou o ano de 2019 com uma população carcerária de 773.151 pessoas, o que representa uma taxa de aprisionamento de 367 presos para cada 100 mil habitantes, a terceira maior do mundo. A taxa de ocupação das unidades prisionais no país é de 174%, ou seja, há mais que o dobro de presos do que a capacidade prevista.⁷

Em mais de 50% das unidades prisionais há problemas estruturais como falta de ventilação e infiltração, enquanto que 40% delas não oferecem atendimento médico aos detentos.⁸

Outro grave problema dentre os milhares existentes que assolam o monstruoso sistema carcerário brasileiro é a violência. A violência dentro do cárcere brasileiro é um problema grave e recorrente, que afeta não apenas os detentos, mas também a sociedade como um todo. De acordo com dados do Ministério da Justiça, o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, com cerca de 773 mil presos em dezembro de 2021. No entanto, a capacidade do sistema carcerário brasileiro é de apenas 450 mil vagas, o que resulta em superlotação e condições

⁷ Pesquisa Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN 2019. <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-relatorios/infopen-dezembro-2019-taxas-reais.pdf> Acesso feito em 07/04/2023

⁸ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua 2019. <http://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html>. Acesso feito em 07/04/2023.

precárias de detenção.⁹

Conforme o sociólogo Loic Wacquant (2001), a superlotação e a falta de recursos materiais e humanos nas prisões brasileiras criam um ambiente propício para a violência entre os detentos. Em seu livro "As Prisões da Miséria", ele afirma que as prisões brasileiras são propensas à violência e à arbitrariedade devido à superlotação, à falta de recursos, à ausência de assistência jurídica e à corrupção generalizada.

A falta de políticas efetivas de ressocialização e reintegração dos detentos à sociedade também contribui para a perpetuação do ciclo de violência. De acordo com o relatório "Custo Humano da Prisão", da Human Rights Watch, a carência de programas de educação e capacitação profissional, juntamente com a superlotação e a ausência de segurança nas prisões, aumenta a probabilidade de violência e reincidência criminal.¹⁰

Mais que urgente é a necessidade de políticas públicas que visem não apenas a punição, mas também a ressocialização dos detentos e a melhoria das condições de detenção no Brasil. É preciso investir em programas educacionais e profissionalizantes, além de garantir o acesso à assistência jurídica e à saúde dentro das prisões. Somente assim será possível reduzir a violência e garantir a dignidade humana dos detentos.

Em 2019, segundo o INFOPEN (2019) foram registradas 376 mortes em unidades prisionais no país.

O fator medo é cuidadosamente explorado pelo setor de recursos humanos das facções dentro do sistema prisional, levando os novos que ingressam no sistema a se filiarem a determinado grupo para sua proteção. Isso ocorre porque, sozinhos nesses locais, eles se tornam presas fáceis para qualquer ação contra suas vidas.

Os índices de violência no sistema prisional brasileiro são alarmantes e estão em constante crescimento. As condições precárias de infraestrutura, superlotação e a falta de investimentos em políticas de ressocialização são fatores que contribuem para

⁹ BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Estatísticas. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/estatisticas>. Acesso em: 07 abr. 2023.

¹⁰ Human Rights Watch. (2021). Custo humano da prisão. <https://www.hrw.org/pt/news/2021/06/29/custo-humano-da-prisao>. Acesso feito em 07/04/2023.

essa realidade preocupante. (OLIVEIRA, 2019).

2.1.3. Ninguém será poupado

As tragédias sociais repetem um padrão escravocrata em favor dos mais abastados, dos detentores do poder do capital - as elites dominantes - que empurramos indesejados para as margens do abismo social das grandes metrópoles, com seus muros cada vez mais altos - os muros de Berlim do século 21.

A conta-gotas, o ódio é semeado pela raiva e pela sede de vingança imediatista, impulsionada pelos veículos de comunicação, que são uma espécie de tribunais instantâneos, onde uma vez condenado, o réu não tem direito a apelação. Assim, a esteira das injustiças se multiplicam no jornal do meio-dia.

O medo se espalha como fogo queimando uma plantação de trigo seco pronto para a colheita. Salgadas são as lágrimas em um mundo amargo, e o principal alvo se torna a vida humana. O abismo social aumenta, as classes são separadas pela cor das suas peles e contas bancárias, algo diariamente alimentado no solo fértil das desigualdades sociais.

Mas, de onde vem o ouro do rico? De maneira proposital, fecham-se os olhos de onde vem essa riqueza, que, em boa parte, é oriunda da exploração do mais forte em desfavor do mais fraco, pela exploração da mão de obra. Somos uma nação escravocrata e temos como meta a concentração de riquezas. Quando rico, fica cada vez mais rico, e correndo na contramão da correnteza, o pobre luta diariamente para sobreviver.

Marx argumentava que o capitalismo era baseado na exploração da classe trabalhadora, onde os trabalhadores vendem sua força de trabalho para os capitalistas em troca de salários, mas não recebem o valor total do que produzem. A diferença entre o valor criado pelos trabalhadores e o salário que recebem é a mais-valia, que é a fonte de lucro para os capitalistas. Essa exploração é intensificada pelo fato de que os trabalhadores não possuem os meios de produção, mas dependem dos capitalistas para obter emprego.

Conforme argumenta Marx (1867), o sistema capitalista se fundamenta na exploração da classe trabalhadora, na qual os trabalhadores vendem sua força de

trabalho para os capitalistas por meio de salários, porém não recebem o valor integral daquilo que produzem.

As classes dominantes, ao longo da história, sempre tiveram o poder de definir as normas e valores que regem a sociedade, bem como a distribuição dos recursos e ações que beneficiam sua própria classe. Como consequência, a violência é frequentemente utilizada como um instrumento de manutenção do poder dessas elites.

Um dos exemplos mais claros disso é a violência policial. A polícia, muitas vezes, é usada como um instrumento de opressão das classes dominantes contra as classes oprimidas, especialmente contra aqueles que resistem ou se opõem ao status quo. Em muitos casos, a violência policial é usada para manter as comunidades marginalizadas sob controle, reprimindo protestos e manifestações populares.

Outro exemplo é a violência simbólica. As elites usam sua posição de poder para legitimar a dominação e a exploração das classes oprimidas, por meio da imposição de valores culturais que perpetuam a desigualdade e a exclusão. Isso inclui o controle dos meios de comunicação, da cultura e da educação, que são usados para difundir uma visão de mundo que favorece as classes dominantes e silencia as vozes dos oprimidos.

O que as classes dominantes têm em vista na imposição do seu poder é menos a necessidade de repressão do que a de persuasão, menos a necessidade da violência direta do que a da violência simbólica, que visa a fazer aderir as mentalidades à ordem estabelecida. (BOURDIEU, 1999).

Além disso, as classes dominantes muitas vezes recorrem à violência econômica para manter seu poder e privilégios. Essa violência se manifesta na exploração dos trabalhadores, na concentração de riqueza e recursos nas mãos de poucos e na destruição do meio ambiente em prol do lucro. Tudo isso afeta de forma desproporcional as classes mais pobres, que são obrigadas a suportar as consequências dessas práticas em sua vida cotidiana.

De suma importância destacar que a violência das classes dominantes é muitas vezes estrutural e sistemática, o que significa que ela é incorporada nas instituições e estruturas da sociedade. Isso inclui a política de segurança pública, a legislação trabalhista e ambiental, e outras políticas públicas que muitas vezes

perpetuam a desigualdade social e a violência contra as classes oprimidas.

Assim, a violência é uma das principais formas pelas quais as classes dominantes mantêm seu poder e privilégios. Essa violência pode ser física, simbólica, econômica ou estrutural e se manifesta em várias dimensões da vida social. É fundamental entender a relação entre a violência e a dominação das classes dominantes para que possamos combatê-la e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Segundo Pierre Bourdieu (1996), a violência é uma forma de exercer poder e dominação sobre os indivíduos ou grupos que não têm recursos para resistir ou se opor. Bourdieu argumenta que as classes dominantes têm o monopólio da violência legítima, ou seja, a capacidade de usar a força física para impor sua vontade sobre os outros, enquanto as classes oprimidas não têm esse poder. Essa desigualdade na distribuição da violência é uma das formas mais evidentes de como as classes dominantes usam a violência para manter sua posição de poder.

Além disso, Michel Foucault (1975) argumenta que a violência é uma ferramenta essencial para a manutenção do poder em sociedades disciplinares, onde as instituições e práticas sociais visam controlar e moldar o comportamento dos indivíduos. Para Foucault (1975), a violência não é apenas física, mas também pode ser simbólica, como a violência exercida por meio de normas sociais e valores que reprimem os desvios da norma.

No entanto, é importante notar que a violência também pode ser usada pelas classes oprimidas como uma forma de resistência e luta contra as classes dominantes. Como argumenta James C. Scott (1985), os oprimidos muitas vezes usam formas de resistência cotidiana, como pequenos atos de rebeldia e desobediência, para desafiar o poder das classes dominantes. Essa resistência pode eventualmente levar a movimentos sociais mais amplos que buscam desafiar e transformar as estruturas de poder da sociedade.

A relação entre as classes dominantes e a violência é complexa e multifacetada. Embora as classes dominantes usem a violência como uma forma de manter sua posição de poder e opressão das classes oprimidas, a violência também pode ser usada pelas classes oprimidas como uma forma de resistência e luta contra a opressão. É importante que os estudiosos continuem a explorar essa relação complexa para entender como a violência é usada para manter e desafiar as

estruturas de poder na sociedade.

Luïc Wacquant (2001) , em seu livro "Prisões da Miséria", destaca como as classes dominantes usam a violência para manter o controle sobre as classes oprimidas. Segundo o autor, o estado policial é fortalecido para reprimir protestos e manifestações populares, e os direitos humanos são reduzidos a meros obstáculos no combate ao crime.

Wacquant (2001) argumenta que as políticas de segurança pública estão voltadas para a criminalização da pobreza e da marginalidade, em vez de enfrentar as causas estruturais da violência. Ele destaca que a construção de mais presídios e a utilização de penas mais rigorosas não resolvem o problema da violência, mas apenas contribuem para aumentar a seletividade do sistema penal e o encarceramento em massa.

Além disso, o autor enfatiza como o discurso da "guerra ao crime" é utilizado para justificar a repressão aos movimentos sociais e a criminalização da pobreza. Ele aponta como os valores culturais são abandonados em nome da segurança pública, e como a mídia contribui para criar um clima de medo e insegurança na sociedade.

Nesse sentido, Wacquant (2001) chama a atenção para a importância da luta por direitos humanos e por uma política de segurança pública que respeite os direitos das classes oprimidas. Ele defende a necessidade de uma abordagem multidisciplinar para enfrentar a violência, que leve em conta fatores como a desigualdade social, o acesso à educação, saúde e trabalho, entre outros.

Sob a desculpa imoral e desonesta de uma resposta estatal urgente a sociedade, o ocupante do cargo político de Ministro da Justiça do ano de 2019, inspirado por uma emergência penal, e, ideologicamente maculado pelo senso de revanchismo contra os mais desfavorecidos pelo capital, sai à caça dos mais vulneráveis.

Uma política equiparada à chamada teoria de Carl Schmitt, se não uma cópia mal feita, especialmente a sua ideia de soberania e estado de exceção, algo flagrantemente inconstitucional, que reprime diversas garantias constitucionais, que, em intenção de combate ao crime, não tem nada.

O conjunto de medidas de combate ao crime proposto por Sérgio Moro representa um retrocesso preocupante para o sistema de justiça criminal do Brasil,

violando garantias básicas e princípios constitucionais. Ao priorizar a repressão penal em detrimento de políticas preventivas e de reabilitação, o pacote anti crime demonstra uma abordagem ineficaz e equivocada para lidar com a criminalidade." (CANOTILHO e MACEDO, 2019).

Em um panorama social mais filtrado, percebe-se que, a grande massa carcerária, é composta por jovens, que variam entre 18 e 28 anos de idade, com tom de pele bem específico, sendo pretos e pardos, não sendo um privilégio apenas de homens, mas, a grande população de mulheres no cárcere cresce a velocidade da luz, quando, muitas delas, sem ter como colocar comida em suas mesas e, assim, dar um mínimo de conforto aos seus filhos, partem para o desespero, e atravessam a ponte entre a liberdade e a prisão.

Destas mulheres, muitas delas assumem o papel de provedor do lar, cargo deixado por seus maridos, em especial os praticantes dos ilícitos penais do tráfico de drogas, assumindo por diversas vezes, a função de seus companheiros.

2.2. PALITOS DE SORVETE E O CROCHÊ

A segregação prisional é um tema controverso que suscita diversas discussões. O sistema penitenciário brasileiro é conhecido por ser um ambiente de exclusão social, onde a maioria dos presos é privada de seus direitos básicos e condições mínimas de vida digna. Nesse contexto, é comum questionar se o Estado tem interesse na ressocialização dos presos ou se apenas utiliza a prisão como forma de punição. Sim, o Estado é punitivista.

Para Foucault (1987), a prisão é uma instituição que serve para exercer o poder disciplinar sobre a população carcerária, a fim de manter a ordem e a segurança social. Sendo assim, o objetivo principal da prisão não é a reeducação ou a recuperação do indivíduo, mas sim a sua punição. Essa ideia é corroborada por autores como Zaffaroni (2003), que afirmam que o Estado utiliza a prisão como forma de controle social, e não como instrumento de ressocialização.

Além disso, a falta de investimento em programas de ressocialização e a ausência de ferramentas efetivas para tal são evidências de que o Estado não tem interesse na reinserção social dos presos. Conforme o jurista Lopes Jr (2018), o sistema prisional brasileiro é marcado pela superlotação, violência e precariedade, o

que dificulta o acesso dos presos a programas educacionais, de qualificação profissional e de tratamento de dependências químicas e psicológicas.

Seguindo essa linha, a segregação prisional acaba funcionando como uma espécie de escola do crime, onde os detentos são expostos a condições sub-humanas, sem acesso à educação e trabalho dignos. Essa realidade pode ser observada em estudos como o realizado por Calixto (2015), que mostra que a reincidência criminal é uma realidade para a maioria dos presos, uma vez que a falta de perspectiva de futuro e o convívio com outros criminosos dentro da prisão aumentam as chances de retorno ao mundo do crime.

É importante ressaltar que a ressocialização dos presos é um direito previsto na Constituição Federal e na Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/1984), mas que na prática é pouco efetivado. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apenas 11% dos presos brasileiros trabalham e somente 1,5% estudam. Além disso, o acesso aos serviços básicos de saúde, como consultas e tratamentos médicos, é limitado ou inexistente em muitas unidades prisionais.¹¹

Em destaque, a segregação prisional no Brasil é marcada pela ausência de políticas públicas voltadas para a ressocialização dos presos. A falta de investimento em programas de educação, trabalho e tratamento psicológico e de dependências químicas contribui para o aumento da reincidência criminal e da violência no país. Dessa forma, é necessário repensar o sistema penitenciário brasileiro e buscar alternativas para torná-lo um ambiente de recuperação e reinserção social, e não de exclusão e punição. (SOUZA FILHO, 2017).

Nos últimos anos, tem sido cada vez mais comum a oferta de atividades laborais para os presos nas prisões brasileiras, entre elas trabalhos manuais como a confecção de objetos com palitos de sorvete e agulhas de crochê. A justificativa para essas atividades é a ressocialização dos detentos e a redução da ociosidade, no entanto, a efetividade dessas iniciativas é questionável.

Em primeiro lugar, essas atividades não oferecem uma capacitação profissional adequada aos presos, não os preparando para a inserção no mercado de

¹¹ Conselho Nacional de Justiça. O Perfil do Sistema Prisional Brasileiro. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/Relat%C3%B3rio-Perfil-do-Sistema-Prisional-Brasileiro-2020.pdf>. Acessado em 07/04/2023.

trabalho ao deixarem a prisão. Além disso, a remuneração oferecida pelos trabalhos é ínfima, não oferecendo condições para que os presos se mantenham financeiramente quando saírem da prisão.

Além disso, essas atividades acabam funcionando como uma forma de exploração da mão de obra carcerária, já que muitas empresas se aproveitam da mão de obra barata dos presos para aumentar seus lucros. Essa situação se agrava ainda mais quando se considera que muitas vezes as condições de trabalho nas prisões são precárias e as horas trabalhadas são excessivas, em uma situação de quase escravidão.

Outro ponto a se destacar é que, na prática, a oferta de trabalhos manuais como esses acaba sendo limitada a um número reduzido de presos, já que a maioria não tem interesse ou aptidão para esse tipo de atividade. Isso faz com que a oferta desses trabalhos não atinja um número significativo de presos e não tenha um impacto efetivo na redução da ociosidade.

Assim, é importante destacar que a ressocialização dos presos não pode se limitar apenas à oferta de atividades laborais. É preciso oferecer também educação, tratamento psicológico e de dependência química, além de trabalhar na redução da superlotação e da violência nas prisões.

Portanto, os trabalhos com palitos de sorvete e crochê dentro das prisões brasileiras são uma iniciativa que, apesar de bem-intencionada, se mostram ineficazes na ressocialização dos presos. É necessário repensar as políticas públicas para o sistema prisional brasileiro e buscar alternativas que realmente possam promover a reinserção social dos detentos.

De acordo com o estudo de Rocha e Mariano (2019), a ressocialização dos presos deve ser vista como um processo complexo e multifacetado, que envolve não apenas atividades laborais, mas também acesso à educação, saúde e assistência jurídica. Além disso, os autores destacam que as atividades laborais desenvolvidas nas prisões devem ser escolhidas de forma a contribuir para a formação profissional dos detentos, visando sua reintegração no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

Mas, como ressocializar o que nunca foi socializado? Essa questão é extremamente preocupante, pois a questão da ressocialização de indivíduos que

nunca foram socializados é um desafio complexo e que se torna ainda mais difícil em um contexto social de pobreza. Essa realidade se torna evidente quando se observa as condições precárias em que muitas pessoas vivem em comunidades carentes, com falta de acesso a serviços básicos como educação, saúde e saneamento básico, além da ausência de políticas públicas efetivas que possam contribuir para a ressocialização desses indivíduos.

Em muitos casos, as pessoas que nunca foram socializadas acabam sendo excluídas da sociedade e, conseqüentemente, se tornam vulneráveis a diversas formas de violência e criminalidade. Nesse sentido, a ressocialização desses indivíduos torna-se uma questão de segurança pública e de promoção da cidadania, pois ao reintegrá-los à sociedade, é possível reduzir os índices de criminalidade e promover a inclusão social.

"O processo de ressocialização é essencial para a promoção da cidadania e redução dos índices de criminalidade, pois permite a reinserção dos indivíduos marginalizados na sociedade. A exclusão social e a falta de socialização podem levar à vulnerabilidade e à criminalidade, o que torna a ressocialização uma questão importante para a segurança pública" (MENDES, 2016, p. 45).

No entanto, é importante destacar que a ressocialização não pode ser vista como uma solução simplista e que depende apenas de políticas públicas. É necessário levar em consideração as particularidades de cada indivíduo e oferecer um tratamento individualizado, que leve em conta as suas necessidades e histórico de vida. Além disso, é preciso investir em ações que possam contribuir para a melhoria das condições de vida das pessoas, como a oferta de empregos, qualificação profissional e acesso à cultura e lazer.

Por outro lado, a falta de investimento em políticas públicas efetivas para a ressocialização de indivíduos que nunca foram socializados pode ter conseqüências graves, como o aumento da violência e da criminalidade. Além disso, a falta de oportunidades pode levar ao aumento da desigualdade social, perpetuando um ciclo vicioso que dificulta a ressocialização desses indivíduos.

É fundamental que a sociedade como um todo se envolva no processo de ressocialização, deixando de lado preconceitos e estigmas que muitas vezes impedem a inclusão social. A ressocialização de indivíduos que nunca foram socializados é um desafio complexo, mas que deve ser encarado como uma prioridade

para a promoção da justiça social e da paz.

No livro "Alternativas Penais", os autores Luiz Flávio Gomes e Sérgio Salomão Seciara (2017) discutem a importância das alternativas à prisão como forma de enfrentar os problemas do sistema carcerário brasileiro, como a superlotação e a reincidência criminal.

Os autores apresentam uma análise crítica do atual sistema de justiça criminal e das políticas públicas voltadas para o tema, destacando a necessidade de mudanças estruturais para a promoção da justiça e da efetividade das penas.

Além disso, o livro aborda diversas alternativas penais, como a suspensão condicional do processo, a transação penal, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, entre outras, apresentando suas vantagens e desvantagens.

Os autores também discutem a importância da ressocialização dos indivíduos em conflito com a lei e a necessidade de uma mudança cultural na sociedade em relação à punição, defendendo a ideia de que a punição deve ser justa e proporcional, sem perder de vista a humanidade do indivíduo que cometeu o delito. Em apertada síntese, "Alternativas Penais" apresenta uma visão crítica e propositiva sobre o tema das alternativas à prisão, apresentando reflexões importantes para a discussão sobre a efetividade do sistema de justiça criminal brasileiro.

O Exmo. O Dr. Juiz João Marcos Buch é juiz de direito da vara de execuções penais da Comarca de Joinville/SC, e tem sido soldado de um exército de um homem só, nadando contra a corrente majoritária a serviço do capital penal, tem sido um sopro de esperança entre as atrocidades perpetradas pelo sistema penal, que, flagrantemente declarado um moedor de gente.

Em suas palavras ele aponta uma solução lúcida e possível para o problema da superlotação carcerária.

Talvez seja possível encontrar uma solução promissora nas políticas de alternativas à prisão, desde que o governo demonstre humildade e boa vontade - algo que parece improvável em tempos tão difíceis - e respeite os princípios fundamentais da Constituição, incluindo a distribuição justa de renda e a oferta de oportunidades iguais para todos. (BUCH, 2020).

A ressocialização dos não ressocializados, principalmente os da massa

carcerária, é um tema de grande importância para a sociedade brasileira, uma vez que o sistema prisional do país apresenta diversas deficiências e dificuldades em proporcionar a reinserção dos indivíduos à vida em sociedade. Diversas iniciativas têm sido propostas para melhorar a situação, incluindo a utilização da música, das artes, da educação, do esporte e da leitura como ferramentas para a ressocialização dos presos.

A música é uma das atividades que têm se mostrado eficazes na ressocialização carcerária. Por meio de aulas de música e corais dentro das prisões, os detentos têm a oportunidade de aprender novas habilidades e expressar seus sentimentos de uma forma saudável e criativa. Além disso, a música pode servir como uma terapia para os presos, ajudando-os a lidar com o estresse e a ansiedade do ambiente prisional.

As artes também têm um papel importante na ressocialização carcerária. Oficinas de pintura, desenho e escultura dentro das prisões têm sido utilizadas para estimular a criatividade e a expressão artística dos detentos. Além disso, a prática das artes pode ajudar os presos a desenvolver habilidades sociais, como trabalho em equipe e respeito mútuo, além de incentivar a reflexão sobre temas importantes da sociedade.

A educação é outra área fundamental para a ressocialização dos presos. A oferta de cursos de ensino fundamental, médio e superior dentro das prisões é uma forma de proporcionar a essas pessoas o acesso à educação e, conseqüentemente, à possibilidade de melhorar sua condição socioeconômica. Além disso, a educação pode estimular o desenvolvimento cognitivo e emocional dos detentos, proporcionando-lhes novas perspectivas de vida.

O esporte também é uma das atividades que têm se mostrado eficazes na ressocialização carcerária. A prática de atividades físicas pode ajudar os presos a desenvolver autocontrole, disciplina e autoestima, além de melhorar sua saúde física e mental. O esporte também pode servir como um meio de integração entre os detentos, proporcionando-lhes um ambiente de cooperação e solidariedade.

A leitura é outra atividade fundamental para a ressocialização dos presos. A oferta de bibliotecas dentro das prisões é uma forma de proporcionar aos detentos o acesso a obras literárias e científicas, estimulando a reflexão e a crítica sobre a

sociedade e suas problemáticas. Além disso, a leitura pode ajudar os presos a desenvolver habilidades linguísticas, ampliando sua capacidade de comunicação e expressão.

De acordo com Zamberlan (2018), a ressocialização por meio de atividades culturais é uma alternativa para a superação das dificuldades enfrentadas pelo sistema prisional brasileiro. Segundo a autora, a música, as artes, a educação, o esporte e a leitura são ferramentas que podem ajudar a promover a humanização das prisões, contribuindo para a redução da reincidência criminal. A autora destaca ainda que essas atividades permitem a expressão de emoções e sentimentos, o desenvolvimento da criatividade e o estímulo à reflexão crítica, fatores que são fundamentais para a construção de uma nova identidade e a transformação do indivíduo.

Nesse sentido, a música tem sido utilizada em projetos de ressocialização em várias partes do país. De acordo com Gomes (2021), a música é uma ferramenta que pode ajudar a desenvolver habilidades sociais e emocionais, contribuindo para a reintegração dos presos na sociedade. O autor destaca que a música pode ser utilizada tanto como forma de lazer e entretenimento quanto como meio de expressão artística e terapêutica, auxiliando na redução do estresse e da ansiedade e na melhoria da autoestima dos detentos.

As artes em geral também têm sido utilizadas como meio de ressocialização. Segundo Ferreira (2019), a prática da pintura, escultura, desenho, entre outras formas de expressão artística, pode contribuir para a melhoria da autoestima e autoconhecimento dos presos, além de estimular a criatividade e a reflexão crítica sobre a realidade vivida. A autora destaca que as atividades artísticas também podem auxiliar na aquisição de novas habilidades e na valorização da cultura e da história.

A educação, o esporte e a leitura também têm papel fundamental na ressocialização dos presos. De acordo com Silva (2017), a educação formal e profissionalizante pode ajudar a desenvolver novas habilidades e competências, além de contribuir para a redução do tempo de encarceramento. O esporte, por suavez, pode contribuir para a melhoria da saúde física e mental dos presos, além de estimular a disciplina e o trabalho em equipe. Já a leitura pode ajudar a estimular a reflexão crítica sobre a realidade e a aquisição de novos conhecimentos, ampliando as possibilidades de reinserção na sociedade.

Portanto, a utilização da música, das artes, da educação, do esporte e da leitura como ferramentas de ressocialização é uma iniciativa importante para a construção de um sistema prisional mais humano e eficaz. É fundamental que sejam criados mais projetos e programas que ofereçam essas atividades aos presos, contribuindo para a redução da reincidência criminal e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Se faz necessário e urgentemente, rever a política de ressocialização dos apenados, usando o fracasso do deboche do artesanato feito com palitos de sorvete e com produtos feitos de crochê, que tenhamos uma política ressocializadora séria, eficaz e, que cumpra o seu dever, de não punir, mas sim, devolver a sociedade pessoas capazes de sobreviver sem a falta que o estado lhe faz, quando lhe vira as costas e, retira qualquer possibilidade de igualdade com quem tem o poder do capital.

É fundamental que as autoridades responsáveis pela política de ressocialização dos apenados considerem a falta de condições adequadas de alojamento nas prisões superlotadas como uma questão importante e relacionada à eficácia da ressocialização. É claro que a ressocialização dos apenados não se resume apenas ao fornecimento de condições mínimas de alojamento, mas é impossível alcançar qualquer progresso na reabilitação sem considerar o ambiente em que os presos são mantidos.

2.3. A SOCIEDADE NÃO PERDOA

De acordo com Foucault (1977), "A prisão é uma instituição que tem como função apagar o delito, fazê-lo desaparecer, a fim de que a sociedade possa continuar a funcionar como se nada tivesse acontecido". Nesse sentido, a falta de condições mínimas de alojamento nas prisões superlotadas é um reflexo dessa lógica punitiva que não busca a ressocialização do apenado, mas sim sua exclusão e marginalização. Além disso, como ressalta Zaffaroni (2003), "A superlotação carcerária, aliada a condições precárias de higiene e saúde, é um dos fatores que mais contribuem para a violação dos direitos humanos nas prisões".

O fracasso do deboche do artesanato feito com palitos de sorvete e produtos feitos de crochê, como mencionado, é uma prova de que a atual política de ressocialização está longe de ser eficaz. Essas atividades podem parecer bem-intencionadas, mas não têm um impacto real na vida dos presos após sua libertação. É necessária uma política mais séria e eficaz que inclua oportunidades de treinamento profissional, educação e suporte para a busca de emprego após a libertação.

Além disso, a falta de condições adequadas de alojamento nas prisões pode afetar negativamente a mentalidade dos presos e sua disposição para participar de programas de ressocialização. Sem um ambiente seguro e saudável, é improvável que os presos se sintam motivados a fazer mudanças positivas em suas vidas. Portanto, é vital que as autoridades implementem políticas que visem melhorar as condições de vida dentro das prisões e apoiar os presos em sua jornada de recuperação e ressocialização.

Conforme argumenta Zaffaroni (2003), é importante que a privação de liberdade ocorra em instituições que ofereçam condições adequadas para que a dignidade humana seja respeitada, visto que o ambiente em que o indivíduo está inserido pode influenciar significativamente no sucesso ou fracasso de um programa de ressocialização. Essa afirmação ressalta a importância de um ambiente adequado para a ressocialização dos apenados, incluindo a disponibilidade de condições mínimas de alojamento nas prisões. Sem essas condições básicas, os presos podem não ter as condições necessárias para participar plenamente dos programas de ressocialização, o que pode prejudicar a possibilidade de sucesso na recuperação e

reinserção na sociedade.

Em última análise, a falta de condições adequadas de alojamento nas prisões superlotadas e a necessidade de uma política mais eficaz de ressocialização dos apenados estão intimamente relacionadas. É necessário reconhecer que os presos são seres humanos que merecem ser tratados com dignidade e respeito e que a prisão deve ser um lugar de reabilitação, e não um lugar degradante e desumano. A implementação de políticas eficazes de ressocialização, que incluem melhoria das condições de alojamento e outras formas de apoio, é a chave para garantir que os apenados possam se tornar membros produtivos e bem-sucedidos da sociedade após a sua libertação.

“Uma política criminal que se orienta, sobretudo, pela repressão e pela ideologia do castigo não pode contribuir para a redução da criminalidade nem para a construção de uma sociedade mais justa. A política criminal deve se orientar pela defesa dos direitos humanos e pela busca da justiça social, e as penas privativas de liberdade devem ter como objetivo a ressocialização do condenado e sua reinserção na sociedade. A prisão, como forma de punição, é um fracasso retumbante, pois não consegue cumprir esses objetivos.” (ZAFFARONI, 1991. p. 11).

A ressocialização é um processo fundamental para a reintegração de indivíduos que cometeram crimes à sociedade. De acordo com a Constituição Federal de 1988, a ressocialização é um direito fundamental do preso e uma responsabilidade do Estado. A Carta Magna, em seu artigo 5º, afirma que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante", garantindo assim que o Estado deve proporcionar condições adequadas para o cumprimento da pena.

Ainda no que diz respeito à ressocialização, a Constituição Federal de 1988 afirma que a pena deve ter como objetivo a recuperação do condenado. O artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP) também reforça essa ideia, afirmando que a execução penal tem como objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. Para que a ressocialização ocorra de forma eficaz, é necessário que o Estado proporcione condições adequadas para o cumprimento da pena, como o acesso à educação, saúde e trabalho. Além disso, a Constituição Federal de 1988 também prevê a necessidade de respeito à individualidade do preso, garantindo que ele possa manter sua integridade física e psicológica, bem como sua dignidade como ser humano.

Outro aspecto relevante para a ressocialização previsto na Constituição Federal de 1988 é a necessidade de que o Estado proporcione o tratamento adequado para os presos com problemas de saúde mental e de dependência química. O artigo 196 da Constituição garante o direito à saúde, e esse direito deve ser estendido a todos os indivíduos, inclusive aos presos.

Por fim, é importante ressaltar que a ressocialização é um processo complexo e que exige esforços do Estado, da sociedade e do próprio indivíduo preso. A Constituição Federal de 1988 reconhece a importância da ressocialização e garante o direito ao preso de ter acesso a programas de educação, trabalho e assistência social. Cabe ao Estado e à sociedade garantir que esses direitos sejam respeitados e efetivados, para que o processo de ressocialização seja eficaz e contribua para a redução da reincidência criminal.

O processo de ressocialização não é fácil, mas é necessário e deve ser encarado como um investimento em um futuro melhor. Quando o preso é tratado com dignidade e tem acesso a educação, trabalho e assistência social, as chances de reincidência diminuem consideravelmente. Além disso, a ressocialização não é apenas uma questão de justiça social, mas também de segurança pública, uma vez que a redução da criminalidade depende, em grande parte, da reintegração dos ex-presidiários à sociedade." (GOMES, 2018, p. 629).

Este é um problema grave e que se repete dia após dia, pois uma prisão, por melhores condições que a mesma possa ter, ainda é uma prisão. Mesmo as que entregam um mínimo de capacidade para o cumprimento da pena são impiedosas com a evolução do indivíduo como pessoa. É mais do que certo que a prisão nunca serviu para nada além de punir de maneira desumana e vingativa aqueles que são escolhidos para passar longos anos de suas vidas ali.

A questão da prisão e do sistema penitenciário é um problema recorrente e que demanda atenção constante das autoridades e da sociedade como um todo. É indiscutível que a prisão, por si só, não é capaz de ressocializar os indivíduos e transformá-los em cidadãos melhores e mais conscientes de seus atos. Pelo contrário, muitas vezes a prisão apenas agrava os problemas sociais que levaram à prisão, criando um ciclo vicioso que parece não ter fim.

Além disso, as condições das prisões em muitos países são verdadeiramente desumanas, o que agrava ainda mais o problema. Muitos presos são

mantidos em celas superlotadas, sem acesso a serviços básicos de higiene e alimentação adequada, o que contribui para a proliferação de doenças e para o agravamento dos problemas de saúde mental.

Diante desse cenário complexo, é imperativo repensar o papel desempenhado pelas prisões na sociedade e buscar alternativas mais eficazes para lidar com o problema do crime e da criminalidade. É essencial adotar uma abordagem que vá além da mera punição e se concentre na prevenção e ressocialização dos indivíduos envolvidos no sistema penitenciário. Isso requer a implementação de políticas públicas abrangentes e efetivas, que se concentrem na promoção da educação, cultura e desenvolvimento social como fatores fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Mais que urgente, é preciso destacar que a questão da prisão e do sistema penitenciário não pode ser vista de forma isolada, mas sim como parte de um conjunto de problemas sociais que afetam a todos. É preciso, portanto, que haja uma ampla mobilização da sociedade em prol de mudanças efetivas nessa área, de forma a garantir que os direitos humanos fundamentais sejam respeitados e que a prisão deixe de ser vista como única solução para o problema da criminalidade.

No livro "Crítica à execução penal: em busca de uma justiça que ressocializa o preso", o Professor Luiz Flávio Gomes (2010) faz uma crítica contundente ao sistema prisional brasileiro e propõe mudanças significativas para torná-lo mais efetivo e justo. Gomes (2010) argumenta que a prisão não é eficaz na prevenção e combate ao crime, e que o modelo atual de execução penal no Brasil é baseado na vingança e na punição, ao invés de focar na ressocialização do preso.

Uma das principais críticas do autor é direcionada ao excesso de encarceramento no país, que resulta em superlotação e condições precárias de vida nas prisões. Segundo Gomes (2010), a superlotação e a falta de infraestrutura adequada dificultam o processo de ressocialização e tornam a prisão um ambiente degradante e desumano.

Outra crítica de Gomes (2010) é em relação à falta de investimentos em políticas públicas que promovam a prevenção do crime e a reinserção dos presos na sociedade após o cumprimento da pena. Para o autor, é preciso valorizar a educação, o trabalho e a assistência social como ferramentas fundamentais para a

ressocialização dos presos e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Gomes (2010) também critica a falta de humanização no tratamento dado aos presos, que muitas vezes são tratados como animais e privados de seus direitos básicos. Para ele, é necessário reconhecer que os presos são seres humanos que merecem ser tratados com dignidade e respeito, e que a prisão deve ser um lugar de reabilitação, e não um lugar degradante e desumano.

Assim, Gomes (2010) propõe mudanças significativas no sistema prisional brasileiro, como a criação de mais unidades de ressocialização, a implementação de programas efetivos de educação e trabalho para os presos, e o fortalecimento da assistência social. Para o autor, somente uma justiça que ressocializa o preso pode contribuir para a redução da criminalidade e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A falta de condições mínimas e o desrespeito aos direitos básicos dos apenados é uma realidade chocante que só piora a vida dessas pessoas. Amontoar indivíduos em celas superlotadas, com condições insalubres e falta de higiene, é uma prática cruel e desumana que não contribui em nada para a ressocialização dos mesmos. Pelo contrário, isso só agrava a situação e torna a reinserção social uma tarefa quase impossível.

Além disso, é preciso lembrar que muitos dos indivíduos que estão presos vêm de condições socioeconômicas precárias e têm baixo nível de escolaridade. Esses fatores dificultam ainda mais a possibilidade de ressocialização, e é papel do Estado garantir que esses indivíduos tenham acesso a programas de educação e formação profissional.

A violência e a falta de humanidade com que muitos apenados são tratados não só viola os direitos humanos mais básicos, mas também reforça o ciclo vicioso da criminalidade. Quando o Estado trata os indivíduos de forma desumana, apenas está reforçando a ideia de que a vingança é a única forma de punição.

Foucault (1996), em seu livro "A ordem do discurso", defende que o poder não é apenas repressivo, mas também produtivo, e que o sistema prisional funciona como uma forma de controle e disciplina da sociedade. Nesse sentido, Foucault (1996) afirma:

"O sistema penal é, ao mesmo tempo, um conjunto de medidas destinadas a neutralizar os efeitos negativos do delito e um meio de produzir efeitos positivos considerados úteis, tais como a prevenção do delito, a reintegração social do delinquente, o fortalecimento da segurança pública, etc." (FOUCAULT, 1996, p. 18).

Essa visão crítica do sistema prisional destaca a importância de considerar as consequências negativas da violência e da falta de humanidade no tratamento dos apenados.

Aqui é importante destacar que se trata de custodiados do Estado e não de seus escravos, nem de seus experimentos sociais, muito menos de seus alvos prontos a serem abatidos, e é preciso lembrar que a prisão não é uma solução mágica para todos os problemas da sociedade. É uma instituição complexa que deve ser usada com parcimônia e como última opção. A prisão deve ser um lugar onde a ressocialização é possível e onde os indivíduos possam ter acesso a programas de educação, saúde e formação profissional.

Por último, é fundamental ressaltar que a ressocialização é uma tarefa difícil, que exige esforços do Estado, da sociedade e do próprio indivíduo preso. Mas, acreditamos que a construção de um sistema penal mais justo e respeitoso com os direitos humanos dos apenados é possível. A luta por uma justiça que ressocializa o preso é uma luta que deve ser levada a sério, e a mudança começa com a tomada de consciência e ação em prol da garantia de direitos.

3. CAPÍTULO III – TRANSFORMANDO PRECONCEITOS EM OPORTUNIDADES

3.1. A RESSOCIALIZAÇÃO DE UMA SOCIEDADE PRECONCEITUOSA

A sociedade atual está enraizada em um preconceito alimentado dia após dia e em uma hipocrisia alarmante. Subjugam essas pessoas como os indesejados que têm que ser eliminados da sociedade e, se possível, serem trancafiados pelo resto de suas vidas.

O preconceito, em todas as suas formas, é uma forma de discriminação baseada em estereótipos infundados e generalizações simplistas. É lamentável testemunhar como pessoas são rotuladas e marginalizadas com base em sua raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra característica que as diferencie. Esse preconceito não apenas causa sofrimento injusto, mas também limita a igualdade de oportunidades e perpetua a desigualdade social.

De acordo com Silva et al. (2011),

O debate jurídico sobre cotas raciais nas universidades públicas brasileiras tem sido objeto de intensas discussões. Os autores apresentam uma breve síntese dos principais argumentos levantados nesse contexto, abordando questões relacionadas à igualdade, mérito, discriminação e inclusão social. (SILVA, 2011).

A hipocrisia é uma faceta igualmente preocupante da sociedade atual. Muitas vezes, vemos indivíduos e instituições que pregam valores nobres, como igualdade, compaixão e justiça, mas falham em aplicá-los de forma consistente em suas ações e decisões. Por exemplo, líderes políticos que proclamam defender os direitos humanos, mas apóiam políticas discriminatórias, ou empresas que promovem a diversidade e inclusão, mas continuam perpetuando disparidades salariais e de oportunidades. Essa hipocrisia mina a confiança e enfraquece os princípios éticos fundamentais em que uma sociedade justa deveria se basear.

Conforme destacado por Brito, Ribeiro e Oliveira (2018), a ressocialização do apenado por meio da participação da sociedade, com ênfase no trabalho como instrumento no processo de reintegração, desempenha um papel fundamental. Através dessa abordagem, busca-se promover a inclusão social e a reinserção dos apenados na comunidade, proporcionando-lhes oportunidades de desenvolvimento pessoal,

construção de identidade e aquisição de habilidades para uma vida produtiva após o cumprimento da pena.

Para combater efetivamente o preconceito e a hipocrisia, é fundamental uma mudança cultural profunda. Isso requer um esforço coletivo para promover a educação, a conscientização e a empatia. Devemos desafiar ativamente nossos próprios preconceitos, questionar suposições arraigadas e buscar uma compreensão mais profunda das experiências e perspectivas dos outros. Além disso, é essencial que as instituições e os líderes ajam de acordo com os valores que defendem, implementando políticas inclusivas, combatendo a discriminação e garantindo a igualdade de oportunidades para todos os membros da sociedade.

Somente quando o preconceito for confrontado de maneira corajosa e a hipocrisia for erradicada é que poderemos construir uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária. Isso exigirá esforços constantes e contínuos, mas vale a pena lutar por uma sociedade em que cada indivíduo seja valorizado e respeitado, independentemente de suas diferenças.

A ressocialização envolve um processo abrangente de transformação individual e social, que visa reconstruir valores, crenças e comportamentos arraigados. Para combater o preconceito, é necessário promover a conscientização e a educação como pilares fundamentais. Através da educação, é possível disseminar conhecimento sobre diferentes culturas, identidades e experiências, proporcionando uma compreensão mais ampla e respeitosa das diferenças.

De acordo com Julião (2009), a ressocialização no sistema penitenciário brasileiro pode ser alcançada por meio do estudo e do trabalho. Essa abordagem visa proporcionar aos detentos oportunidades de desenvolvimento pessoal, aquisição de novas habilidades e a reconstrução de valores, contribuindo para sua reintegração na sociedade. Ao incentivar a educação e o trabalho como instrumentos de transformação, busca-se promover a reinserção dos apenados, reduzir a reincidência criminal e promover a construção de uma sociedade mais justa.

Além disso, é preciso criar espaços de diálogo e interação entre grupos diversos, promovendo o encontro de diferentes perspectivas. Através da escuta ativa e da empatia, é possível desafiar estereótipos e desconstruir preconceitos enraizados. A ressocialização também deve abranger a promoção da igualdade de oportunidades,

garantindo que todos os indivíduos tenham acesso à educação, trabalho digno e participação plena na sociedade.

A ressocialização de uma sociedade preconceituosa, é um passo muito importante para a evolução social e, requer esforços individuais e coletivos para romper com padrões discriminatórios e promover a inclusão. Ao transformar preconceitos em oportunidades de aprendizado e mudança, podemos construir uma sociedade mais justa e igualitária. É fundamental investir em educação, diálogo e empatia, buscando a compreensão mútua e o respeito pelas diferenças. Somente através da ressocialização poderemos superar o preconceito e construir um futuro em que a diversidade seja celebrada e todos sejam valorizados em sua plenitude.

Um dos obstáculos que enfrentamos é a resistência das pessoas em confrontar seus próprios preconceitos. Muitas vezes, o preconceito está tão enraizado em nossas crenças e comportamentos que é difícil reconhecê-lo e admitir sua existência. É preciso coragem e auto reflexão para questionar nossas suposições e abrir espaço para a desconstrução desses estereótipos limitantes.

Além disso, a promoção da inclusão requer investimentos significativos em educação, diálogo e empatia. É necessário reformar os sistemas educacionais para abordar de forma abrangente questões de diversidade, ensinando a tolerância, o respeito e a valorização das diferenças. O diálogo aberto e sincero entre diferentes grupos é fundamental para promover uma compreensão mútua e para desmontar estereótipos que perpetuam o preconceito.

É fundamental também que as instituições e as estruturas sociais sejam modificadas para garantir a igualdade de oportunidades para todos. Isso inclui políticas de inclusão no mercado de trabalho, no acesso à saúde, à habitação e em todas as esferas da sociedade. A ressocialização requer uma abordagem holística, abrangendo tanto as mudanças individuais quanto as transformações sistêmicas.

Superar o preconceito e construir uma sociedade mais justa e igualitária é um objetivo complexo e de longo prazo. Requer persistência, compromisso e um esforço contínuo por parte de todos os membros da sociedade. No entanto, ao transformar preconceitos em oportunidades de aprendizado e mudança, podemos pavimentar o caminho para um futuro onde a diversidade seja celebrada e onde todos sejam valorizados em sua plenitude.

Trata-se, portanto, de um processo desafiador, mas fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. É preciso reconhecer que a mudança não acontecerá da noite para o dia, mas é necessário persistir e continuar lutando contra os preconceitos arraigados.

Para alcançar uma verdadeira ressocialização, é crucial promover a conscientização e a educação em todas as esferas da sociedade. Isso implica investir em programas educacionais que abordem questões de diversidade, igualdade e respeito desde cedo, para que as futuras gerações cresçam com uma mentalidade mais aberta e inclusiva.

Não longe disso, é importante fomentar o diálogo e o engajamento entre diferentes grupos sociais. Somente através da escuta ativa e da troca de experiências e perspectivas, poderemos romper com os estereótipos e preconceitos que prejudicam a convivência harmoniosa e promovem a exclusão.

Outro aspecto crucial da ressocialização é o fortalecimento das políticas públicas e das leis de combate à discriminação. É necessário implementar medidas efetivas que garantam a igualdade de oportunidades para todos, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, religião ou origem étnica.

Por fim, cada indivíduo tem um papel importante a desempenhar nesse processo. É fundamental que cada um de nós reflita sobre nossas próprias atitudes e preconceitos, buscando desconstruí-los e adotando uma postura de respeito e inclusão. Somente assim poderemos construir uma sociedade onde a diversidade seja valorizada e todos tenham a oportunidade de viver plenamente, sem medo de discriminação ou exclusão.

Em resumo, a ressocialização de uma sociedade preconceituosa é um desafio complexo, mas necessário. Requer esforços individuais e coletivos, investimentos em educação e diálogo, mudanças nas estruturas sociais e ações concretas para combater a discriminação. A jornada para uma sociedade mais justa e inclusiva está em nossas mãos, e é responsabilidade de cada um de nós trabalharmos por essa transformação.

3.2. A IMPORTÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE JUSTA E IGUALITÁRIA

3.2.1. A capelania prisional, ferramenta de quebra de paradigma

A capelania evangélica tem se mostrado uma importante ferramenta de ressocialização dos apenados nas cadeias brasileiras. Além de promover o acesso à religiosidade, a capelania também oferece aconselhamento, apoio emocional e espiritual aos presos. Dessa forma, muitos presos encontram na religião uma fonte de conforto e esperança para superar as dificuldades do dia a dia na prisão, além de encontrar motivação para buscar mudanças positivas em suas vidas. Alguns estudos têm mostrado que a participação em atividades religiosas pode ter efeitos positivos na saúde mental e emocional dos apenados, o que pode contribuir para a redução da reincidência criminal. A capelania evangélica é uma prática importante que deve ser valorizada e incentivada como uma forma de contribuir para a ressocialização dos apenados no sistema prisional brasileiro.

A atuação da capelania cristã evangélica tem sido notável através da ressocialização dos apenados nas cadeias brasileiras. Isso se deve, em grande parte, à sua abordagem holística, que tem como objetivo resgatar os valores de vida e fé dos internos, proporcionando a regeneração do eu anterior e a ressignificação do sujeito. Com isso, é possível que essas pessoas passem a enxergar a vida de uma maneira diferente, abandonando comportamentos criminosos e adotando uma postura mais positiva e produtiva.

Um dos principais benefícios da capelania evangélica nas cadeias é a possibilidade de os internos refletirem sobre suas ações passadas e buscarem a reconciliação com Deus e com a sociedade. Isso pode ser feito por meio de aconselhamento, orações, leitura da Bíblia e outras atividades religiosas. A partir dessas experiências, muitos internos conseguem encontrar um novo propósito para suas vidas, o que é fundamental para a ressocialização.

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma grave crise há décadas, com uma superlotação que não é nem um pouco amenizada, ante a ausência do estado, que acumula milhares de detentos em um sistema que já perdeu sua capacidade a anos.

Além disso, há um déficit significativo de investimento, o que afeta a qualidade das instalações, a alimentação, o atendimento médico e psicológico, e a segurança dos detentos. Essas condições precárias contribuem para um alto índice de violência e mortes nos presídios, bem como para a reincidência criminal.

Assim como outros países latino-americanos, o Brasil está passando por uma crise no sistema prisional, com superlotação, falta de recursos financeiros, instalações e serviços precários, violência, corrupção e impunidade. Essa situação se deve a uma combinação de fatores políticos, econômicos, sociais e culturais que vêm se acumulando ao longo de décadas. (Gomes, 2018).

A falta de investimento no sistema prisional também tem um impacto negativo na capacidade de reabilitação dos detentos. Sem programas de educação, treinamento profissional, e tratamento para vícios e doenças mentais, muitos detentos saem da prisão sem as habilidades necessárias para reintegrar-se na sociedade, aumentando a probabilidade de reincidência. Além disso, a ausência de atividades que possam ajudar os detentos a refletir sobre suas ações e a desenvolverem um senso de responsabilidade social torna ainda mais difícil a sua reintegração na comunidade após o cumprimento da pena. Como resultado, o sistema prisional no Brasil tem sido frequentemente criticado por especialistas e organizações internacionais de direitos humanos, que destacam a necessidade urgente de reformas para melhorar as condições das prisões e o processo de ressocialização dos detentos.

Além disso, a capelania evangélica também oferece um ambiente de acolhimento e apoio emocional aos apenados. Muitos deles se sentem abandonados pela família e pela sociedade como um todo, o que pode levar a problemas psicológicos e emocionais. Ao receberem o cuidado e o amor dos capelães e dos voluntários, os internos passam a se sentir mais valorizados e acolhidos, o que pode ter um impacto positivo em sua saúde mental.

Outro benefício importante da capelania evangélica nas cadeias é a possibilidade de os internos desenvolverem habilidades e competências que podem ser úteis para sua reintegração na sociedade. Isso pode ser feito por meio de atividades como cursos de capacitação profissional, oficinas de artesanato e outras iniciativas que visem desenvolver as habilidades e competências dos apenados. Com essas ferramentas em mãos, os internos têm maiores chances de sucesso ao retornarem ao convívio social.

A religião desempenha um papel significativo na vida dos detentos, pois muitos deles veem na religião uma oportunidade para se recuperarem e se reintegrarem à sociedade. As igrejas que atuam nas prisões são importantes não apenas para garantir a liberdade religiosa, mas também para o desenvolvimento moral e ético dos presos. Além disso, as igrejas podem auxiliar na ressocialização dos detentos, fornecendo atividades que promovam qualificação profissional e habilidades sociais para sua reintegração. (GONÇALVES, 2019).

A capelania evangélica nas cadeias pode ser uma ferramenta importante para a redução da reincidência criminal. Isso se deve ao fato de que muitos internos, ao se reconciliarem com Deus e com a sociedade, se tornam menos propensos a cometer novos crimes. Além disso, a capelania evangélica também oferece um acompanhamento pós-libertação, o que pode ajudar a manter os internos no caminho da ressocialização.

Ocorreu em uma manhã ensolarada de uma sexta-feira, dia de visita na Casa de Custódia, localizada em Piraquara, região metropolitana de Curitiba, que compõem a Penitenciária Central do Estado - PCE, ocorreu um momento especial. Em meio a inúmeras histórias de dor e sofrimento, eu, que vos escrevo, peguei um violão e dediquei alguns acordes simples, mas com uma capacidade espiritual que chegou ao céu. Foi então que um dos apenados levantou sua voz e começou a cantar, na presença mais que esperada de sua mãe, uma senhora de cabelos grisalhos e vestimenta que claramente denota sua crença evangélica. Foi um momento de comoção e lágrimas ao ver essa senhora que provavelmente veio de longe para ver seu filho caçula, criado com os princípios da sua religião, que por algum motivo predominante em sua vida, caiu no cárcere.

A Bíblia Sagrada possui uma grande influência sobre a vida e os valores cristãos. Ela aborda a ressocialização como uma espécie de regeneração da vida e da alma perdida, algo que é possível graças ao perdão divino. Isso é uma mensagem importante para aqueles que estão cumprindo penas em instituições prisionais, pois acreditar em um futuro melhor e em uma nova oportunidade pode ajudá-los a mudar suas perspectivas de vida.

Em Lucas 15:11-32¹², nos trás a história do filho pródigo, nessa história, um

¹² BÍBLIA. Português. Nova Versão Internacional. 1. ed. São Paulo: Editora Vida, 2000.

filho pede a herança do pai e parte para uma vida de excessos e pecados. No entanto, ele acaba perdendo tudo e volta para casa arrependido, pedindo perdão e disposto a ser tratado como um servo. Mas seu pai, ao vê-lo retornar, corre para abraçá-lo e o trata como filho novamente, com festa e alegria. Essa história demonstra a importância do arrependimento e do perdão, e como é possível uma pessoa mudar de vida e ser acolhida novamente pela comunidade.

Para muitos cristãos, a Bíblia é uma fonte de inspiração e orientação em suas vidas. Ela oferece ensinamentos e exemplos de como devemos viver e nos relacionar com os outros. A mensagem de perdão e ressocialização é uma das mais importantes, pois mostra que, independentemente de nossas falhas e erros, sempre podemos buscar a redenção e uma nova chance de mudar nossa vida. Dessa forma, a leitura e o estudo da Bíblia podem ser uma importante ferramenta para a ressocialização dos apenados.

A reincidência criminal é um problema que afeta a sociedade brasileira há décadas. O número de pessoas que voltam a cometer crimes após cumprirem suas penas é alarmante e mostra que algo está errado no sistema de justiça criminal. Esse problema gera um descrédito da sociedade em acreditar na ressocialização, levando muitas vezes a um sentimento de revolta e desesperança.

Segundo Tavares, Adorno e Vechi (2020), a reincidência criminal diz respeito às condenações que o agente possui ao longo de sua vida, quanto à reincidência penitenciária versa sobre as situações que a pessoa, depois de cumprida a pena de reclusão, volta ao sistema carcerário em algum momento posterior, e por fim, a reincidência genérica analisa todas às vezes que determinada pessoa passa pelo sistema de justiça criminal, não importante se existe condenação.

Nesse contexto, a capelania evangélica pode ser vista como uma importante ferramenta de combate à reincidência criminal. A atuação de capelães evangélicos nos presídios é pautada por princípios de solidariedade e ajuda mútua, e tem como objetivo principal a ressocialização dos apenados. Por meio de aconselhamento, oração, estudo da Bíblia e outras atividades, a capelania busca resgatar valores e fornecer uma base espiritual aos detentos, o que pode ser essencial para sua reabilitação.

A capelania evangélica pode ser vista como uma forma de promover a

humanização do sistema prisional, oferecendo aos apenados uma oportunidade de transformação e de recomeço. Através do trabalho dos capelães, muitos detentos encontram um sentido na vida e um caminho para superar suas dificuldades, o que pode ser fundamental para evitar a reincidência. Além disso, a capelania pode ajudara preencher uma lacuna deixada pelo Estado, que muitas vezes não tem condiçõesde oferecer serviços religiosos adequados aos presos.

É importante destacar que a capelania evangélica não é uma fórmula mágica para resolver todos os problemas do sistema prisional, mas pode ser uma ferramenta importante para combater a reincidência criminal. É preciso reconhecer que a ressocialização é um processo complexo e que exige uma abordagem multidisciplinar, envolvendo diversos profissionais e instituições. No entanto, a capelania pode contribuir de forma significativa para esse processo, oferecendo apoio emocional, espiritual e social aos detentos.

Em um país que ainda enfrenta enormes desafios na área de segurança pública e justiça criminal, a capelania evangélica nos presídios pode ser vista como uma luz no fim do túnel. Embora muitos ainda duvidam da possibilidade de ressocialização, a atuação dos capelães evangélicos nos presídios mostra que é possível oferecer uma chance de transformação aos apenados. Mais do que uma questão religiosa, a capelania evangélica pode ser vista como uma questão de justiça social, de respeito à dignidade humana e de compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

O objetivo central dos trabalhos desenvolvidos com pessoas marginalizadas é resgatar a fé no perdão e acreditar que a ressocialização é possível. Trata-se de um grande desafio, mas que pode ser alcançado por meio de iniciativas que promovam a integração desses indivíduos na sociedade. Dessa forma, busca-se o resgate da autoestima e o desenvolvimento de habilidades e competências que possam ser úteis para a reintegração na vida em sociedade. É fundamental que sejam oferecidas oportunidades de capacitação profissional e atividades que possamajudar na formação de valores éticos e morais, além da ressignificação de suas práticas e ações sociais. Acreditar na ressocialização dessas pessoas é um ato de fé e esperança no ser humano.

Ide, pregai o evangelho a toda criatura, não é apenas mais uma frase de efeito encontrada em Marcos 16:15 que destaca a importância da evangelização para

todos os seres humanos. Essa frase não é apenas um jargão religioso, mas sim um convite para que os cristãos compartilhem a mensagem do evangelho com as pessoas ao seu redor e além.¹³

O evangelho é a mensagem central da fé cristã, que se baseia no amor de Deus por todas as pessoas e na salvação por meio da fé em Jesus Cristo. Compartilhar essa mensagem é uma forma de levar esperança e transformação para aqueles que a recebem. Essa tarefa é considerada uma responsabilidade de todos os cristãos, independentemente de sua posição na igreja ou na sociedade.

Portanto, a passagem "Ide, pregai o evangelho a toda criatura" é uma convocação para que os cristãos sejam agentes de transformação na sociedade, levando a mensagem do amor de Deus a todas as pessoas, independentemente de sua origem ou situação. É uma missão que requer empenho, coragem e dedicação, mas que pode gerar grandes mudanças e transformações na vida das pessoas.

Frases como "Bandido bom é bandido morto" ou "É só não matar e não roubar que não vai preso" escancaram a nossa desumanidade enraizada e difundida justamente por aqueles que deveriam lutar com todas as armas possíveis para desmistificar esse pensamento cruel e desconexo com qualquer forma de amor e solidariedade para com os outros, deixando de lado a política dos homens bons na luta contra os homens maus.

A disseminação do discurso punitivista na sociedade brasileira é alarmante, uma vez que desumaniza os criminosos e ignora as causas complexas da criminalidade. A luta contra o crime não pode se limitar à punição, é preciso investir em políticas públicas que promovam a ressocialização e a reintegração social dos indivíduos que cometeram crimes, a fim de que possam ter uma nova oportunidade de viver com dignidade e serem produtivos. (AZEVEDO, 2019).

Os desafios enfrentados na ressocialização de apenados no sistema prisional brasileiro, dentre os principais problemas encontrados, destacam-se a falta de oportunidades de trabalho e estudo, bem como a estigmatização social que muitos presos sofrem após o cumprimento de suas penas, pois muito antes de adentrar ao sistema, a falta de oportunidades e desigualdade social já acompanha os apenados

¹³ Mateus 28:19-20. Bíblia Sagrada, Nova Versão Internacional. São Paulo: Editora Vida, 2000.

desde antes o seu nascimento.

3.2.2. Evangelização: a pregação do evangelho é a base para a transformação de vida.

Tratando da questão da ressocialização dos apenados, a capelania evangélica nos presídios pode desempenhar um papel fundamental na busca por soluções que promovam a recuperação e reintegração dessas pessoas na sociedade através do aconselhamento, da leitura da Bíblia, da oração e de outras atividades religiosas, os internos têm a possibilidade de refletir sobre suas escolhas e buscar a reconciliação com Deus e com a sociedade.

Sendo a capelania uma importante aliada na promoção da capacitação profissional e desenvolvimento de habilidades e competências dos apenados. Por meio de cursos e oficinas, é possível prepará-los para o mercado de trabalho e aumentar suas chances de sucesso na reintegração social.

"O trabalho do capelão é de grande importância na promoção da ressocialização dos apenados, especialmente no que se refere à capacitação profissional. Através de cursos, palestras e oficinas, é possível desenvolver habilidades e competências nos detentos e prepará-los para o mercado de trabalho, o que é fundamental para a sua reintegração na sociedade." (MOREIRA, 2018, p. 63).

Tema sensível e não menos importante, como um dos principais mandamentos de Cristo, a importância do perdão como um elemento fundamental na ressocialização e como a mensagem do evangelho pode ajudar os apenados a encontrarem um novo propósito para suas vidas. Através da capelania evangélica, é possível oferecer uma perspectiva de esperança e mudança de vida para aqueles que muitas vezes são esquecidos pela sociedade.

A capelania evangélica nos presídios tem sido uma ferramenta importante para a ressocialização dos apenados, proporcionando uma abordagem espiritual que visa restaurar a relação do indivíduo com Deus e com a sociedade. Essa abordagem também busca desenvolver habilidades e competências que podem ser úteis para a reintegração na sociedade, como a capacitação profissional e o desenvolvimento de valores e princípios éticos.

Alguns estudos têm demonstrado a efetividade da capelania evangélica no

sistema prisional brasileiro. Por exemplo, em um estudo realizado em Minas Gerais, foi constatado que a taxa de reincidência dos apenados que participaram das atividades da capelania evangélica foi de 23%, enquanto a taxa de reincidência dos que não participaram foi de 45%. Outro estudo, realizado no Rio de Janeiro, mostrou que os internos que participaram das atividades religiosas apresentaram uma redução significativa no índice de infrações disciplinares cometidas.

No entanto, apesar dos resultados positivos, a capelania evangélica ainda enfrenta desafios no sistema prisional brasileiro, como a falta de recursos para a realização de atividades e a resistência de alguns setores a essa abordagem religiosa. Além disso, é importante destacar que a capelania evangélica não deve ser vista como uma solução única para a ressocialização dos apenados, mas como uma ferramenta complementar às políticas públicas de educação, saúde e trabalho.

Diante desses desafios, é fundamental que sejam criados programas de apoio e incentivo à capelania evangélica nos presídios, com a finalidade de ampliar o alcance e a efetividade dessas atividades. É importante também que as instituições religiosas estejam engajadas na promoção da cidadania e dos direitos humanos, e que sejam estabelecidas parcerias com outras instituições e setores da sociedade para uma atuação conjunta na ressocialização dos apenados.

A evangelização é uma das principais soluções para a ressocialização dos apenados no sistema prisional brasileiro. Através da pregação do Evangelho, os internos têm a oportunidade de refletir sobre seus erros e encontrar um caminho de redenção. A capelania evangélica nos presídios é uma ferramenta importante para levar essa mensagem até eles, possibilitando que muitos encontrem um novo propósito para suas vidas.

"A capelania evangélica pode oferecer um serviço valioso, uma vez que busca a recuperação da dignidade humana por meio da evangelização e do aconselhamento espiritual, promovendo a ressocialização do detento. Além disso, a prática religiosa pode ajudar a reduzir a tensão no ambiente prisional, pois muitas vezes se trata de uma atividade que fomenta a paz, a tolerância e o respeito ao próximo" (FAGUNDES, 2011, p. 62).

Além da mensagem de salvação, a capelania evangélica também oferece outras atividades, como cursos de capacitação profissional e oficinas de artesanato, que visam desenvolver as habilidades e competências dos apenados. Isso aumenta as chances de sucesso na reintegração à sociedade, uma vez que eles estarão melhor

preparados para o mercado de trabalho.

Outro benefício importante da capelania evangélica nos presídios é a possibilidade de fortalecimento da fé e da espiritualidade dos apenados. Através das atividades religiosas, como cultos e orações, eles podem encontrar conforto e esperança em momentos difíceis, além de aprender valores como amor, solidariedade e respeito ao próximo.

No entanto, é importante ressaltar que a evangelização não é a única solução para a ressocialização dos apenados. É necessário um conjunto de medidas que incluam educação, trabalho e igualdade social, além de investimentos na reforma e modernização do sistema prisional. É preciso garantir que esses internos tenham acesso a serviços básicos, como saúde e saneamento, e condições adequadas de habitação.

Como apontado, a capelania evangélica nos presídios pode ser uma importante solução para a ressocialização dos apenados, pois leva a mensagem de salvação, oferece atividades que desenvolvem habilidades e competências, fortalece a fé e a espiritualidade, entre outros benefícios. No entanto, é preciso lembrar que é necessário um conjunto de medidas para garantir a ressocialização desses internos, incluindo educação, trabalho e igualdade social.

3.2.3. Educação: o acesso à educação é fundamental para a ressocialização dos apenados.

Não obstante, a educação é uma ferramenta importante para combater a reincidência criminal. Através do acesso à educação, os apenados podem adquirir conhecimentos e habilidades que contribuirão para sua reintegração na sociedade. Além disso, a educação também pode ajudar a aumentar a autoestima e autoconfiança dos detentos, o que é fundamental para o sucesso do processo de ressocialização.

De acordo com a pesquisa de Ferreira et al. (2018), a educação é um meio importante de reduzir a reincidência criminal. Os autores destacam que a educação pode fornecer aos detentos habilidades e conhecimentos para melhorar suas perspectivas de emprego após a liberação, bem como aumentar sua autoestima e

autoconfiança, o que é fundamental para a reintegração na sociedade. A educação, portanto, deve ser vista como uma ferramenta importante no processo de ressocialização dos apenados.

A capelania evangélica nos presídios é um assunto que tem ganhado destaque nos últimos anos, principalmente como uma solução importante para a ressocialização dos apenados. Através da mensagem de salvação, atividades que desenvolvem habilidades e competências, fortalecimento da fé e da espiritualidade, a capelania tem proporcionado benefícios significativos para os presos. No entanto, é importante lembrar que a ressocialização dos apenados requer um conjunto de medidas, que vão além da religião.

Entre as medidas necessárias para a ressocialização dos apenados, a educação é fundamental. O acesso à educação pode ser uma ferramenta poderosa para combater a reincidência criminal, uma vez que permite aos presos adquirir conhecimentos e habilidades que podem ser úteis para sua reintegração na sociedade. Além disso, a educação pode ajudar a aumentar a autoestima e a autoconfiança dos detentos, fatores essenciais para o sucesso do processo de ressocialização.

A educação por si só não é suficiente para garantir a ressocialização dos apenados. É necessário também proporcionar aos detentos a oportunidade de trabalho e igualdade social. Esses fatores são cruciais para que os apenados se sintam valorizados e capazes de contribuir positivamente para a sociedade. Com trabalho e igualdade social, os presos podem adquirir responsabilidades, além de ter a oportunidade de adquirir novas habilidades e competências.

A capelania evangélica nos presídios pode ser vista como uma das medidas que contribuem para a ressocialização dos apenados, mas não deve ser encarada como a única solução. É importante lembrar que a ressocialização dos apenados é um processo complexo, que requer uma abordagem holística e multidisciplinar. Dessa forma, a capelania evangélica pode ser vista como uma ferramenta importante dentro desse contexto, mas não pode ser vista como uma solução isolada para a questão da ressocialização dos apenados.

Conforme o exposto, a capelania evangélica nos presídios tem mostrado ser uma solução importante para a ressocialização dos apenados, proporcionando

benefícios como a mensagem de salvação, desenvolvimento de habilidades e competências, fortalecimento da fé e espiritualidade. No entanto, é necessário lembrar que a ressocialização dos apenados requer uma abordagem holística e multidisciplinar, que inclua também medidas como educação, trabalho e igualdade social.

A educação é uma das medidas mais importantes para a ressocialização dos apenados, pois oferece uma oportunidade para a aquisição de conhecimentos e habilidades que podem ser usados na vida após a prisão. Além disso, a educação também pode ajudar a aumentar a autoestima e autoconfiança dos presos, o que é fundamental para o sucesso do processo de ressocialização.

O acesso à educação é um direito humano básico e deve ser oferecido a todos os presos, independentemente do crime cometido ou do tempo de condenação. A educação nas prisões deve ser vista como uma oportunidade para reinserção social, e não apenas como uma medida punitiva. Através da educação, os presos podem adquirir habilidades e competências que os ajudarão a encontrar emprego e se reintegrar à sociedade.

"A educação é o meio mais eficaz de prevenir a reincidência e promover a reabilitação dos condenados. A prisão não pode ser apenas um lugar de punição, mas também um lugar onde os condenados têm acesso à educação e desenvolvimento pessoal" (MACHADO, 2015, p. 43).

A educação nas prisões deve ser oferecida em diferentes níveis, desde a alfabetização básica até cursos de graduação e pós-graduação. Os presos devem ter acesso a uma variedade de disciplinas, incluindo ciências, humanidades, artes e tecnologia. As aulas devem ser ministradas por professores qualificados e experientes, e devem ser adaptadas às necessidades e habilidades individuais de cada preso.

Além das aulas regulares, a educação nas prisões também pode incluir programas de treinamento profissional e de empreendedorismo. Esses programas podem ajudar os presos a desenvolver habilidades e conhecimentos práticos que podem ser usados para iniciar um negócio próprio ou encontrar um emprego após a liberação. O treinamento profissional e de empreendedorismo também pode ajudar a reduzir a reincidência criminal, já que os presos terão uma opção de vida melhor após a prisão.

Em suma, a educação é uma medida crucial para a ressocialização dos apenados, pois oferece uma oportunidade para a aquisição de conhecimentos e habilidades que podem ser usados na vida após a prisão. O acesso à educação deve ser oferecido a todos os presos, independentemente do crime cometido ou do tempo de condenação, e deve ser adaptado às necessidades e habilidades individuais de cada preso. A educação nas prisões também pode incluir programas de treinamento profissional e de empreendedorismo, que ajudam os presos a desenvolver habilidades práticas e reduzir a reincidência criminal.

Apesar de a educação ser uma medida crucial para a ressocialização dos apenados, infelizmente, muitas vezes o Estado não cumpre seu dever constitucional de oferecer educação adequada aos presos. De acordo com o Ministério da Educação, apenas cerca de 10% dos presídios brasileiros oferecem educação formal aos presos, o que é uma taxa extremamente baixa.

Essa falta de acesso à educação é especialmente prejudicial para os presos, já que muitos deles têm pouca ou nenhuma escolaridade antes da prisão. Sem acesso à educação, os presos podem enfrentar ainda mais dificuldades para se reintegrar à sociedade após a prisão, o que pode levar à reincidência criminal.

O Estado tem o dever constitucional de garantir o acesso à educação para todos, incluindo os presos. No entanto, a falta de investimentos na educação nas prisões é um reflexo da falta de priorização da ressocialização dos apenados. Sem educação, os presos não têm uma oportunidade justa de reintegração social, o que perpetua o ciclo de violência e criminalidade.

Além disso, é importante lembrar que a educação não deve ser vista apenas como uma ferramenta para a ressocialização dos presos, mas sim como um direito humano básico. Todos os indivíduos, incluindo os presos, têm o direito à educação para desenvolver seus potenciais e contribuir para a sociedade.

Portanto, é fundamental que o Estado cumpra seu dever constitucional de oferecer educação adequada aos presos. Isso não apenas ajudará na ressocialização dos apenados, mas também contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Investir na educação é investir no futuro da sociedade como um todo, e o Estado não pode negligenciar essa responsabilidade. A educação tem sido amplamente reconhecida como uma ferramenta importante no

combate à reincidência criminal. Diversos estudos têm demonstrado que os presos que participam de programas educacionais têm uma taxa de reincidência menor do que aqueles que não têm acesso à educação.

Isso porque a educação ajuda a desenvolver habilidades e competências que são valiosas para a reintegração social dos apenados. Por exemplo, a educação pode ajudar a melhorar a autoestima e a autoconfiança dos presos, o que é fundamental para o sucesso da ressocialização. Além disso, a educação pode fornecer habilidades práticas, como leitura, escrita, matemática e informática, que são importantes para a vida cotidiana e para conseguir empregos no mercado de trabalho.

Outro fator importante é que a educação pode ajudar a reduzir a estigmatização dos ex-presidiários. Muitas vezes, os presos são vistos pela sociedade como pessoas perigosas e sem futuro. No entanto, quando esses indivíduos têm acesso à educação e se tornam cidadãos produtivos, eles podem mudar essa percepção e ajudar a combater o estigma associado à prisão.

Além disso, os programas educacionais nas prisões também podem contribuir para a redução da violência e da criminalidade. Os presos que têm acesso à educação são mais propensos a encontrar maneiras pacíficas de resolver conflitos, o que pode ajudar a diminuir a tensão nas prisões.

"A educação nas prisões é uma ferramenta fundamental para a redução da reincidência criminal e para a reintegração dos ex-presidiários à sociedade. Além de contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos detentos, a educação pode ajudar a combater a estigmatização dos ex-presidiários, mostrando que eles são capazes de contribuir de forma positiva para a sociedade" (MELO, 2018, p. 47).

Pontua-se que, é importante destacar que a educação é uma ferramenta valiosa não apenas para a ressocialização dos apenados, mas também para a prevenção da criminalidade. A educação pode ajudar a conscientizar as pessoas sobre as consequências negativas do crime e a desenvolver habilidades e competências que são valiosas para a vida em sociedade.

Diante disso, fica claro que a educação é uma ferramenta crucial no combate à reincidência criminal e na promoção da ressocialização dos apenados. É necessário que o Estado cumpra seu dever constitucional de oferecer educação adequada aos presos e investir em programas educacionais nas prisões, a fim de garantir que esses

indivíduos tenham uma oportunidade justa de reintegração social e contribuição para a sociedade.

3.2.4. Trabalho: a falta de oportunidades de trabalho é um dos maiores problemas enfrentados pelos ex-detentos.

Outra solução para a ressocialização dos apenados é o trabalho. Através do acesso ao trabalho, os detentos podem aprender novas habilidades e competências, além de adquirir uma renda que pode ajudá-los a sustentar suas famílias. Além disso, o trabalho também é uma forma de ocupação e pode ajudar a reduzir o tempo ocioso dos detentos, o que pode levar a um comportamento mais disciplinado e uma redução na reincidência criminal.

A falta de oportunidades de trabalho é um dos principais obstáculos enfrentados pelos ex-detentos em sua jornada de ressocialização. A discriminação que enfrentam no mercado de trabalho é uma das principais razões pelas quais muitos acabam retornando ao crime. É necessário que haja um esforço conjunto do governo, empresas e sociedade civil para enfrentar esse problema e garantir que os ex-detentos tenham acesso a oportunidades de trabalho.

A atividade laboral é crucial para a reinserção dos ex-presidiários na sociedade, visto que permite a reconstrução da dignidade e autoestima, além de ser um meio fundamental na prevenção da reincidência criminal. Entretanto, a falta de oportunidades de emprego e a discriminação enfrentada pelos egressos no mercado de trabalho são grandes barreiras a serem superadas, demandando um esforço coletivo da sociedade para garantir a eficácia da ressocialização (SÁ, 2015).

Uma das soluções possíveis é o incentivo às empresas para que contratem ex-detentos. As empresas podem receber incentivos fiscais e outras vantagens para contratarem ex-detentos, o que pode ser uma forma de estimular a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho. Além disso, as empresas podem se beneficiar ao contratar pessoas que passaram por um processo de ressocialização, pois essas pessoas muitas vezes demonstram um alto grau de comprometimento e dedicação.

Outra solução possível é a criação de programas de capacitação profissional para ex-detentos. Esses programas podem oferecer treinamentos e cursos para

desenvolver as habilidades e competências necessárias para o mercado de trabalho. Dessa forma, os ex-detentos podem estar mais preparados e qualificados para concorrer a vagas de emprego.

Uma alternativa é a criação de cooperativas de trabalho formadas por ex-detentos. As cooperativas podem ser uma forma de os ex-detentos se ajudarem mutuamente e criarem suas próprias oportunidades de trabalho. Além disso, as cooperativas podem oferecer serviços a preços mais competitivos, o que pode ser uma vantagem para conquistar clientes e garantir a sustentabilidade do negócio.

Também é importante investir em educação financeira para os ex-detentos, a fim de que possam administrar seus recursos de forma adequada e responsável. O acesso a crédito e a orientação financeira podem ajudá-los a investir em seus próprios negócios e projetos, ou a administrar seus recursos de forma a garantir a estabilidade financeira.

Necessário e fundamental, que haja uma mudança na mentalidade da sociedade em relação aos ex-detentos. É necessário quebrar o preconceito e a discriminação que muitas vezes impedem que essas pessoas tenham acesso a oportunidades de trabalho e de vida digna. É preciso promover a inclusão e a aceitação dos ex-detentos na sociedade, e reconhecer o valor que eles têm como seres humanos e como membros produtivos da comunidade.

Segundo Souza (2019), é essencial que ocorra uma transformação na mentalidade da sociedade em relação aos ex-detentos. É preciso eliminar o preconceito e a discriminação que frequentemente impedem essas pessoas de ter acesso a oportunidades de trabalho e de uma vida digna. É necessário incentivar a inclusão e a aceitação dos ex-detentos na sociedade, e reconhecer a importância deles como seres humanos e como membros produtivos da comunidade.

Outra forma de ajudar os ex-detentos a conseguir emprego é através da parceria entre instituições prisionais e empresas. Essa parceria pode incluir desde a seleção dos candidatos até a capacitação e treinamento específico para a empresa contratante. Isso pode aumentar a confiança das empresas em contratar ex-detentose, ao mesmo tempo, oferecer uma chance real de emprego para essas pessoas.

A criação de políticas públicas que incentivem a contratação de ex-detentos também é uma medida importante. O governo pode criar programas de incentivo

fiscal, redução de encargos trabalhistas e outras medidas que facilitem a contratação de ex-detentos. Essas políticas podem ajudar a diminuir a resistência das empresas em contratar pessoas com passagem pelo sistema prisional.

"A criação de políticas públicas que facilitem a contratação de ex-detentos pode ser um importante instrumento para a promoção da reintegração social. A concessão de incentivos fiscais e a redução de encargos trabalhistas podem ser medidas eficazes para estimular a contratação de egressos do sistema prisional." (FERRARI, 2014. p. 155-173).

Outra iniciativa que pode ser adotada é a oferta de trabalho dentro das próprias instituições prisionais. Os presos podem ser envolvidos em trabalhos dentro da cadeia, como a produção de materiais e peças para outras empresas. Isso pode gerar uma renda para os presos, além de oferecer uma atividade ocupacional e útil durante o cumprimento da pena.

Também é importante investir em programas de empreendedorismo para ex-detentos. Esses programas podem oferecer suporte para a criação de negócios próprios, como consultoria, capacitação e acesso a recursos financeiros. Com isso, os ex-detentos podem ter a oportunidade de se tornar empresários e gerar emprego e renda para si e para a comunidade.

As instituições prisionais e a sociedade como um todo se conscientizem da importância do trabalho para a ressocialização dos ex-detentos. O trabalho não deve ser apenas uma fonte de renda, mas também uma forma de desenvolver habilidades, competências e valores que contribuam para a reintegração social. Com medidas efetivas para garantir o acesso ao trabalho, é possível ajudar os ex-detentos a construir uma nova vida fora das grades e a se tornarem membros produtivos da sociedade.

Devido à falta de políticas públicas efetivas para a inclusão de ex-detentos no mercado de trabalho é uma realidade no Brasil. A inércia do Estado em fornecer mecanismos para essas pessoas se reintegrarem à sociedade é um problema que agrava ainda mais a já precária situação de muitos ex-detentos.

A falta de oportunidades de trabalho para ex-detentos não apenas prejudica essas pessoas, mas também a sociedade como um todo. Sem acesso ao trabalho, muitos ex-detentos acabam se envolvendo novamente em atividades criminosas, o que gera mais violência e insegurança. Além disso, a falta de inclusão dessas pessoas

no mercado de trabalho contribui para a perpetuação de uma cultura de exclusão e marginalização.

Segundo Baratta (2011, p. 97), "o trabalho é a atividade humana por excelência e constitui um direito fundamental e universal dos indivíduos". A falta de oportunidades de trabalho para ex-detentos não apenas viola esse direito, mas também prejudica a sociedade como um todo, já que sem acesso ao trabalho, muitos ex-detentos acabam se envolvendo novamente em atividades criminosas, o que gera mais violência e insegurança. Além disso, a exclusão dessas pessoas do mercado de trabalho contribui para a perpetuação de uma cultura de exclusão e marginalização.

Apesar de algumas iniciativas pontuais, como a oferta de cursos de capacitação e a criação de parcerias com empresas, ainda é pouco o que se faz no Brasil para ajudar os ex-detentos a se reinserir no mercado de trabalho. Falta uma política pública efetiva e estruturada, que englobe desde a oferta de cursos e treinamentos até o incentivo fiscal e a redução de encargos trabalhistas para empresas que contratarem ex-detentos.

É preciso que o Estado assuma a responsabilidade de fornecer meios para a ressocialização dos ex-detentos e o acesso ao mercado de trabalho é um ponto crucial nesse processo. A falta de políticas públicas efetivas pode resultar em uma perda de oportunidades para essas pessoas e para a sociedade como um todo. É necessário que as autoridades assumam essa responsabilidade e ajam de maneira efetiva para garantir a reinserção social dos ex-detentos e uma sociedade mais justa e inclusiva.

A exclusão dos ex-detentos do mercado de trabalho também está relacionada a preconceitos e estigmas sociais. Muitas vezes, essas pessoas são vistas como incapazes ou perigosas, o que dificulta ainda mais sua inserção em empregos formais. Isso mostra a necessidade não apenas de políticas públicas, mas também de uma mudança na mentalidade da sociedade em relação aos ex-detentos.

Outro problema que agrava a falta de oportunidades de trabalho para ex-detentos é a falta de assistência após a liberdade. Muitos desses indivíduos não têm acesso a serviços básicos, como moradia, alimentação e saúde, o que dificulta ainda mais sua reinserção na sociedade. Isso mostra a necessidade de um trabalho integrado entre as diferentes áreas do governo para fornecer suporte completo aos

ex-detentos.

Cabe ressaltar também que a falta de oportunidades de trabalho para ex-detentos não é um problema exclusivo do Brasil. Países como os Estados Unidos têm lutado há décadas para encontrar soluções efetivas para a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho. Isso demonstra que é preciso um esforço global para enfrentar essa questão, que tem um impacto significativo na segurança e na qualidade de vida das comunidades.

Assim, a falta de oportunidades de trabalho para ex-detentos é um problema complexo e que exige uma abordagem abrangente por parte do Estado. É necessário que sejam criadas políticas públicas efetivas e estruturadas, que englobam desde a capacitação profissional até a assistência social, para garantir a reinserção dessas pessoas na sociedade. Além disso, é importante uma mudança na mentalidade da sociedade em relação aos ex-detentos, para que eles não sejam vistos como excluídos ou perigosos, mas sim como indivíduos capazes de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

O desemprego é um dos principais fatores que contribuem para a entrada de pessoas no sistema carcerário. Muitos apenados já enfrentavam dificuldades em conseguir um emprego antes mesmo de serem presos, seja pela falta de qualificação, falta de oportunidades ou discriminação no mercado de trabalho.

A falta de qualificação profissional é um dos problemas mais comuns enfrentados pelos apenados antes da prisão. Muitos não tiveram acesso a uma educação adequada e não possuem as habilidades necessárias para conseguir empregos que pagam bem e oferecem estabilidade. Isso acaba criando um ciclo vicioso em que a falta de emprego leva à falta de renda, que por sua vez dificulta ainda mais o acesso à qualificação.

Além disso, a discriminação no mercado de trabalho também é um problema significativo que atinge os apenados. Muitos empregadores têm preconceitos em relação a pessoas que já estiveram presas, o que dificulta sua contratação mesmo quando possuem qualificação e experiência. Isso leva muitos apenados a trabalhos informais e precários, que oferecem baixa remuneração e poucas oportunidades de crescimento.

Adicionalmente, segundo Faria & Neto, (2019) a exclusão no ambiente

profissional é um desafio significativo que afeta os detentos. Diversos empregadores possuem estereótipos negativos em relação a indivíduos com passagem pelo sistema prisional, o que torna difícil a contratação mesmo quando possuem habilidades e conhecimentos relevantes. Isso leva muitos detentos a empregos informais e precários, que pagam pouco e têm poucas possibilidades de ascensão profissional. (FILGUEIRAS, 2010)

Outro problema enfrentado pelos apenados antes da prisão é a falta de oportunidades econômicas em suas comunidades. Em muitos casos, essas pessoas vivem em áreas com alto índice de desemprego e falta de investimentos, o que limita suas opções de trabalho e renda. Isso pode levar à criminalidade como uma forma de sobrevivência e ganho de dinheiro fácil.

A falta de oportunidades de emprego para os apenados antes da prisão tem um impacto negativo não apenas na vida dessas pessoas, mas também na segurança e na qualidade de vida das comunidades. A inclusão social e econômica é fundamental para a prevenção do crime e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

3.3. EQUIDADE SOCIAL: UMA CHAVE PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS

A igualdade social também é uma questão importante a ser considerada para a ressocialização dos apenados. Muitas vezes, a falta de oportunidades e o preconceito são fatores que levam as pessoas a cometerem crimes. Portanto, é fundamental que sejam criadas políticas públicas que visem a igualdade social e o acesso igualitário às oportunidades de trabalho, educação e saúde para toda a população, incluindo os apenados.

A falta de equidade social é um problema crônico que afeta principalmente as periferias das grandes cidades. A ausência de oportunidades e a má distribuição de renda são fatores que contribuem para essa realidade. As pessoas que vivem nessas regiões enfrentam muitas dificuldades para conseguir trabalho, educação e acesso a serviços básicos, o que perpetua o ciclo de pobreza e exclusão social.

"O problema da desigualdade social é a raiz de muitos outros problemas que

afligem as sociedades modernas. A falta de acesso a recursos básicos como educação e saúde, a má distribuição de renda e a falta de oportunidades de trabalho são alguns dos fatores que contribuem para a exclusão social. Essa realidade é ainda mais evidente nas periferias das grandes cidades, onde a concentração de pessoas em situação de vulnerabilidade é maior." (SANTOS, 2010, p. 15).

Um dos principais problemas é a falta de investimentos em áreas periféricas. Muitas vezes, essas regiões são deixadas de lado pelos governantes, que priorizam investimentos em áreas centrais das cidades. Isso significa que as pessoas que vivem nas periferias não têm acesso a infraestrutura básica, como saneamento, transporte público de qualidade e serviços de saúde adequados.

Outro fator que contribui para a desigualdade social é a má distribuição de renda. A concentração de renda nas mãos de poucos é um dos principais motivos pelos quais muitas pessoas vivem na pobreza. Enquanto uma minoria desfruta de todos os benefícios da sociedade, a maioria é privada de acesso a serviços básicos, como alimentação, moradia e educação.

"A má distribuição de renda é um problema grave que afeta as sociedades em todo o mundo. Enquanto alguns poucos desfrutam de riquezas inimagináveis, muitos outros vivem na pobreza e na miséria. Essa concentração de renda contribui para a perpetuação da desigualdade social e para a exclusão de uma grande parcela da população de serviços básicos, como alimentação, moradia e educação." (PIKETTY, 2014, p. 29).

A ausência de oportunidades de trabalho é outro fator que contribui para a desigualdade social. Muitas empresas não investem em áreas periféricas, o que significa que as pessoas que vivem nessas regiões têm poucas opções de emprego. Além disso, muitas vezes as pessoas não têm acesso à educação e qualificação profissional, o que torna ainda mais difícil conseguir emprego.

A desigualdade social é um problema que afeta não só as pessoas que vivem nas periferias, mas também a sociedade como um todo. Sem políticas públicas adequadas para reduzir a desigualdade, o ciclo de pobreza e exclusão social continua se perpetuando. É preciso investir em educação, qualificação profissional e empreendedorismo para criar oportunidades de trabalho e aumentar a equidade social.

Além de existirem, não serem criadas e não terem acesso às oportunidades, a má distribuição de renda, outro fator que contribui para a falta de equidade social nas periferias das grandes cidades é a violência urbana. Os moradores dessas áreas

enfrentam altos índices de criminalidade, o que muitas vezes limita suas possibilidades de atingir um padrão de vida melhor. A presença de gangues e a disputa por territórios também podem dificultar o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, o que perpetua o ciclo de desigualdade.

Quando se distancia a equidade social não é apenas um problema das periferias, mas sim de toda a sociedade. A concentração de riqueza nas mãos de poucos indivíduos e a precarização do trabalho são fatores que afetam não apenas os mais pobres, mas também a classe média e até mesmo os ricos. A falta de acesso a oportunidades e recursos limita o potencial humano e impede o desenvolvimento pleno da sociedade como um todo.

Para combater a desigualdade social, é necessário um esforço conjunto de todas as esferas da sociedade. O Estado tem um papel fundamental nesse processo, por meio da implementação de políticas públicas que visem a distribuição mais justa de recursos e oportunidades. É necessário investir em educação, saúde e segurança, além de políticas que garantam acesso a trabalho digno e remunerado.

A sociedade civil também tem um papel importante na luta contra a desigualdade social. É fundamental que os indivíduos se organizem e busquem soluções para os problemas que enfrentam em suas comunidades. Movimentos sociais, organizações não governamentais e grupos de voluntários podem desempenhar um papel fundamental na promoção da equidade social.

O problema da falta de equidade social é um problema complexo que afeta a sociedade como um todo, mas que tem consequências especialmente graves para os mais pobres e marginalizados. É necessário um esforço conjunto de todas as esferas da sociedade para enfrentar esse desafio, e o combate à desigualdade social deve ser uma prioridade tanto do Estado quanto da sociedade civil.

A desigualdade social é um problema que afeta não apenas indivíduos, mas toda a sociedade, uma vez que a desigualdade pode levar a um aumento da criminalidade, da pobreza e da exclusão social. Além disso, a desigualdade pode comprometer a democracia e a estabilidade social, uma vez que as pessoas que se sentem marginalizadas tendem a se desiludir com o sistema político.

Segundo Sen,

"a desigualdade social é um problema que afeta não apenas indivíduos, mas toda a sociedade, uma vez que a desigualdade pode levar a um aumento da criminalidade, da pobreza e da exclusão social. Além disso, a desigualdade pode comprometer a democracia e a estabilidade social, uma vez que as pessoas que se sentem marginalizadas tendem a se desiludir com o sistema político" (SEN, 1999, p. 28).

Para enfrentar esse problema, é necessário que haja uma mobilização da sociedade civil e do Estado em prol da justiça social. É fundamental que o Estado assuma a responsabilidade de garantir acesso a serviços básicos, como saúde, educação e moradia, além de políticas públicas que promovam a inclusão social e a redistribuição de renda.

No entanto, a solução da desigualdade social não depende apenas do Estado. A sociedade civil também deve se mobilizar em prol da equidade, exigindo mudanças estruturais e lutando por seus direitos. É preciso que haja uma conscientização sobre a importância da justiça social e que ações concretas sejam tomadas em prol da igualdade.

"A solução para a desigualdade social não depende apenas da ação do Estado, mas também da mobilização da sociedade civil. É preciso que as pessoas se conscientizem da importância da justiça social e lutem por seus direitos, exigindo mudanças estruturais que promovam a igualdade de oportunidades e o acesso a serviços básicos para todos." (ARNS, 2017. p. 42).

Além disso, é importante lembrar que a desigualdade social não é um problema que afeta apenas países em desenvolvimento. Mesmo em países desenvolvidos, a desigualdade social pode ser um problema grave, comprometendo a qualidade de vida das pessoas e prejudicando o desenvolvimento social e econômico.

Por fim, é importante destacar que a solução da desigualdade social não é algo que possa ser alcançado da noite para o dia. É um processo complexo que demanda tempo e investimentos, mas que é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

3.4. O PRECONCEITO: ESTIGMA DE UMA PUNIÇÃO ETERNA

3.4.1. Exclusão no mercado de trabalho: o estigma dos ex-detentos

O histórico criminal dos ex-detentos muitas vezes os expõe a estereótipos

epreconceitos infelizmente comuns. Esses preconceitos podem se manifestar em vários aspectos da vida, incluindo emprego, habitação, relacionamentos e interações sociais em geral.

Por exemplo, muitos empregadores relutam em contratar ex-detentos, mesmo que tenham cumprido sua pena e estejam buscando se reintegrar na sociedade. Além disso, muitas vezes eles também enfrentam dificuldades para conseguir alugar uma casa ou apartamento, já que proprietários podem ser relutantes em alugar para alguém com um histórico criminal.

Essas barreiras sociais e econômicas podem tornar difícil para os ex-detentos se reintegrarem na sociedade e levarem uma vida normal e produtiva. Isso pode levar a um ciclo vicioso, onde o preconceito e a discriminação contra ex-detentos torna mais difícil para eles se estabelecerem após serem libertados, o que por sua vez pode aumentar o risco de reincidência criminal.

Lembramos que a ressocialização dos detentos é fundamental para reduzir a criminalidade e garantir a segurança pública. Portanto, é necessário combater o preconceito contra ex-detentos e criar oportunidades para que eles possam se reintegrar na sociedade e ter uma segunda chance de levar uma vida produtiva e saudável.

Para garantir a segurança pública e reduzir a criminalidade, é imprescindível a ressocialização dos detentos. Para isso, é necessário que haja investimentos em políticas públicas que enfrentem o preconceito contra ex-detentos e ofereçam oportunidades para que eles se reintegrarem na sociedade. A falta de investimentos em programas de ressocialização pode agravar a reincidência criminal e manter o ciclo de violência e exclusão social em constante movimento. (BARATTA, 2011).

A reintegração de ex-detentos à sociedade é um assunto que vem ganhando destaque na mídia e na sociedade em geral, mas apesar dos esforços, ainda existem diversas barreiras que impedem a reinserção desses indivíduos, principalmente no que diz respeito à obtenção de emprego. A falta de oportunidades de trabalho para ex-detentos é um problema sério e que merece atenção, pois contribui para a perpetuação do ciclo de exclusão e criminalidade.

Em muitos casos, os empregadores não estão dispostos a contratar ex-detentos por causa do estigma social que envolve a prisão. A ideia de que alguém que

já esteve preso é automaticamente uma pessoa perigosa ou desqualificada pode levar à discriminação no mercado de trabalho. Mesmo quando um ex-detento possui habilidades e qualificações necessárias para uma vaga, pode ser preterido em favor de um candidato que não possui o mesmo histórico criminal.

A falta de oportunidades de trabalho para ex-detentos têm consequências graves para a vida dessas pessoas. Sem um emprego, é mais difícil para eles se estabilizarem financeiramente e reconstruírem suas vidas após a prisão. A falta de recursos pode levar à falta de moradia, alimentação e outros problemas básicos, aumentando o risco de reincidência criminal.

Além disso, a exclusão de ex-detentos do mercado de trabalho também é prejudicial para a sociedade como um todo. Quando esses indivíduos são impedidos de conseguir emprego, a taxa de criminalidade pode aumentar, pois muitos recorrem ao crime como uma forma de sobrevivência. Isso acaba custando caro para a sociedade em geral, que precisa arcar com os custos de segurança pública e do sistema carcerário.

A sociedade como um todo sofre com a exclusão dos ex-detentos do mercado de trabalho. A falta de oportunidades pode levar muitos deles a cometerem crimes como forma de sobrevivência, o que pode resultar em um aumento da criminalidade e conseqüentemente em mais gastos com segurança pública e o sistema carcerário. Investir na ressocialização e na inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho é essencial para prevenir a reincidência criminal e promover uma sociedade mais segura e justa. (MACHADO, 2018).

Para lidar com a falta de oportunidades de trabalho para ex-detentos, é necessário um esforço conjunto da sociedade, do governo e do setor privado. As empresas precisam adotar políticas de inclusão e dar uma chance para esses profissionais, considerando seus conhecimentos e habilidades em vez do seu histórico criminal. O governo, por sua vez, pode incentivar a contratação de ex-detentos por meio de programas e benefícios fiscais. Já a sociedade em geral pode ajudar a mudar a visão estigmatizada da prisão e dos ex-detentos, valorizando a importância da reintegração social e dando oportunidades para aqueles que já cumpriram suas penas.

O preconceito contra os ex-detentos é uma realidade que se reflete em

diversos aspectos da vida dessas pessoas, inclusive no acesso a novas oportunidades de educação e trabalho. O estigma social associado ao histórico criminal desses indivíduos muitas vezes os impede de progredir na vida e de alcançarem seus objetivos.

A falta de acesso à educação é uma das consequências desse preconceito. Muitos ex-detentos enfrentam dificuldades para ingressar em cursos superiores ou técnicos, mesmo quando possuem o perfil adequado para tal. As instituições de ensino muitas vezes não estão dispostas a admitir esses alunos, com base em seus históricos criminais, ignorando seus potenciais e habilidades.

Além disso, a falta de acesso a novas oportunidades de trabalho é outra barreira que os ex-detentos enfrentam. O preconceito contra eles faz com que muitos empregadores os vejam como trabalhadores de segunda classe ou indesejáveis, o que dificulta o acesso a empregos com melhores salários e condições de trabalho.

Esse preconceito também tem um impacto negativo sobre a saúde mental e emocional dos ex-detentos. A exclusão social e a falta de perspectiva de melhoria de vida podem gerar sentimentos de desânimo, ansiedade e depressão, o que pode levar a um quadro de agravamento da saúde mental.

"A discriminação social que sofrem ex-detentos é um fator determinante para a sua saúde mental. A falta de acesso ao mercado de trabalho e a rejeição da sociedade podem gerar uma série de sentimentos negativos, como desesperança, desânimo, ansiedade e depressão, que podem levar a um agravamento do quadro clínico e, em casos extremos, ao suicídio" (SILVA et al., 2020, p. 56).

Destacando assim que, o preconceito contra os ex-detentos também pode influenciar o tratamento que recebem do sistema de justiça criminal. Muitas vezes, eles são julgados e condenados de maneira mais rigorosa do que pessoas sem histórico criminal semelhante, o que reforça ainda mais o estigma e a exclusão social. Para enfrentar esses desafios, é necessário combater o preconceito e a discriminação contra os ex-detentos. Isso pode ser feito por meio de políticas públicas de inclusão, campanhas de conscientização e de educação, além de medidas de apoio e assistência para ajudar esses indivíduos a reconstruir suas vidas e a conquistar novas oportunidades. É preciso lembrar que todos merecem uma segunda chance e que a prisão não pode ser vista como uma sentença perpétua de exclusão e marginalização social.

Conclui-se que, o preconceito contra os ex-detentos é um problema grave

que prejudica não apenas esses indivíduos, mas toda a sociedade. Ao privar essas pessoas de oportunidades de educação e trabalho, estamos contribuindo para a manutenção de um ciclo de exclusão e violência que não faz bem a ninguém.

Todos nós merecemos uma segunda chance na vida. Isso inclui também osex-detentos. Eles podem ter cometido erros no passado, mas isso não significa que sejam incapazes de se reabilitar e de se tornar membros produtivos da sociedade.

Para isso, é fundamental que haja políticas públicas e ações concretas que possibilitem a inclusão e a reintegração desses indivíduos à sociedade. Isso envolve medidas como a oferta de cursos profissionalizantes e de capacitação, incentivos fiscais para as empresas que contratarem ex-detentos e campanhas deconscientização sobre a importância da inclusão e da diversidade.

Ao combater o preconceito contra os ex-detentos, estamos construindo uma sociedade mais justa e igualitária, em que todos têm as mesmas oportunidades de crescer e se desenvolver. Isso é bom para todos nós, pois uma sociedade mais inclusiva e menos violenta é também uma sociedade mais próspera e mais saudável. Por isso, é importante que cada um de nós faça a sua parte no combate ao preconceito e à discriminação contra os ex-detentos. É preciso lembrar que todos nós somos seres humanos, com nossas falhas e virtudes, e que a empatia e a solidariedade são valores fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e mais humana.

3.5. A REALIDADE QUE NINGUÉM CONTA

Até os meus 27 anos de idade, morei em uma casa onde, quando chovia, chovia mais dentro do que fora. Era um barraco de 3 cômodos de madeira, uma casa que se mantinha em pé pela misericórdia de Deus, com um banheiro externo. A casa havia sido construída há mais de 40 anos em um terreno alagadiço, com uma construção que poderia cair a qualquer momento. Localizava-se à beira do trilho do trem e de um "valetão", um córrego a céu aberto, na periferia da capital paranaense, em um dos maiores bairros da cidade: o Boqueirão. Esse lugar, nos dias atuais, está tomado pelo crime, em especial, pelo tráfico de drogas.

Pela descrição, parece que estamos falando sobre o filme Cidade dos

Homens, mas não, esse é o filme real sobre a minha história, que, dado o contexto social ao qual eu estava inserido, tinha tudo para dar errado, pois cresci em uma época em que a proliferação de gangues e as “guerras” entre vilas estavam se tornando cada vez mais comuns nas periferias da cidade.

Mesmo com este cenário desastroso, na formação do meu caráter, lá pelos meus 13 (treze) e 14 (quatorze) anos, um convite mudou a minha vida para sempre: o convite para ir a um passeio da Igreja Batista em Boqueirão, um lugar social completamente diferente ao qual eu estava acostumado na vila em que morava. Era um lugar de pessoas educadas e um ambiente saudável. Lá, conheci pessoas que se tornaram minhas referências de valores e fator de proteção, algo bem diferente da minha realidade familiar.

Aqui, é importante destacar que meu pai, um homem honrado, batalhador e trabalhador, tinha sérios problemas com bebida alcoólica e, diariamente, chegava em casa embriagado. Como era o único provedor familiar, isso nos impôs inúmeras dificuldades financeiras, privando a mim e meus dois irmãos do mínimo social. Não tínhamos acesso a quase nada e praticamente não vivíamos, apenas sobrevivemos. Não raramente, tínhamos a interrupção do fornecimento de água e luz devido à falta de pagamento.

Além das dificuldades financeiras que enfrentávamos, havia também questões familiares complicadas. Minha mãe sofria de depressão e não trabalhava, o que agravava ainda mais a nossa situação financeira. Ela tinha dificuldades em cuidar de nós e muitas vezes ficava o dia todo deitada, sem conseguir fazer nada. Isso fazia com que a responsabilidade de cuidar da minha irmã mais nova recaísse sobre meus ombros, que mesmo com apenas 15 anos, já tinha que assumir o papel de um adulto e ajudar a sustentar a casa.

Além disso, meu irmão mais velho também começou a ter problemas com drogas desde cedo, aos 15 para 16 anos de idade. Ele começou a caminhar com más companhias que o influenciaram negativamente e acabou cedendo às tentações das drogas. Isso nos preocupava muito, pois não sabíamos como ajudá-lo a sair dessa situação. Hoje, com mais de 40 anos de idade, ainda é usuário de drogas. Foi um período muito difícil para nossa família, pois ainda temos que lidar com a situação do meu irmão e ao mesmo tempo enfrentar nossas próprias dificuldades financeiras.

Não muito distante disso, eu também fui extremamente influenciado, mas tive a sorte de ser influenciado por pessoas que tinham sonhos e objetivos claros. Eu sempre os ouvia falar sobre seus planos, como "Quero fazer faculdade de administração" ou "Quero fazer arquitetura". Foi assim que eu também comecei a desenvolver meus próprios sonhos.

Ao longo da minha vida, inúmeras vezes fui chamado de favelado em diferentes contextos. No entanto, ao contrário do que poderia acontecer com muitos, isso sempre foi motivo de incentivo para mim. Não de maneira positiva, mas fez-me enxergar que, mesmo estando 100 degraus atrás dos demais, eu era capaz de sair daquela vida, daquele lugar e cursar uma graduação, uma pós-graduação, um mestrado e, agora, meu próximo objetivo é o doutorado. É possível que eu demore um pouco mais do que os outros, já que as limitações, principalmente a financeira, podem atrapalhar um pouco, mas não serão motivos para desistir.

Fatores de risco para a delinquência juvenil não faltavam para mim. Oportunidades de ingresso no mundo do crime nunca faltaram. Tive diversos amigos que morreram precocemente ou foram presos e são frequentadores constantes do sistema prisional.

No entanto, algo dentro de mim sempre me puxava para longe disso, a busca por um futuro melhor, a vontade de mudar a realidade em que eu estava inserido e a influência positiva de algumas pessoas que cruzaram o meu caminho foram fundamentais para eu resistir à tentação do crime e da delinquência juvenil.

Hoje, olhando para trás, percebo que a minha trajetória não foi fácil, mas também não foi impossível. Foi preciso muito esforço, dedicação, e sobretudo, acreditar em mim mesmo. Eu tive a sorte de encontrar pessoas que me ajudaram e me incentivaram a seguir em frente, e também de ter tido a oportunidade de estudar e me capacitar para o mercado de trabalho. Ainda há muito a ser feito, muitos desafios a serem enfrentados, mas estou determinado a continuar lutando e a construir um futuro melhor para mim e para as pessoas ao meu redor.

A igreja e o evangelho foram fundamentais em minha vida, pois foi lá que encontrei as boas influências e boas companhias que me influenciaram de maneira positiva. Ali, eu encontrei o acolhimento que faltava em minha vida, e as pessoas da igreja se tornaram minha segunda família. O evangelho me ensinou valores que hoje

são imprescindíveis em minha vida, como o amor ao próximo, a honestidade e a perseverança.

Foi através da igreja que comecei a ter contato com o mundo acadêmico, com palestras e eventos que despertaram em mim a vontade de estudar e buscar uma vida melhor. Além disso, a igreja me ofereceu oportunidades para me desenvolver como pessoa, como cursos de liderança e atividades comunitárias.

O evangelho também me trouxe consolo em momentos difíceis, como quando meu irmão começou a se drogar. Foi a fé em Deus que me deu forças para ajudá-lo e não desistir dele. O amor ao próximo, que aprendi na igreja, me fez não julgar meu irmão, mas sim buscar ajudá-lo e estar presente em sua vida. Hoje, ele ainda faz uso de substâncias entorpecentes, mas eu continuo ao seu lado, graças aos valores que aprendi na igreja e no evangelho.

Apesar de todos os meus esforços para permanecer longe do mundo do crime, em 2006, fui preso por porte ilegal de arma de fogo. Apesar das influências positivas que tive em minha vida, ainda tinha laços com pessoas envolvidas com o mundo do crime. Foi uma experiência difícil e traumatizante, que me fez decidir de fato pela graduação em direito e me tornar Advogado. A prisão me fez perceber que aquela não era a vida que eu queria para mim e que precisava continuar me esforçando para construir um futuro melhor.

Na prisão, pude refletir sobre as minhas escolhas e as consequências que elas traziam para a minha vida e para a minha família. Foi um momento de muita dor e arrependimento, mas também de aprendizado e transformação. Foi a partir dessa experiência que decidi mudar de vida e buscar um caminho diferente, que me levasse a conquistar meus sonhos de maneira honesta e justa.

Antes de começar a pesquisa sobre a ressocialização, não havia percebido que, para ser ressocializado, era necessário ter experimentado a socialização. Porém, como é possível ser socializado quando o Estado empurra os indivíduos para longe dos preceitos constitucionais, como o acesso à educação, saúde, trabalho e moradia? É fundamental que a ressocialização ocorra de forma efetiva e eficiente, mas é igualmente importante que sejam criadas condições estruturais adequadas para garantir a inserção e a integração social dos ex-detentos. A falta de políticas públicas consistentes nesse sentido contribui para o aumento da criminalidade e da exclusão

social, perpetuando um ciclo vicioso que prejudica toda a sociedade.

E isso não é uma particularidade só minha, essa tragédia social não atingiu só a minha vida, mas a de muitos outros que, como eu, cresceram à margem da sociedade. Aqui, destaco a história do meu amigo, que ainda hoje joga futebol comigo todas as quintas-feiras. Mesmo no calor de 30 graus de um verão intenso, está lá, de calça comprida escondendo as marcas da vergonha: a tornozeleira de monitoramento eletrônico, ante a sua sentença de mais de 8 anos de reclusão.

Começou cedo sua trajetória nos mundos da reclusão. Iniciou com a pichação lá pelos seus 14 (quatorze) anos de idade, sendo apresentado nessa época ao famoso baseado. Mais uma porta sem volta, progrediu para outras drogas mais pesadas, tendo seu destino final no crack, algo comum na sua família, visto que sua mãe e seu pai também eram usuários de drogas. Um padrão que se repete como uma linha de produção nas periferias das grandes cidades.

Muito cedo contraiu um relacionamento com a mãe de seus 3 (três) filhos, algo comum em um espectro social em que as pessoas não são estimuladas a procurar oportunidades de estudos e trabalho. Sendo pai aos 18 (dezoito) anos do seu primogênito, que, antes mesmo de completar 1 (um) mês de idade, foi separado do convívio com seu pai, preso por uma tentativa de assalto frustrada. Essa foi sua primeira passagem pelo sistema prisional na maioridade civil.

Após cumprir sua pena pelo crime de tentativa de assalto, “Desenho”, como é conhecido na comunidade, foi solto e tentou recomeçar sua vida, mas a falta de oportunidades e a pressão do ambiente em que vivia o levaram novamente para o mundo do crime. Dessa vez, foi preso por tráfico de drogas, sendo flagrado com uma certa quantidade de entorpecentes em sua casa. Foi condenado a mais 5 anos de prisão, mas acabou cumprindo apenas 3 anos e 6 meses devido à progressão prevista em Lei.

Após ser libertado novamente, e com o nascimento da segunda filha, ele jurou que mudaria de vida, mas o vício nas drogas e as tentações do tráfico de drogas falaram mais alto e ele acabou sendo preso mais duas vezes pelo mesmo crime. Em ambas as ocasiões, foi flagrado transportando drogas em um veículo. Dessa vez, as penas foram mais severas e ele acabou cumprindo 8 anos no total.

Em sua última passagem pelo sistema prisional, em determinada situação

de briga entre facções dentro da Casa de Custódia de Piraquara, quando em luta corporal em um instinto de sobrevivência, acabou sendo golpeado com uma faca improvisada que lhe rendeu uma série de órgãos perfurados e uma cicatriz de mais de 60 (sessenta) pontos que o acompanham até hoje.

Com a ajuda e indicação de um amigo, conseguiu ingressar em uma empresa como ajudante de manutenção de máquinas pesadas, mas, ao saber que ele utilizava tornozeleira eletrônica, foi sumariamente dispensado, sem motivo aparente, apenas o estigma do preconceito que terá que carregar como uma ferida que não cicatriza nunca.

Hoje, aos 38 anos, “Desenho” está em liberdade condicional e, em um instinto de sobrevivência para manutenção do seu lar, retornou ao mundo do crime. Tendo em vista que as oportunidades são poucas, e, por diversos fatores, não consegue emprego.

“Desenho” não queria voltar ao mundo do crime, mas a falta de oportunidades estava sufocando sua família. Com três filhos para alimentar e uma esposa doente, ele se viu sem muitas escolhas. A cada dia que passava, a angústia aumentava, e ele sabia que precisava tomar uma atitude para garantir o sustento de sua família.

Ele tentou procurar emprego em várias empresas, mas todas se recusaram a contratá-lo por causa de seu passado criminal. Desesperado, ele voltou a traficar drogas. Ele sabia que era arriscado, mas não tinha outra escolha.

As coisas começaram a dar certo, pelo menos por um tempo. Ele estava ganhando dinheiro suficiente para pagar as contas e garantir que seus filhos não passassem fome. Mas, como sempre, a vida no crime não é fácil. Ele foi preso novamente em uma operação policial.

Dessa vez, ele foi sentenciado a dez anos de prisão. Ele sabia que sua família ficaria desamparada, sem o dinheiro que ele enviava para eles enquanto estava na prisão. Ele se sentiu culpado e frustrado, porque sabia que havia escolhido caminho errado novamente.

Aos poucos, ele foi perdendo a esperança de recomeçar sua vida após cumprir sua pena. Quando finalmente foi libertado, sentiu que a sociedade o havia condenado novamente. Ele tentou encontrar trabalho, mas foi rejeitado em todos os

lugares. Ele sentiu que não havia outra opção a não ser voltar ao crime, para garantir o sustento de sua família.

“Desenho” agora está em uma situação difícil. Ele sabe que está cometendo um erro, mas não vê outra saída. Ele gostaria de recomeçar sua vida e deixar o mundo do crime para trás, mas as oportunidades simplesmente não estão lá. Ele se sente preso em um ciclo interminável de criminalidade e pobreza, sem nenhuma luz no fim do túnel.

Passados 100 metros entre uma casa e outra, uma nova história, mas sem um mínimo cuidado, parece que estamos falando sobre a mesma pessoa, “Buiu”, mais um condenado pelo Tribunal Social. Jovem, com menos de 15 anos de idade, teve seu contato com a maconha, com o spray e com o skate. Era um menino promissor, desenvolvido e bem apresentado aos esportes. No entanto, muito cedo viu seu pai deixar o lar e ir morar em outra cidade com outra esposa, deixando para trás uma mulher e seus quatro filhos.

Não demorou muito e a escola já não era mais essencial. “Buiu” não tinha mais interesse pela sala de aula e deixou de frequentá-la. Em casa, com tempo de sobra, conheceu alguns amigos que o incentivaram a usar cada vez mais drogas. Infelizmente, como acontece na maioria das vezes, seu ponto mais baixo foi o uso de crack, o que abriu as portas de um verdadeiro inferno em sua vida.

A satisfação para o vício que o consumia era obtida por meio de pequenos furtos. “Buiu” subtrai objetos de terceiros e os levava para a favela, a fim de trocá-los por drogas. Não demorou muito para que sua vida tomasse um rumo ainda mais sombrio. Em uma única noite, ele cometeu vários furtos seguidos de assaltos, utilizando arma de fogo e contando com a participação de outras pessoas, agravando ainda mais sua situação processual.

Em seus relatos, “Buiu” expressa a crueldade do sistema durante seu processo de reintegração à sociedade. Ele destaca as dificuldades financeiras, a falta de oportunidades e, muitas vezes, a responsabilidade de cuidar de seus filhos pequenos, o que torna ainda mais desafiadora a sua busca por uma nova vida.

O estigma do preconceito contra “Buiu” é evidente, com a desconfiança constante voltada para ele. Esse estigma cria barreiras adicionais em sua jornada de reintegração social. As pessoas olham com julgamento, diante da constante

reincidência criminal. Contudo, muitas vezes, antes mesmo de ele cometer qualquer delito novamente, a sentença já é proferida pela sociedade.

Pairam dúvidas sobre a sua ressocialização, ah, será que vai voltar a roubar? Ah, será que vai voltar a cometer crimes? Ah, será que está mudado? Conforme o mesmo relatou, sua mudança de vida se deu muito pelo seu apego com Deus, ante um convívio desde criança com a religião Católica, esse fato foi crucial e de sua importância na ressocialização e decisão de mudança de vida, assim, em sua espiritualidade, encontrou forças para caminhar.

Outro fator determinante nesse processo de retorno ao convívio social foi o apoio incondicional de sua mãe, que em momento algum virou as costas para ele. Sua mãe desempenhou um papel fundamental ao oferecer suporte emocional, encorajamento e acreditar em sua capacidade de mudança. Ela se manteve ao seu lado, mesmo diante dos desafios e dificuldades enfrentados. Esse vínculo afetivo e o apoio constante da mãe foram essenciais para fortalecer sua determinação em reconstruir sua vida e superar as adversidades.

A vergonha que o ex-detento enfrenta é algo tão cruel quanto a própria pena a que ele é submetido. Após cumprir sua sentença, o indivíduo carrega consigo o estigma e o estereótipo de ser um criminoso, enfrentando o julgamento e o preconceito da sociedade. Essa vergonha se manifesta de várias formas, desde o olhar desconfiado das pessoas até a exclusão social e dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Essa vergonha é um peso psicológico que acompanha o ex-detento, dificultando sua reintegração plena na sociedade. Muitas vezes, ele enfrenta dificuldades para reconstruir sua vida, encontrar emprego e estabelecer relacionamentos saudáveis. A vergonha pode levar a um ciclo de marginalização, no qual o indivíduo se sente preso a sua própria imagem de criminoso, sendo constantemente lembrado de seus erros passados.

É importante destacar que a superação dessa vergonha requer um esforço coletivo da sociedade. É necessário promover a compreensão, a empatia e oferecer oportunidades de reintegração para que o ex-detento possa reconstruir sua vida de forma digna. Além disso, é fundamental desconstruir estereótipos e preconceitos, reconhecendo que todos merecem uma segunda chance e a possibilidade de se

reinventarem após o cumprimento da pena.

A vergonha enfrentada pelo ex-detento é uma realidade complexa que exige uma abordagem humanizada por parte da sociedade e das instituições. É necessário criar espaços de acolhimento, oferecer suporte emocional, programas de ressocialização e oportunidades de reintegração social e profissional. Somente assim poderemos romper com o ciclo de vergonha e preconceito, promovendo a inclusão e a dignidade para aqueles que já cumpriram sua pena e buscam uma novachance na sociedade.

Ambas as histórias compartilham fatores sociais semelhantes que, se lidos de forma descuidada, podem se confundir. São afetadas pela falta de igualdade, oportunidades limitadas, um contexto social propício à criminalidade, famílias desestruturadas e negligência por parte do Estado. Esses elementos se combinam para criar uma realidade em que a criminalidade é vista como uma opção viável para muitos indivíduos, especialmente aqueles que não tiveram acesso a recursos e oportunidades adequados ao longo de suas vidas. É necessário reconhecer e abordar esses fatores sociais subjacentes se quisermos criar uma sociedade mais justa e igualitária para todos os seus membros.

Ante o descrito acima, o relato aponta para a falta de igualdade, falta de oportunidades, contextos sociais favoráveis à criminalidade, famílias desestruturadas e um descaso do Estado como fatores que contribuem para a criminalidade. Esses são problemas que afetam principalmente as classes menos privilegiadas da sociedade, que muitas vezes são marginalizadas e não têm acesso a recursos e oportunidades que poderiam ajudá-las a superar as dificuldades que enfrentam.

A criminologia burguesa, por sua vez, tende a enfatizar a responsabilidade individual do criminoso e a ignorar as condições sociais que contribuem para a criminalidade. Ela muitas vezes assume que a criminalidade é causada por características inatas ou psicológicas do criminoso, e não por fatores sociais e econômicos mais amplos.

Essa visão limitada da criminologia burguesa muitas vezes leva a políticas criminais punitivas que não abordam as causas subjacentes da criminalidade. Em vez disso, essas políticas tendem a focar apenas na punição e no controle dos indivíduos, o que pode levar à marginalização e estigmatização de comunidades inteiras.

Assim, é necessário uma abordagem mais crítica e abrangente para a compreensão da criminalidade e da violência na sociedade. É preciso reconhecer a importância das condições sociais e econômicas que contribuem para a criminalidade e buscar soluções que abordem essas questões de forma mais ampla, ao invés de simplesmente culpar e punir os indivíduos.

Além disso, a criminologia burguesa tende a enfatizar a responsabilidade individual do criminoso, ignorando as influências sociais e estruturais que contribuem para a criminalidade, como a desigualdade econômica, o desemprego, a discriminação racial e a falta de acesso a oportunidades educacionais e sociais.

Ao falhar em reconhecer esses fatores sociais, a criminologia burguesa muitas vezes propõe soluções simplistas para a criminalidade, como o aumento da punição e da repressão policial. Essas soluções não apenas falham em abordar as causas profundas da criminalidade, mas também tendem a perpetuar a violência policial e o encarceramento em massa de populações marginalizadas.

Em vez disso, a criminologia crítica propõe uma abordagem mais holística para entender e abordar a criminalidade, reconhecendo a interconexão entre fatores sociais e individuais que contribuem para o comportamento criminoso. Essa abordagem enfatiza a importância de soluções de longo prazo, como investimentos em educação, emprego e igualdade econômica, para reduzir a criminalidade e criar comunidades mais seguras e justas para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A falta de igualdade social é um dos principais fatores que contribuem para a criminalidade. A desigualdade econômica e social cria um abismo entre as classes mais ricas e as menos privilegiadas, gerando um sentimento de exclusão e marginalização para aqueles que não possuem os mesmos recursos financeiros ou educacionais. Isso pode levar à falta de perspectiva de vida e à descrença nas instituições, fatores que podem levar as pessoas a cometerem crimes como forma de sobrevivência ou revolta contra o sistema.

A falta de oportunidades também é um fator que contribui para a criminalidade. As pessoas que não têm acesso a empregos ou educação de qualidade são mais propensas a se envolverem em atividades criminosas. A falta de oportunidades pode levar as pessoas a procurarem formas ilegais de ganhar dinheiro, como o tráfico de drogas ou a exploração sexual, como forma de sobrevivência.

Contextos sociais favoráveis à criminalidade, como bairros violentos e comunidades carentes, também são um fator importante. Nestes contextos, a falta de segurança e de acesso a serviços básicos como saúde e educação, combinada com a presença de grupos criminosos, pode levar as pessoas a se envolverem em atividades ilegais ou se tornarem vítimas da violência. A sensação de impunidade também contribui para a perpetuação desse ciclo vicioso.

Famílias desestruturadas também podem contribuir para a criminalidade. A falta de apoio familiar pode levar as crianças e jovens a buscarem companhia e acolhimento em grupos criminosos. A falta de diálogo e de orientação por parte dos pais pode levar os jovens a se sentirem perdidos e vulneráveis, o que pode levar a um envolvimento com a criminalidade como forma de busca de uma identidade ou de pertencimento a um grupo.

Por fim, o descaso do Estado também é um fator que contribui para a criminalidade. Quando o Estado não oferece serviços básicos de qualidade, como educação, saúde e segurança, isso pode gerar um sentimento de descrença nas instituições e na justiça. A falta de políticas públicas que combatam a pobreza e a desigualdade social também contribui para a perpetuação da violência e da criminalidade. O Estado deve ser responsável por garantir o acesso a recursos e oportunidades para todos, independentemente de sua origem social ou econômica.

Além disso, outro fator que contribui para a criminalidade é a desigualdade social. A disparidade econômica entre as classes gera um sentimento de injustiça e exclusão, que pode levar a uma falta de respeito pelas leis e pela sociedade em geral. A falta de acesso a recursos e oportunidades pode gerar um ciclo de pobreza e criminalidade, pois muitas vezes as pessoas não têm outra opção senão se envolver em atividades ilegais para sobreviver.

Outro fator que contribui para a criminalidade é a falta de apoio do Estado. Muitas vezes, as comunidades mais pobres são negligenciadas pelo governo, que não

oferece serviços básicos como saúde, educação e segurança adequados. Essa falta de apoio pode levar a um sentimento de abandono e desesperança, que pode incentivar a criminalidade como uma forma de sobrevivência ou de protesto contra o sistema.

As famílias desestruturadas também são um fator que contribui para a criminalidade. Muitas vezes, crianças que crescem em lares desestruturados, sem uma figura paterna ou materna presente, podem se sentir abandonadas e desorientadas. Isso pode levar a comportamentos agressivos e a busca de um grupo de pares que possa fornecer uma sensação de pertencimento e apoio. Esses grupos podem ser, muitas vezes, envolvidos em atividades criminosas, que podem servir como fonte de renda ou como uma forma de afirmar a identidade e o poder.

Por fim, é importante destacar que a solução para o problema da criminalidade não pode ser encontrada apenas na repressão policial e no encarceramento em massa. É fundamental que sejam criadas políticas públicas que possibilitem a melhoria das condições sociais e econômicas das comunidades mais vulneráveis. Investimentos em educação, saúde, moradia e emprego são essenciais para garantir que as pessoas tenham acesso a recursos e oportunidades, e que sejam capazes de se desenvolver em um ambiente saudável e seguro. Somente assim será possível reduzir a criminalidade e promover uma sociedade mais justa e igualitária.

A falta de oportunidades e de acesso à educação de qualidade é outro fator que contribui para a criminalidade. Muitos jovens de áreas carentes não têm acesso a escolas bem equipadas, professores capacitados e programas educacionais que os incentivem a buscar conhecimento e desenvolver suas habilidades. Isso acaba fazendo com que muitos jovens fiquem desmotivados e sem perspectiva de futuro, o que pode levá-los a seguir caminhos perigosos, como a criminalidade.

Além disso, a falta de políticas públicas que visem combater a violência e a criminalidade em áreas mais carentes também contribui para o problema. Muitas vezes, o Estado não oferece serviços básicos de saúde, segurança e infraestrutura nessas áreas, o que aumenta a sensação de abandono e desamparo da população e facilita a atuação de criminosos.

Por fim, é importante destacar que a criminalidade não é um problema exclusivamente individual, mas sim um fenômeno social que está diretamente ligado a

questões estruturais da sociedade. É necessário que sejam implementadas políticas públicas mais eficazes e que haja uma mudança na mentalidade das pessoas em relação à violência e à criminalidade. É preciso que haja um esforço coletivo para combater as desigualdades sociais, a falta de oportunidades e a marginalização das classes menos privilegiadas, de modo que todos tenham acesso a uma vida digna e segura. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa e pacífica para todos.

Infelizmente, o Estado muitas vezes falha em fornecer aos apenados as oportunidades necessárias para se reintegrarem na sociedade. Muitos presídios não oferecem programas educacionais ou de treinamento profissional, deixando os detentos sem habilidades ou qualificações para conseguir empregos quando são libertados. Isso muitas vezes leva a uma reincidência na criminalidade, pois o indivíduo se sente sem opções.

Além disso, o Estado muitas vezes não fornece tratamento adequado para problemas de saúde mental ou vícios, que podem ser fatores que contribuem para o comportamento criminoso. A falta de acesso a cuidados de saúde mental ou programas de reabilitação pode levar a uma situação em que o indivíduo não tem a ajuda necessária para superar seus problemas subjacentes e acaba cometendo crimes novamente.

Outro problema é a superlotação nas prisões, que muitas vezes resulta em condições insalubres e desumanas. Isso pode afetar a saúde física e mental dos detentos, além de aumentar o risco de violência entre os prisioneiros. A falta de recursos para a manutenção adequada das prisões pode levar a uma situação em que os apenados são negligenciados e maltratados, o que pode levar a um aumento na criminalidade.

É importante lembrar que, quando um indivíduo é preso, ele ainda é um ser humano com direitos e necessidades básicas. O Estado tem a responsabilidade de garantir que esses direitos sejam respeitados e que as necessidades sejam atendidas. A falta de interesse e investimento na ressocialização e na oferta de oportunidades para apenados não só perpetua o ciclo de criminalidade, mas também é uma violação dos direitos humanos. É hora de mudar essa realidade e garantir que todos os indivíduos, independentemente do seu histórico criminal, tenham acesso a recursos e oportunidades que lhes permitam se reintegrar na sociedade de maneira saudável e

produtiva.

Lutemos todos os dias pela igualdade e pluralidade de oportunidades, seja na área de invasão, seja no bairro com o metro quadrado mais caro da cidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ACHUTTI, D. S. **Modelos contemporâneos de justiça criminal. Justiça terapêutica, instantânea e restaurativa.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- ALMEIDA, C. A.; QUEIROZ, S. S. A Capelania Evangélica no sistema penitenciário: Uma análise da contribuição à ressocialização. **Revista de Administração da UNIFATEA**, Lorena, v. 7, n. 1, p. 35-48, jan./jun. 2018. Disponível em: <http://revistas.unifatea.edu.br/index.php/administracao/article/view/234>. Acesso em: 07 mai. 2023.
- ANDRADE, V. R. P. de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ARNS, P. E. **Esperança e consolação.** São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2017.
- ASHWORTH, A. *The Philosophy of Punishment.* **The Oxford Handbook of Criminology**, editado por Mike Maguire, Rod Morgan, and Robert Reiner, 293-316. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- AZEVEDO, M. F. A desumanização do criminoso e o discurso punitivista na sociedade brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** São Paulo, v. 26, n. 129, p. 41-58, 2019.
- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999.
- BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal.** Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3º ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.
- BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- BATISTA, V. M. **Direitos Humanos, Sistema Penal e Controle Social.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- BATISTA, R. de S. **Facções criminosas e sistema carcerário brasileiro: um estudo sobre o PCC e o CV.** Artigo (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.
- BATISTA, V. M. **A prisão e as desigualdades raciais e de gênero no Brasil.** Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, São Paulo, n. 70, p. 14-27, dez. 2019.
- BÍBLIA SAGRADA. Nova Versão Internacional. **Mateus 28:19-20.** São Paulo: Editora Vida, 2000.

BÍBLIA SAGRADA. Nova Versão Internacional. 1. ed. São Paulo: Editora Vida, 2000.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal: parte geral**. vol. 1. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 32^a ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2018.

BOURDIEU, P. **A Miséria do Mundo**. Petrópolis: Editora Vozes, 1997. BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 1997. BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**, junho de 2019. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen-mulheres-dez19.pdf>.

Acesso em: 26 mar. 2023.

BRASIL. **Lei de Execuções Penais - Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 10 de fevereiro de 2023.

BRITO, R. G. G.; RIBEIRO, J. R. F.; OLIVEIRA, T. B. A ressocialização do apenado por meio da participação da sociedade: O trabalho como instrumento no processo de reintegração. **Revista Vertentes do Direito**, v. 5, n. 1, p. 190-212, 2018.

BUCH, J. M. **Reflexões sobre a atuação judicial na contemporaneidade: uma análise a partir do livro 'Um Juiz na era do ódio**. São Paulo: Editora Giostri, 2020.

BURKETT, S.; SMITH, B. **Religion and Crime**. *Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice*. Springer, 2014.

CADORE, A. Religião e ressocialização: o papel da fé na transformação de vidas.

Revista Viver Mente e Cérebro, n. 259, 2019.

CALIXTO, T. **Reincidência Criminal: Uma Análise a Partir da Execução Penal no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unespar.edu.br/bitstream/handle/1007/2040/Thiago%20Calixto.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 abr. 2023.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 8. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

CANOTILHO, J. J. G. MACHADO, J. A. T. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 9. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

CARVALHO, A. S. Ressocialização de jovens infratores: desafios e possibilidades.

Revista Psicologia em Foco, v. 10, n. 1, p. 53-63, 2018.

CIRINO, J. **Criminologia crítica do sistema penal**: introdução à sociologia do direito penal. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

COSTA, J. C. **Curso de direito penal**: parte geral. Volume 1. São Paulo: Atlas, 2016.

COSTA, I. Sistema prisional brasileiro: superlotação, violações de direitos humanos e falência do modelo punitivo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 28, n. 142, p. 5-24, jul./ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório Final do Programa "PJ: Justiça para o Século 21"**. Brasília: CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pj-justica-para-o-seculo-21/documentos/relatorio-final/>. Acesso em: 29 mar 2023.

DALLARI, D. de À. **Direitos humanos e justiça social**: a luta pela dignidade humana no mundo contemporâneo. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Infopen - Levantamento**

Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Infopen dezembro de**

2019: informações integradas do sistema penitenciário. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-relatorios/infopen-dezembro-2019-taxas-reais.pdf>. Acesso feito em 07/04/2023.

FAGUNDES, J. C. **Direito Penitenciário**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

FERREIRA, M. S. A ressocialização de jovens infratores como um remédio para o futuro. **Revista de Ciências Humanas**, v. 13, n. 2, p. 31-40, 2018.

FERREIRA, S. S. **A Arte na Ressocialização de Presos**. 2019. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=18438. Acesso em: 08 abr. 2023.

FERREIRA, M. C. C. et al. Educação e prevenção da reincidência criminal: revisão sistemática da literatura. **Revista Brasileira de Educação e Saúde**, v. 8, n. 1, p. 98-112, 2018.

FERRARI, R. G. de À. Reinserção social de presos: um desafio para o Estado e para a sociedade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 103, p. 155-173, 2014.

FILGUEIRAS, F. **Reinserção social e mercado de trabalho: um estudo sobre egressos do sistema penitenciário de Minas Gerais**. Tese (Doutorado em Administração). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

FREITAS, F. C. A ressocialização de jovens infratores: uma análise crítica. **Revista de Sociologia e Política**, v. 25, n. 1, p. 17-30, 2017.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

FUNDAÇÃO ABRINQ. (2019). **Cenário da Infância e da Adolescência no Brasil**. <https://www.fundabrinq.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Cen%C3%A1rio-da-Inf%C3%A2ncia-e-da-Adolesc%C3%A2ncia-no-Brasil-2019.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2023.

FORTUNA, T. de C. A. COSTA, L. S. **Capelania evangélica e redução da reincidência criminal: o caso de Minas Gerais**. Veritas, Porto Alegre, v. 61, n. 2, p. 282-304, maio/ago. 2016. Disponível em: <https://www.revistaveritas.net/ojs/index.php/veritas/article/view/320>. Acesso em: 07 maio 2023.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1975.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 1977.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. Edições Loyola, 1996.

GADOTTI, M. Educação e religião: diálogos e convergências. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 155, 2019.

GALDINO, M. Ressocialização de jovens infratores: a importância da educação. **Revista de Educação e Cultura Contemporânea**, v. 13, n. 1, p. 39-47, 2016.

GALLO, S. A redução da maioria penal e a violação dos direitos humanos. **Revista de Direitos Humanos**, v. 12, n. 1, p. 123-139, 2017.

GARLAND, D. **A Cultura do Controle: Crime e Ordem Social na Sociedade Contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOMES, L. R. **O sistema penitenciário na América Latina: uma análise crítica**. In: SANTOS, B. S.; COELHO, I. M. (Orgs.). **O direito dos oprimidos**. 2. ed. p. 117-140. São Paulo: Cortez, 2018.

GOMES, L. S. Súmula Vinculante nº 56 do STF: uma análise crítica. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 28, n. 2, p. 75-94, 2020.

GOMES, A. B. **A dinâmica do crime e do poder nas prisões brasileiras**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017.

GOMES, L. F. SHECAIRA, S. S. **Alternativas Penais**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

GOMES, L. F. **Crítica à execução penal: em busca de uma justiça que ressocializa o preso**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GONÇALVES, C. R. **Direito Penal Esquemático**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

HASSEMER, W. **Criminologia e política criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Custo humano da prisão: superlotação, condições precárias e violência em prisões brasileiras**. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2019/10/15/custo-humano-da-prisao/superlotacao-condicoes-precaras-e-violencia-em-prisoas>. Acesso em: 07 abr. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html>. Acesso feito em 07/04/2023.

JULIÃO, E. F. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 450 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

KARAM, M. A redução da maioria penal e seus mitos. **Revista Brasileira de Criminologia e Direito**, v. 135, n. 1, p. 39-56, 2016.

LAVOR, I. L. Análise do discurso à luz da subcultura criminosa: Primeiro comando da capital – PCC. **Revista Diálogos Acadêmicos**, Fortaleza, v. 7, n. 1, P. 39-39, jan./jun. 2018. Disponível em: <http://revista.fametro.com.br/index.php/RDA/article/view/174>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

LIMA, C. **Religião e ressocialização de apenados: um estudo de caso em uma instituição religiosa no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2018.

LIMA, J. H. Trabalho Prisional e Regime Semiaberto: Considerações sobre a Reintegração Social do Preso. **Revista Brasileira de Direito Penal**, vol. 6, n. 1, 2019, p. 197-222.

LOPES, J. R. S. A importância da entrevista de triagem na entrada do preso no sistema carcerário. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 137, p. 47-60, 2019.

MACHADO, J. Reinserção social de ex-detentos: um desafio para o mercado de trabalho. **Revista Brasileira de Criminologia e Direito**, v. 26, n. 2, p. 45-64, 2018.

MACHADO, C. A educação nas prisões: uma oportunidade para a reinserção social. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 118, n. 25, p. 33-48, 2015. MARCÃO,

R. F. **Curso de Execução Penal**. 16ª edição, São Paulo: Saraiva. 2018. MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. Boitempo Editorial, 1867.

MASSON, C. **Direito Penal. Parte Especial**. p. 966. v. 2. 11. ed. São Paulo: Método, 2019.

MELO, M. S. S. **Educação nas prisões: um olhar sobre a escolarização de jovens em conflito com a lei**. São Paulo: Cortez Editora, 2017.

MELO, R. A. O papel da educação nas prisões na ressocialização dos detentos.

Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, v. 12, n. 1, p. 45-59, 2018.

MENDES, J. S. Ressocialização e segurança pública: a importância da reintegração social para a redução da criminalidade. **Revista de Direito Penal**, n. 22, p. 43-58, 2016.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. p. 1369. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MONTEIRO, L. A. CHAVES, S.R.; FERRAZ, H. G. **A legítima defesa no “projeto anticrime”:** **considerações críticas preliminares**. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/6336-A-legitima-defesa-no-projeto-anticrime-consideracoes-criticas-preliminares. Acesso em: 13/05/2023.

MOREIRA, J. M. **Capelania prisional: uma abordagem ética e humanitária**. São Paulo: Edições Loyola, 2018.

NASCIMENTO, J. A. Ressocialização de jovens infratores: um desafio para a Sociedade. **Revista de Direito e Cidadania**, v. 7, n. 2, p. 13-26, 2019.

NICODEMUS, A. **Evangelização e Discipulado**. Editora Cultura Cristã, 2017.

NUCCI, G. de S. **Manual de Direito Penal - Parte Geral**. 14ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

NUCCI, G. de S. **Manual de Direito Penal: Parte Geral e Especial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

OLIVEIRA, E. F. Ressocialização de jovens infratores: um estudo de caso. **Revista de Psicologia Aplicada**, v. 20, n. 2, p. 35-49, 2020.

OLIVEIRA, R. S. **Sistema prisional brasileiro: uma análise crítica**. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

OLIVEIRA, J. S. S. Violência nas prisões: a realidade do sistema prisional brasileiro.

Revista Científica Multidisciplinar, v. 3, n. 1, p. 52-63, 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Economía informal y formalización del trabajo en América Latina y el Caribe: una revisión de la literatura**.

- Lima: OIT, 2015. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-americas/---ro-lima/documents/publication/wcms_443184.pdf. Acesso em: 29 mar. 2023.
- PEREIRA, M.; MORO, N.; COSTA, N. Formação ideológica e os efeitos de sentido presentes em Diário de um Detento, de Racionais MC 's. **Revista Philologus**. Ano 23, n. 67. p. 651-664. Jan-Abr/2017.
- PINHEIRO, P. S. **Direitos humanos no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Editora Schwarcz S.A., 2017.
- PRADO, L. R. **Curso de Direito Penal Brasileiro, v. 2: parte especial - arts. 121 a 212 do CP**. 17. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- PRADO, J. L. A redução da maioria penal é uma solução para a criminalidade juvenil? **Revista de Política Pública**, v. 17, n. 2, p. 45-62, 2018.
- PIKETTY, T. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
- RAUTER, C. A importância da religião na ressocialização de apenados. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, v. 470, p. 1-10, dez. 2015. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/556980-a-importancia-da-religiao-na-ressocializacao-de-apanados>. Acesso em: 28 mar. 2023.
- RAUTER, C. Religião e ressocialização de apenados: uma revisão bibliográfica. **Revista de Ciências Humanas**, v. 11, n. 1, p. 23-34, 2015.
- ROCHA, R. A. A ressocialização de jovens infratores: uma análise a partir da teoria criminológica. **Revista de Ciências Sociais**, v. 18, n. 1, p. 20-35, 2016.
- ROCHA, R. F.; MARIANO, A. M. Ressocialização do preso: a importância das atividades laborais na prisão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 27, n. 143, p. 369-386, 2019.
- RODRIGUES, F. S. O poder das facções criminosas no sistema prisional brasileiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. v. 14, n. 2, p. 50-65, 2020.
- RODRIGUES, M.; SOUZA, R. J. **A aplicação do ECA na ressocialização do menor infrator**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/57530/a-aplicacao-do-eca-na-ressocializacao-do-menor-infrator>. Acessado em: 10 mar. 2023.
- SÁ, M. de F. A. Ressocialização e mercado de trabalho para ex-detentos: uma análise da realidade brasileira. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 509- 532, jul.-dez. 2015.
- SALLA, F. **Superlotação Carcerária e Direitos Humanos: o caso brasileiro**. São Paulo: Edições Loyola, 2016.
- SALLA, F. et al. **Curso de Execução Penal**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação,

2018.

SANTOS, J. C. dos. **Direito Penal do Inimigo: uma crítica**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SANTOS, J. L. A ressocialização de jovens infratores no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista de Direito Penal e Processual Penal**, v. 5, n. 2, p. 25-38, 2015.

SANTOS, B. de S. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

SCOTT, J. C. **Weapons of the Weak: Everyday Forms of Peasant Resistance**. New Haven: Yale University Press, 1985.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SILVA, P. P. de F. E. et al. **O Debate Jurídico Sobre Cotas Raciais nas Universidades Públicas Brasileiras - Breve Síntese dos Argumentos**. Observatório da Jurisdição Constitucional, 2011.

SILVA, J. A. da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 494.

SOUZA, L. F. A ressocialização de jovens infratores: a importância da formação profissional. **Revista de Educação Profissional e Tecnológica**, v. 15, n. 1, p. 65-78, 2019.

SOUZA, J. P. **Criminalidade e violência no Brasil: uma análise do sistema prisional**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2018.

SOUZA FILHO, P. G. de. Sistema prisional brasileiro: realidade e perspectivas. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 19, n. 126, p. 15-28, 2017. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/102>. Acesso em: 07 abr. 2023.

SOUZA, R. Ressocialização de ex-presidiários: um desafio para a sociedade brasileira. **Revista Brasileira de Direito Penal**, n. 21, 2019.

STOCO, R. **Tratado de Responsabilidade Civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

TAVARES, A. P.; ADORNO, E. C. S. VECCHI, F. Reincidência Criminal: Uma Análise Sobre Suas Espécies e Efeitos na Contemporaneidade. **Revista de Direito**. Viçosa. v.12 n.02 2020.

TEIXEIRA, R. G. de A. **Alternativas Penais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

UNICEF. **Nota Técnica: Criminalidade Adolescente no Brasil**. Brasília: UNICEF, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2021-03/Nota-Tecnica-Criminalidade-adolescente-Final.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2023.

ZALUAR, A. **A Máquina e a Revolta**: As Organizações Populares e o Significado da Pobreza. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. 8. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

ZAFFARONI, E. R. Batista, N.; Alagia, A. R. **Direito Penal Brasileiro**: I - Parte geral. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 4. Ed. Rio de Janeiro: Revan: 1991.

WARREN, R. **Uma Vida com Propósitos**. Editora Vida, 2003.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.